

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 02 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | № 3522

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2023, do tipo menor preço por item, pela contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material odontológico, para o exercício de 2024, cuja abertura será no dia 23.01.2024 às 09:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo email cpl@gmail.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 28 de Dezembro de 2023.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:E1AB9AA5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral]

Ato/Portaria IPSEC nº 0001/2024

Caaporã / PB, em 01 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DOS SANTOS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) MARIA DAS DORES DOS SANTOS, portador(a) do RG 769636, SDS/PB, CPF 542.540.784-04, Efetivo, no cargode AUXILIAR DE SERVICOS, Classe , Nível , referência, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 361, lotado(a) no(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 056/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

 $\bf Art.~2^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC

Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:68753539

1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - DINH FARIAS DE OLIVEIRA

Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral]

Ato/Portaria IPSEC nº 0002/2024

Caaporã / PB, em 01 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral], em favor do(a) servidor(a) DINH FARIAS DE OLIVEIRA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral] a(o) servidor(a) **DINH FARIAS DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 1657631, SDS/PB, CPF 759.246.094-72, Efetivo, no cargode AUXILIAR DE SERVICOS, Classe A, Nível I, referênciaI, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 596, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III, IV e § 2º, Incisos I, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020 c/c com o Artigo 20, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019,conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 0100/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2020 [Integral]será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 08/01/1992, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva **Código Identificador:**D6C1AF0B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - JOSIVELMA DOS SANTOS PESSOA

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Artigo 6° da EC 41/2003, § 5° do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Professor]

Ato/Portaria IPSEC nº 0003/2024

Caaporã / PB, em 01 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Artigo 6º da EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Professor], em favor do(a) servidor(a) JOSIVELMA DOS SANTOS PESSOA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã- IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Artigo 6º da EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido - Professor] a(o) servidor(a) **JOSIVELMA DOS SANTOS PESSOA**, portador(a) do RG 3218187, SDS/PE, CPF 612.406.644-00, Efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível

I, referênciaI, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 665, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e Artigo 40, § 5º da Constituição Federal , conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 063/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJOPresidente
IPSEC

Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:CB686C0F

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – DISPENSA Nº DV00034/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00034/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00136/2023 - M. N. Leite - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.12.23.

Caaporã –PB, 29 de Dezembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:807C6EFF

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – INEXIBILIDADE Nº IN00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICOJURÍDICO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, TRANPARÊNCIA E OUVIDORIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade n° IN00012/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT N° 00152/2023 - Coatti Neto Sociedade Individual de Advocacia - 1° Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.12.23

Caaporã -PB, 29 de Dezembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**6A3B2DBD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0379/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 2 de Março de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e

de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 379.703,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil e Setecentos e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS 28 843 0001 0002 Pgamento das Contribuições Previdenciárias 0000078 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 16.056,00 Total da Ação 16.056,00 Total da Unidade Orçamentária 16.056,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 365 1004 1008 Construção reforma de unidades de educação infantil 0000120 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações 94.426,00 Total da Ação 94.426,00 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 0000161 3390.30 99 15401030 Material de Consumo 1.100,00 0000162 3390.30 99 15411030 Material de Consumo 83.030,00 0000164 3390.36 99 15401030 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 11.305,00 0000166 3390.39 99 15401030 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 33.040,00 Total da Ação 128.475,00 12 365 1004 2016 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche 0000204 3190.04 99 15421070 Contratação por Tempo Determinado 10.250,00 0000209 3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 16.942,00 0000212 3190.13 99 15421030 Obrigações Patronais 6.712,00 0000216 3390.30 99 15421030 Material de Consumo 60.900,00 0000223 3390.39 99 15421030 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 6.840,00 Total da Ação 101.644,00 Total da Unidade Orçamentária 324.545,00 02.701 SECRETARIA DE **AMBIENTE** DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.28.0.0 -(83)3022-0800 Page 1 of 3 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 20 606 1009 1013 Construção de Passagens Molhadas 0000289 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 7.083,00 Total da Ação 7.083,00 Total da Unidade Orcamentária 7.083.00 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000404 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 5.710,00 Total da Ação 5.710,00 10 302 1008 2039 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 0000424 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 615,00 Total da Ação 615,00 10 305 1008 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 0000441 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 1.259,00 Total da Ação 1.259,00 Total da Unidade Orçamentária 7.584,00 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 244 1011 2048 Manutenção e Gerenciamento do Auxilio Brasil 0000530 3390.14 99 16600000 Diárias - Civil 100,00 Total da Ação 100,00 08 244 1011 2051 Desenvolver as atividades do Programa Criança Feliz 0000556 3190.11 99 16600000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 8.380,00 Total da Ação 8.380,00 Total da Unidade Orçamentária 8.480,00 07.002 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08 241 1011 2053 Desenvolver as Atividades de Apoio ao Idoso 0000576 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 3.400,00 0000578 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 12.555,00 Total da Ação 15.955,00 Total da Unidade Orçamentária 15.955,00 Total de Suplementações 379.703,00 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 379.703,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil e Setecentos e Três Reais), como segue: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1030 Aquisição de Equipamentos Laboratóriais 0000128 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente 150.000,00 Total da Ação 150.000,00 12 361 1004 1032 Construção de Ginásio Poliesportivo 0000136 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações 100.000,00 Total da Ação 100.000,00 Total da Unidade Orcamentária 250.000.00 02.701 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO www.publicsoft.com.br -PublicSoft Contabilidade - versão 2023.28.0.0 -(83)3022-0800 Page 2 of 3 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade AMBIENTE 20 608 1009 1012 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas 0000287 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 Total da Ação 50.000,00 Total da Unidade Orçamentária 50.000,00 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1017 Implantação de drenagens e Pavimentações 0000314 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 50.000,00 Total da Ação 50.000,00 Total da Unidade Orçamentária 50.000,00 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 244 1011 1028 Construção e reforma de espaços para atividades sociais 0000468 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 29.703,00 Total da Ação 29.703,00 Total da Unidade Orçamentária 29.703,00 Total de Anulações 379.703,00 Total de Outras Fontes 0,00 Total Geral de Fontes 379.703,00 Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

> Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:295A5B08

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0385/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 1 de Junho de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 983.264,30 (Novecentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 02.101 GABINETE DO PREFEITO 23 695 1005 2004 Desenvolver Atividades de Promoção do Turismo e Cultura 0000028 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 1.320,00 Total da Ação 1.320,00 23 695 1005 2005 Desenvolvimento de Atividades com o evento BODE REI 0000036 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 18.695,28 0000039 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 43.644,00 0000040 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 82.463,00 Total da Ação 144.802,28 Total da Unidade Orçamentária 146.122,28 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS 28 843 0001 0002 Pgamento das Contribuições Previdenciárias 0000078 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 23.361,00 Total da Ação 23.361,00 04 123 1002 2009 Manutenção das Atividades Financeiras 0000092 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 7.639,32 Total da Ação 7.639,32 Total da Unidade Orçamentária 31.000,32 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 365 1004 1008 Construção reforma de unidades de educação infantil 0000120 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações 96.154,00 Total da Ação 96.154,00 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 0000144 3390.33 99 15001001 Passagens e Despesas com Locomoção 2.500,00 Total da Ação 2.500,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.24.0.0 -(83)3022-0800 Page 1 of 7 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 0000150 3190.04 99 15401070 Contratação por Tempo Determinado 25.076,00 0000161 3390.30 99 15401030 Material de Consumo 55.188,64 0000164 3390.36 99 15401030 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 1.165,00 0000166 3390.39 99 15401030 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 59.908,80 0000169 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente 42.609,00 Total da Ação 183.947,44 12 361 1004 2012 Desenvolver as Atividades da Merenda Escolar 0000172 3390.30 99 15520000 Material de Consumo 6.519,00 Total da Ação 6.519,00 12 365 1004 2016 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche 0000204 3190.04 99 15421070 Contratação por Tempo Determinado 38.855,00 0000209 3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 64.121,00 0000213 3190.13 99 15421070 Obrigações Patronais 20.406,00 0000226 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente 49.920,00 Total da Ação 173.302,00 13 392 1005 2019 Desenvolvimento de atividades culturais 0000249 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 17.685,28 0000250 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 2.618,46 Total da Ação 20.303,74 12 361 1004 2023 Manutenção das atividades de Educação com Salário Educação - QSE 0000266 3390.30 99 15500000 Material de Consumo 35.388,84 Total da Ação 35.388.84 12 361 1004 2055 Manutenção das Atividades do EJA 0000271 3190.04 99 15401070 Contratação por Tempo Determinado 20.842,00 0000275 3190.13 99 15401070 Obrigações Patronais 3.393,00 0000278 3390.36 99 15001001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 3.236,17 Total da Ação 27.471,17 Total da Unidade 545.586,19 02.701 SECRETARIA Orçamentária DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 606 1009 1013 Construção de Passagens Molhadas 0000289 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 26.494,00 Total da Ação 26.494,00 20 122 1009 2024 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. 0000297 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 1.305,00 0000298 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 65.400.00 0000300 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 30.000,00 0000301 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 25.832,48 Total da Ação 122.537,48 Total da Unidade Orçamentária 149.031,48 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE **FUNDO** MUNICIPAL DE www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade versão 2023.24.0.0 -(83)3022-0800 Page 2 of 7 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 10 122 1008 2035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio) 0000387 3390.33 99 15001002 Passagens e Despesas com Locomoção 1.553,00 Total da Ação 1.553,00 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000404 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 42.352,00 0000412 3390.39 99 16000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 33.912,23 Total da Ação 76.264,23 10 302 1008 2039 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 0000424 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 490,00 Total da Ação 490,00 10 305 1008 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 0000441 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 11.456,00 Total da Ação 11.456,00 Total da Unidade Orçamentária 89.763,23 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 122 1011 2044 Desenvolver as Atividades Secretaria de Dezenvolvimento Social 0000477 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 946,00 0000480 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita 7.299,00 Total da Ação 8.245,00 08 244 1011 2049 Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS 0000542 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 1.327,00 Total da Ação 1.327,00 08 244 1011 2051 Desenvolver as atividades do Programa Criança Feliz 0000556 3190.11 99 16600000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 8.470,00 0000558 3190.13 99 16600000 Obrigações Patronais 531,00 Total da Ação 9.001,00 Total da Unidade Orçamentária 18.573,00 07.002 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08 241 1011 2053 Desenvolver as Atividades de Apoio ao Idoso 0000572 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 58,00 0000576 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 3.129,80 Total da Ação 3.187,80 Total da Unidade Orçamentária 3.187,80 Total de Suplementações 983.264,30 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 983.264,30 (Novecentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos), como segue: 02.101 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2002 Desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito 0000020 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00 Total da Ação 5.000,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.24.0.0 -(83)3022-0800 Page 3 of 7 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 04 131 1002 2003 Desenvolver as Atividades de Mídia , Comunicação Social 0000023 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 Total da Ação 10.000,00 23 695 1005 2004 Desenvolver Atividades de Promoção do Turismo e Cultura 0000034 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00 Total da Ação 5.000,00 Total da Unidade Orçamentária 20.000,00 02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 1003 Construção, Reforma de Instalações da Administração Pública 0000048 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 51.447,00 Total da Ação 51.447,00 04 122 1002 2006 Desenvolver as Atividades de Administração 0000059 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 6.000,00 Total da Ação 6.000,00 04 122 1013 2007 Manutenção das atividades da Casa do Empreendedor 0000067 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00 Total da Ação 3.000,00 Total da Unidade Orçamentária 60.447,00 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS 28 843 0001 0002 Pgamento das Contribuições Previdenciárias 0000079 3190.13 99 17490000 Obrigações Patronais 60.000,00 Total da Ação 60.000,00 04 123 1002 2009 Manutenção das Atividades Financeiras 0000095 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 2.000,00 Total da Ação 2.000,00 Total da Unidade Orçamentária 62.000,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1006 Aquisição de Veículos/ Equipamentos para Educação 0000107 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente 28.342,00 Total da Ação 28.342,00 27 812 1006 1007 Construção e ou Reforma de Espaços Esportivos 0000113 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 50.000,00 Total da Ação 50.000,00 12 361 1004 1030 Aquisição de Equipamentos Laboratóriais 0000126 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00 0000127 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00 0000128 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 Total da Ação 90.000,00 12 361 1004 1031 Aquisição de Equipamentos de Informática 0000131 4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00 Total da Ação 10.000,00 12 361 1004 1032 Construção de Ginásio Poliesportivo 0000133 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 50.000,00 Total da Ação 50.000,00 www.publicsoft.com.br -PublicSoft Contabilidade - versão 2023.24.0.0 -(83)3022-0800 Page 4 of 7 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 0000148 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente 28.001,00 Total da Ação 28.001,00 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 0000168 3390.92 99 15401030 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00 Total da Ação 5.000,00 12 361 1004 2014 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar 0000190 3390.36 99 15710000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 Total da Ação 10.000,00 27 812 1006 2020 Desenvolver as Atividades Esportivas 0000261 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 2.500,00 Total da Ação 2.500,00 Total da Unidade Orçamentária 273.843,00 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 606 1009 1011 Construção , Ampliação de Infraestrutura hídrica (Barragens, Poços, Cisternas) 0000284 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 30.000,00 Total da Ação 30.000,00 20 608 1009 1012 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas 0000287 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 Total da Ação 50.000,00 20 606 1009 1015 Implantação de espaços para comercialiação da produção agropecuária. 0000293 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 50.000,00 Total da Ação 50.000,00 Total da Unidade Orçamentária 130.000,00 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 512 1003 1022 Ampliação do Sistema de Saneamento básico e Esgotamento sanitário 0000329 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 40.000,00 0000330 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 80.000,00 Total da Ação 120.000,00 15 122 1003 2028 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos 0000337 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 6.000,00 Total da Ação 6.000,00 Total da Unidade Orçamentária 126.000,00 02.901 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08 243 1011 2032 Desenvolvimento das Ações do

FMCA 0000356 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 Total da Ação 10.000,00 Total da Unidade Orcamentária 10.000,00 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 1024 Aquisição de Veículos para Saúde 0000369 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 80.000,00 0000370 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 40.000,00 Total da Ação 120.000,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade versão 2023.24.0.0 -(83)3022-0800 Page 5 of 7 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 10 302 1008 1026 Implantação de unidades para serviços da saúde 0000375 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações 39.974,30 0000377 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00 Total da Ação 59.974,30 10 301 1008 1027 Implantação de Polos de Academias de Saúde 0000380 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00 0000381 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00 Total da Ação 40.000,00 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000411 3390.39 99 15001002 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00 0000413 3390.92 99 16000000 Despesas de Exercícios Anteriores 6.000,00 Total da Ação 16.000,00 10 305 1008 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 0000447 3390.36 99 16000000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 Total da Ação 10.000,00 Total da Unidade Orçamentária 245.974,30 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 244 1011 1029 Aquisição de veículose ou equipamentos para Ação Social 0000472 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00 0000473 4490.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00 0000474 4490.52 99 16690000 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00 Total da Ação 30.000,00 08 122 1011 2044 Desenvolver as Atividades Secretaria de Dezenvolvimento Social 0000484 3390.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores 3.000,00 Total da Ação 3.000,00 08 244 1011 2046 Desenvolvimento de Programas Sociais - FNAS/Próprios 0000512 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 5.000,00 0000513 3390.36 99 16600000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 5.000,00 Total da Ação 10.000,00 08 244 1011 2047 Desenvolvimento das Ações dos Conselhos. 0000522 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 6.000,00 0000523 3390.36 99 16600000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 6.000,00 Total da Ação 12.000,00 Total da Unidade Orçamentária 55.000,00 Total de Anulações 983.264,30 Total de Outras Fontes 0,00 Total Geral de Fontes 983.264,30 Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

> Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: DB675A3A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0401/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 4 de Setembro de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.128.266,00 (Três Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 02.101 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2002 Desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito 0000019 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 5.000,00 Total da Ação 5.000,00 23 695 1005 2004 Desenvolver Atividades de Promoção do Turismo e Cultura 0000028 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 7.750,00 0000032 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 9.067,00 Total da Ação 16.817,00 23 695 1005 2005 Desenvolvimento de Atividades com o evento BODE REI 0000036 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 3.012,00 0000040 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.101,00 Total da Ação 6.113,00 Total da Unidade Orçamentária 27.930,00 02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2006 Desenvolver as Atividades de Administração 0000057 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 40.000,00 0000060 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 70.730,00 Total da Ação 110.730,00 04 122 1013 2007 Manutenção das atividades da Casa do Empreendedor 0000063 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 2.000,00 0000065 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 21.006,00 Total da Ação 23.006,00 Total da Unidade Orçamentária 133.736,00 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS 28 843 0001 0002 Pgamento das Contribuições Previdenciárias 0000078 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 20.838,00 Total da Ação 20.838,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.42.4.0 -(83)3022-0800 Page 1 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 28 846 0001 0005 Amortização de Dívidas Contratadas 0000086 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado 61,00 Total da Ação 61,00 Total da Unidade Orçamentária 20.899,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1005 Construir e Reformar Unidades Educacionais 0000105 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações 245.575,00 Total da Ação 245.575,00 12 361 1004 1006 Aquisição de Veículos/ Equipamentos para Educação 0000107 4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente 100.999,00 0000110 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente 378.000,00 Total da Ação 478.999,00 27 812 1006 1007 Construção e ou Reforma de Espaços Esportivos 0000114 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações 101.637,00 Total da Ação 101.637,00 12 365 1004 1008 Construção reforma de unidades de educação infantil 0000120 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações 80.271,00 Total da Ação 80.271,00 13 392 1005 1009 Construção, ampliação de espaços destinados a eventos culturais e festivos. 0000122 4490.51 99 17490000 Obras e Instalações 257.260,00 Total da Ação 257.260,00 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 0000140 3390.14 99 15001001 Diárias - Civil 15.000,00 0000145 3390.36 99 15001001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 40.000,00 Total da Ação 55.000,00 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 0000149 3190.04 99 15401030 Contratação por Tempo Determinado 551,00 0000152 3190.04 99 15411070 Contratação por Tempo Determinado 70.000,00 0000156 3190.11 99 15411070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 150.000,00 0000158 3190.13 99 15401070 Obrigações Patronais 38.434,00 0000161 3390.30 99 15401030 Material de Consumo 38.236,00 0000166 3390.39 99 15401030 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 20.000,00 Total da Ação 317.221,00 12 361 1004 2014 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar 0000183 3390.30 99 15530000 Material de Consumo 30.193,00 0000185 3390.30 99 15710000 Material de Consumo 99.425,00 0000190 3390.36 99 15710000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 5,00 0000191 3390.39 99 15001001 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 5,00 0000195 3390.39 99 15710000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 27.460,00 Total da Ação 157.088,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade versão 2023.42.4.0 -(83)3022-0800 Page 2 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 12 365 1004 2016 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche 0000204 3190.04 99 15421070 Contratação por Tempo Determinado 50.000,00 0000209 3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 50.000,00 0000213 3190.13 99 15421070 Obrigações Patronais 15.526,00 0000226 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente 144.975,00 Total da Ação 260.501,00 13 392 1005 2019 Desenvolvimento de atividades culturais 0000249 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 212,00 Total da Ação 212,00 27 812 1006 2020 Desenvolver as Atividades Esportivas 0000258 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 Total da Ação 10.000,00 12 364 1004 2022 Apoio financeiro p/estudantes de ens. médio e universitários 0000264 3390.18 99 15001000 Auxílio Financeiro a Estudantes 20.000,00 Total da Ação 20.000,00 12 361 1004 2055 Manutenção das Atividades do EJA 0000275 3190.13 99 15401070 Obrigações Patronais 3.669,00 Total da Ação 3.669,00 Total da Unidade Orçamentária 1.987.433,00 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 122 1009 2024 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. 0000297 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 500.00 0000298 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 46,869,00 0000300 3390,36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 20.000,00 Total da Ação 67.369,00 Total da Unidade Orçamentária 67.369,00 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1017 Implantação de drenagens e Pavimentações 0000312 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 89.562,00 0000314 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 60.507,00 Total da Ação 150.069,00 15 451 1003 1020 Aquisição de veículos e máquinas de grande porte 0000325 4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente 201.999,00 Total da Ação 201.999,00 16 482 1003 1021 Melhoria do Sistema Habitacional 0000328 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações 100.000,00 Total da Ação 100.000,00 15 451 1003 2029 Manter as Atividades da Malha Viária 0000341 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00 Total da Ação 10.000,00 15 451 1003 2031 Manutenção das Atividades de Iluminação Pública 0000346 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 29.080,00 Total da Ação 29.080,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.42.4.0 -(83)3022-0800 Page 3 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Total da Unidade Orçamentária 491.148,00 02.901 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08 243 1011 2032 Desenvolvimento das Ações do FMCA 0000357 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 23.266,00 Total da Ação 23.266,00 Total da Unidade Orcamentária 23,266,00 06,001 SECRETARIA DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 1024 Aquisição de Veículos para Saúde 0000369 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 83.001,00 Total da Ação 83.001,00 10 122 1008 2035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio) 0000382 3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado 50.000,00 0000393 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 5.001,00 Total da Ação 55.001,00 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000404 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 23.980,00 0000408 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 30.000,00 0000410 3390.36 99 16000000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 29.184,00 0000412 3390.39 99 16000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 90.125,00 Total da Ação 173.289,00 10 302 1008 2039 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ATENÇÃO **MEDIA** Ε COMPLEXIDADE) 0000420 3190.11 99 16000000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 20.000,00 Total da Ação 20.000,00 10 305 1008 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 0000437 3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado 2.972,00 0000441 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 10.119,00 0000445 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 2.851,00 Total da Ação 15.942,00 Total da Unidade Orçamentária 347.233,00 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 122 1011 2044 Desenvolver as Atividades Secretaria de Dezenvolvimento Social 0000477 3190.13 99 15001000 Obrigações Patronais 1.473,00 0000480 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita 1.000,00 Total da Ação 2.473,00 08 244 1011 2045 Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS) 0000498 3390.36 99 16600000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 25.000,00 Total da Ação 25.000,00 08 244 1011 2051 Desenvolver as atividades do Programa Criança Feliz 0000558 3190.13 99 16600000 Obrigações Patronais 1.779,00 Total da Ação 1.779,00 Total da Unidade Orçamentária 29.252,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.42.4.0 -(83)3022-0800 Page 4 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Total de Suplementações 3.128.266,00 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 0,00 () e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.128.266,00 (Três Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais), como segue: Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**014E5F44

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0402/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 15 de Setembro de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1122, de 14 de setembro de 2023, combinada com a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1º -Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 610.850,00 (Seiscentos e Dez Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio) 0000588 3190.04 99 16050000 Contratação por Tempo Determinado 182.900,00 0000585 3190.11 99 16050000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 79.600,00 Total da Ação 262.500,00 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000589 3190.04 99 16050000 Contratação por Tempo Determinado 99,950,00 0000586 3190.11 99 16050000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 101.000,00 Total da Ação 200.950,00 10 302 1008 2039 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 0000590 3190.04 99 16050000 Contratação por Tempo Determinado 110.500,00 0000587 3190.11 99 16050000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 36.900,00 Total da Ação 147.400,00 Total da Unidade Orçamentária 610.850,00 Total de Suplementações 610.850,00 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 610.850,00 (Seiscentos e Dez Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), como segue: 02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2006 Desenvolver as Atividades de Administração 0000052 3190.04 99 15001000 Contratação por Tempo Determinado 15.000,00 Total da Ação 15.000,00 Total da Unidade Orçamentária 15.000,00 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.42.4.0 -(83)3022-0800 Page 1 of 3 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 28 846 0001 0005 Amortização de Dívidas Contratadas 0000086 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida Contratual Resgatado 50.061,00 Total da Ação 50.061,00 Total da Unidade Orçamentária 50.061,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 365 1004 1008 Construção reforma de unidades de educação infantil 0000118 4490.51 99 15421030 Obras e Instalações 35.000,00 Total da Ação 35.000,00 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 0000137 3190.04 99 15001001 Contratação por Tempo Determinado 24.891,73 0000147 3390.47 99 15001001 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00 Total da Ação 54.891,73 13 392 1005 2019 Desenvolvimento de atividades culturais 0000583 3390.39 99 17160000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 46.289,03 Total da Ação 46.289,03 Total da Unidade Orçamentária 136.180,76 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1016 Desapropriação ou Aquisição de Imóveis 0000311 4590.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis 39.867,00 Total da Ação 39.867,00

Total da Unidade Orçamentária 39.867,00 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio) 0000383 3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 18.906,88 0000388 3390.36 99 15001002 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 48.324,12 0000390 3390.47 99 15001002 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00 Total da Ação 97.231,00 10 301 1008 2037 Contribuições para o Consórcio de Saúde 0000398 3371.70 99 15001002 Rateio p/ Particip. em Consórcio Público 64.000,00 Total da Ação 64.000,00 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000399 3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00 0000400 3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado 25.111,28 0000402 3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 10.000,00 0000403 3190.11 99 16000000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 29.103,96 Total da Ação 74.215,24 10 302 1008 2039 Manutenção das Ações e Servicos Públicos de Saúde (ATENCÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 0000417 3190.04 99 15001002 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00 0000418 3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado 17.295,00 0000419 3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 10.000,00 0000421 3190.13 99 15001002 Obrigações Patronais 10.000,00 Total da Ação 47.295,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.42.4.0 -(83)3022-0800 Page 2 of 3 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 10 305 1008 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 0000440 3190.11 99 16000000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 87.000,00 Total da Ação 87.000,00 Total da Unidade Orçamentária 369.741,24 Total de Anulações 610.850,00 Total de Outras Fontes 0,00 Total Geral de Fontes 610.850,00 Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA Prefeito

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**DDFD878F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0404/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 20 de Setembro de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS 01 031 1001 1001 Aquisição de Equipamentos e Veículos 0000001 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 30.000,00 Total da Ação 30.000,00 01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas 0000010 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 30.000,00 Total da Ação 30.000,00 Total da Unidade Orçamentária 60.000,00 Total de Suplementações 60.000,00 Art. 2º -Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), como segue: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS 01 031 1001 1002 Construção, Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal 0000002 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 30.000,00 Total da Ação 30.000,00 01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas 0000003 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 20.000,00 0000009 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 Total da Ação 30.000,00 Total da Unidade Orçamentária 60.000,00 Total de Anulações 60.000,00 Total

de Outras Fontes 0,00 Total Geral de Fontes 60.000,00 Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:33663696

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0405/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 2 de Outubro de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.583.850,50 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 02.101 GABINETE DO PREFEITO 23 695 1005 2004 Desenvolver Atividades de Promoção do Turismo e Cultura 0000027 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 300,00 0000028 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 20.000,00 0000032 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 11.000,00 0000033 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 870,00 Total da Ação 32.170,00 23 695 1005 2054 Desenvolvimento das Atividades do evento: EXPOCOUROBODE 0000041 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 320,00 Total da Ação 320,00 Total da Unidade 32.490,00 02.301 **SECRETARIA** Orçamentária ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2006 Desenvolver as Atividades de Administração 0000057 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 50.000,00 0000060 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 5.500,00 Total da Ação 55.500,00 Total da Unidade Orçamentária 55.500,00 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS 28 846 0001 0003 Pagamento de Sentenças Judiciais, Idenizações e Restituições 0000083 3390.93 99 17000000 Indenizações e Restituições 6.933,00 Total da Ação 6.933,00 Total da Unidade Orçamentária 6.933,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 365 1004 1008 Construção reforma de unidades de educação infantil 0000120 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações 59.366,00 Total da Ação 59.366,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.47.5.0 -(83)3022-0800 Page 1 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 0000142 3390.30 99 15001001 Material de Consumo 9.840,00 0000145 3390.36 99 15001001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 88.885,00 0000146 3390.39 99 15001001 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 45.142,00 Total da Ação 143.867,00 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 0000149 3190.04 99 15401030 Contratação por Tempo Determinado 3.500,00 0000150 3190.04 99 15401070 Contratação por Tempo Determinado 74.737,00 0000158 3190.13 99 15401070 Obrigações Patronais 63.154,00 0000161 3390.30 99 15401030 Material de Consumo 47.895,00 0000164 3390.36 99 15401030 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 16.355,00 0000166 3390.39 99 15401030 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 11.098,00 Total da Ação 216.739,00 12 361 1004 2012 Desenvolver as Atividades da Merenda Escolar 0000172 3390.30 99 15520000 Material de Consumo 35.066,00 Total da Ação 35.066,00 12 361 1004 2014 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar 0000195 3390.39 99 15710000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 49.107,00 Total da Ação 49.107,00 12 365 1004 2016 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche 0000204 3190.04 99 15421070 Contratação por Tempo Determinado 17.013,00 0000209 3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 9.497,00 0000213 3190.13 99 15421070 Obrigações Patronais 15.529,00 Total da Ação 42.039,00 13 392 1005 2017 Apoio a produção artistica e artesanal 0000234 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 1.509,00 0000236 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 2.126,00 Total da

Ação 3.635,00 13 392 1005 2019 Desenvolvimento de atividades culturais 0000249 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 11.930,00 0000250 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1.866,00 Total da Ação 13.796,00 27 812 1006 2020 Desenvolver as Atividades Esportivas 0000258 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.571,00 Total da Ação 10.571,00 12 361 1004 2021 Desenvolver as Ativid.da Merenda Escolar - Agricultura Familiar 0000263 3390.30 99 15520000 Material de Consumo 21.862,00 Total da Ação 21.862,00 12 361 1004 2055 Manutenção das Atividades do EJA 0000271 3190.04 99 15401070 Contratação por Tempo Determinado 12.245,00 0000275 3190.13 99 15401070 Obrigações Patronais 3.799,00 Total da Ação Total Unidade Orçamentária 16.044,00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.47.5.0 -(83)3022-0800 Page 2 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 122 1009 2024 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. 0000295 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 11.593,00 0000297 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 300,00 0000298 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 24.301,00 0000300 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 31.328,00 0000301 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00 0000302 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 891,00 Total da Ação 78.413.00 Total da Unidade Orçamentária 78.413,00 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1017 Implantação de drenagens e Pavimentações 0000315 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 309.545,00 Total da Ação 309.545,00 15 451 1003 1019 Construção, Ampliação, Revitalização de espaços públicos / Portais Turisticos. 0000320 4490.51 99 15001000 Obras e Înstalações 61.383,00 Total da Ação 61.383,00 15 451 1003 2031 Manutenção das Atividades de Iluminação Pública 0000346 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 1.378,00 Total da Ação 1.378,00 Total da Unidade Orçamentária 372.306,00 02.901 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08 243 1011 2032 Desenvolvimento das Ações do FMCA 0000356 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 3.472,00 Total da Ação 3.472,00 Total da Unidade Orçamentária 3.472,00 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 1024 Aquisição de Veículos para Saúde 0000369 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 83.000,00 Total da Ação 83.000,00 10 122 1008 2035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio) 0000383 3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 5.022,00 0000385 3390.14 99 15001002 Diárias - Civil 880,00 0000386 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 8.083,00 0000391 3390.48 99 15001000 Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas 18.662,00 0000393 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 26.500,00 Total da Ação 59.147,00 www.publicsoft.com.br -PublicSoft Contabilidade - versão 2023.47.5.0 -(83)3022-0800 Page 3 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000404 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 43.163,00 0000408 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 25.190,00 0000410 3390.36 99 16000000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 31.931,00 0000412 3390.39 99 16000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 74.424,00 Total da Ação 174.708,00 10 302 1008 2039 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 0000430 3390.39 99 15001002 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 6.431,00 0000431 3390.39 99 16000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 38.577,00 Total da Ação 45.008,00 10 305 1008 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 0000437 3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado 3.495,00 0000441 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 11.654,00 0000447 3390.36 99 16000000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 512,00 Total da Ação 15.661,00 10 303 1008

2041 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA) 0000456 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 25.141,00 Total da Ação 25.141,00 Total da Unidade Orçamentária 402.665,00 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 122 1011 2044 Desenvolver as Atividades Secretaria de Dezenvolvimento Social 0000483 3390.48 99 15001000 Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas 19.003,00 Total da Ação 19.003,00 08 244 1011 2047 Desenvolvimento das Ações dos Conselhos. 0000522 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 94,00 Total da Ação 94,00 08 244 1011 2049 Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS 0000540 3390.14 99 16600000 Diárias - Civil 81,00 Total da Ação 81,00 Total da Unidade Orçamentária 19.178,00 07.002 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08 241 1011 2053 Desenvolver as Atividades de Apoio ao Idoso 0000576 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 55,00 0000578 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 746,50 Total da Ação 801,50 Total da Unidade Orçamentária 801,50 Total de Suplementações 1.583.850,50 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 0,00 () e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.47.5.0 -(83)3022-0800 Page 4 of 5 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.583.850,50 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos), como segue: Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

> Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:E5166E6F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0410/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 1 de Novembro de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.633.639,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 02.101 GABINETE DO PREFEITO 04 131 1002 2003 Desenvolver as Atividades de Mídia, Comunicação Social 0000024 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1.800,00 Total da Ação 1.800,00 23 695 1005 2004 Desenvolver Atividades de Promoção do Turismo e Cultura 0000028 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 25.488,00 0000032 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 0000033 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 5.483,00 Total da Ação 40.971,00 23 695 1005 2054 Desenvolvimento das Atividades do evento : EXPOCOUROBODE 0000041 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 24.942,00 0000044 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 0000045 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 167.639,00 Total da Ação 202.581,00 Total da Unidade Orçamentária 245.352,00 02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2006 Desenvolver as Atividades de Administração 0000050 3190.01 99 15001000 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 769,00 0000057 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 16.051,00 Total da Ação 16.820,00 04 122 1013 2007 Manutenção das atividades da Casa do Empreendedor 0000063 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 2.000,00 Total da Ação 2.000,00 Total da Unidade Orçamentária 18.820,00 02.303 **SECRETARIA** DE **FINANÇAS** www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.50.25.0 -(83)3022-0800 Page 1 of 6 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 28 843 0001 0002 Pgamento das Contribuições Previdenciárias 0000079 3190.13 99 17490000 Obrigações Patronais 28.954,00 Total da Ação 28.954,00 04 123 1002 2009 Manutenção das Atividades Financeiras 0000093 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 7.398,00 Total da Ação 7.398,00 Total da Unidade Orçamentária 36.352,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1005 Construir e Reformar Unidades Educacionais 0000105 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações 149.780,00 Total da Ação 149.780,00 12 361 1004 1006 Aquisição de Veículos/ Equipamentos para Educação 0000110 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente 22.847,00 Total da Ação 22.847,00 27 812 1006 1007 Construção e ou Reforma de Espacos Esportivos 0000114 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações 82.193,00 Total da Ação 82.193,00 12 361 1004 1030 Aquisição de Equipamentos Laboratóriais 0000128 4490.52 99 15710000 Equipamentos e Material Permanente 53.071,00 Total da Ação 53.071,00 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 0000142 3390.30 99 15001001 Material de Consumo 81.884,00 0000145 3390.36 99 15001001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 110.044,00 0000146 3390.39 99 15001001 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 51.726,00 Total da Ação 243.654,00 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 0000150 3190.04 99 15401070 Contratação por Tempo Determinado 112.914,00 0000154 3190.11 99 15401070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 334.153,00 0000158 3190.13 99 15401070 Obrigações Patronais 63.778,00 0000163 3390.32 99 15401030 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita 10.013,00 Total da Ação 520.858,00 12 361 1004 2014 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar 0000185 3390.30 99 15710000 Material de Consumo 96.630,00 0000193 3390.39 99 15530000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 15.000,00 0000195 3390.39 99 15710000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 80.000,00 Total da Ação 191.630,00 12 365 1004 2016 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche 0000204 3190.04 99 15421070 Contratação por Tempo Determinado 57.429,00 0000209 3190.11 99 15421070 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 53.467,00 0000213 3190.13 99 15421070 Obrigações Patronais 15.518,00 Total da Ação 126.414,00 www.publicsoft.com.br -PublicSoft Contabilidade - versão 2023.50.25.0 -(83)3022-0800 Page 2 of 6 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 13 392 1005 2017 Apoio a produção artistica e artesanal 0000234 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 8.485,00 0000236 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 2.245,00 Total da Ação 10.730,00 13 392 1005 2019 Desenvolvimento de atividades culturais 0000249 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 8.694.00 0000250 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.000,00 0000251 3390.48 99 15001000 Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas 10.000,00 Total da Ação 21.694,00 27 812 1006 2020 Desenvolver as Atividades Esportivas 0000253 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 769,00 0000255 3390.31 99 15001000 Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras 10.001,00 0000258 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 18.000,00 0000259 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.000,00 Total da Ação 31.770,00 12 361 1004 2021 Desenvolver as Ativid.da Merenda Escolar - Agricultura Familiar 0000263 3390.30 99 15520000 Material de Consumo 15.000,00 Total da Ação 15.000,00 12 361 1004 2023 Manutenção das atividades de Educação com Salário Educação - QSE 0000265 3390.14 99 15500000 Diárias - Civil 31.150,00 0000266 3390.30 99 15500000 Material de Consumo 36.150,00 Total da Ação 67.300,00 12 361 1004 2055 Manutenção das Atividades do EJA 0000271 3190.04 99 15401070 Contratação por Tempo Determinado 35.822,00 0000275 3190.13 99 15401070 Obrigações Patronais 3.813,00 Total da Ação 39.635,00 Total da Unidade Orçamentária 1.576.576,00 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 17 605 1009 1014 Implantação e fortalecimento de abastecimento de água 0000291 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações 2.008,00 Total da Ação 2.008,00 20 122 1009 2024 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio

Ambiente. 0000295 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 18.712,00 0000297 3390.14 99 15001000 Diárias - Civil 601,00 0000298 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 106.591,00 0000300 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 22.910,00 0000301 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 10.624,00 Total da Ação 159.438,00 Total da Unidade Orçamentária 161.446,00 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS www.publicsoft.com.br -PublicSoft Contabilidade - versão 2023.50.25.0 -(83)3022-0800 Page 3 of 6 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 15 451 1003 1019 Construção, Ampliação, Revitalização de espaços públicos / Portais Turisticos. 0000320 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações 67.731,00 Total da Ação 67.731,00 15 122 1003 2028 Desenvolver as Atividades de Obras e Servicos Públicos 0000334 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 834,00 0000336 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 30.000,00 Total da Ação 30.834,00 15 451 1003 2031 Manutenção das Atividades de Iluminação Pública 0000346 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 28.000,00 0000350 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 6.100,00 Total da Ação 34.100,00 Total da Unidade Orçamentária 132.665,00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08 243 1011 2032 Desenvolvimento das Ações do FMCA 0000356 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 13.160,00 Total da Ação 13.160,00 Total da Unidade Orçamentária 13.160,00 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio) 0000383 3190.11 99 15001002 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 28.697,00 0000384 3190.13 99 15001002 Obrigações Patronais 39.592,00 0000385 3390.14 99 15001002 Diárias - Civil 1.000,00 0000386 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 50.000,00 0000391 3390.48 99 15001000 Outros Aux. Finan, a Pessoas Físicas 22.731.00 0000393 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente 630,00 Total da Ação 142.650,00 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000404 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 56.199,00 0000408 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 68.903,00 0000410 3390.36 99 16000000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 15.000,00 0000412 3390.39 99 16000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 70.684,00 Total da Ação 210.786,00 10 302 1008 2039 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) 0000587 3190.11 99 16050000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 2.010,00 0000424 3390.30 99 15001002 Material de Consumo 2.041,00 0000431 3390.39 99 16000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 20.673,00 0000432 3390.39 99 16210000 Outros Serv. de Terc. Jurídica 1.917,00 da Pessoa Total Ação 26.641.00 www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.50.25.0 -(83)3022-0800 Page 4 of 6 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 10 305 1008 2040 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 0000437 3190.04 99 16000000 Contratação por Tempo Determinado 4.512,00 0000441 3190.11 99 16040000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 15.574,00 Total da Ação 20.086,00 10 303 1008 2041 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA) 0000456 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 7.340,00 Total da Ação 7.340,00 Total da Unidade Orçamentária 407.503,00 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 122 1011 2044 Desenvolver as Atividades Secretaria de Dezenvolvimento Social 0000476 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 1.844,00 0000483 3390.48 99 15001000 Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas 30.000,00 Total da Ação 31.844,00 08 244 1011 2045 Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS) 0000498 3390.36 99 16600000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 2.524,00 Total da Ação 2.524,00 08 244 1011 2048 Manutenção e Gerenciamento do Auxilio Brasil 0000530 3390.14 99 16600000 Diárias - Civil 1.000,00 Total da Ação 1.000,00 08 244

1011 2049 Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS 0000540 3390.14 99 16600000 Diárias - Civil 400,00 Total da Ação 400,00 08 244 1011 2051 Desenvolver as atividades do Programa Criança Feliz 0000561 3390.30 99 16600000 Material de Consumo 1.754,00 Total da Ação 1.754,00 Total da Unidade Orçamentária 37.522,00 07.002 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08 241 1011 2053 Desenvolver as Atividades de Apoio ao Idoso 0000576 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 3.171,00 0000578 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1.072,00 Total da Ação 4.243,00 Total da Unidade Orçamentária 4.243,00 Total de Suplementações 2.633.639,00 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 0,00 () e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.633.639,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais), como segue: Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**821E7BE4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0412/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 14 de Novembro de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1134, de 14 de novembro de 2023. Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 52.095,00 (Cinquenta e Dois Mil e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforco de dotações no Orcamento vigente, como segue: 02.101 GABINETE DO PREFEITO 23 695 1005 2004 Desenvolver Atividades de Promoção do Turismo e Cultura 0000033 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1.000,00 Total da Ação 1.000,00 23 695 1005 2054 Desenvolvimento das Atividades do evento: EXPOCOUROBODE 0000045 3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1.160,00 Total da Ação 1.160,00 Total da Unidade Orçamentária 2.160,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1006 Aquisição de Veículos/ Equipamentos para Educação 0000592 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente 24.741,00 Total da Ação 24.741,00 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 0000145 3390.36 99 15001001 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 1.500,00 Total da Ação 1.500,00 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 0000149 3190.04 99 15401030 Contratação por Tempo Determinado 1.667,00 Total da Ação 1.667,00 Total da Unidade Orçamentária 27.908,00 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 122 1009 2024 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. 0000295 3190.11 99 15001000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil 1.142,00 0000298 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 5.000,00 Total da Ação 6.142,00 Total da Unidade Orçamentária 6.142,00 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade versão 2023.50.25.0 -(83)3022-0800 Page 1 of 2 Prefeitura Municipal de Cabaceiras CNPJ: 08.702.862/0001-78 Pc General José Pessoa, SN Cep: 58480000 Centro, Cabaceiras-PB fone: Prefeitura Municipal de Cabaceiras Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000408 3390.30 99 16000000 Material de Consumo 10.000,00 0000412 3390.39 99 16000000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 5.000,00 Total da Ação 15.000,00 Total da Unidade Orçamentária 15.000,00 07.002 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08 241 1011 2053 Desenvolver as Atividades de Apoio ao Idoso 0000576 3390.36 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 442,00 0000577 3390.36 99 16600000 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 443,00 Total da Ação 885,00 Total da Unidade Orçamentária 885,00 Total de Suplementações 52.095,00 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 0,00 () e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 52.095,00 (Cinquenta e Dois Mil e Noventa e Cinco Reais), como segue: Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**FCD1277A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0413/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Em, 14 de Novembro de 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1133, de 14 de novembro de 2023, combinada com a Lei nº 1089, de 18 de novembro de 2022. Art. 1º -Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforco de dotações no Orçamento vigente, como segue: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1006 Aquisição de Veículos/ Equipamentos para Educação 0000592 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente 250.000,00 Total da Ação 250.000,00 Total da Unidade Orçamentária 250.000,00 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1020 Aquisição de veículos e máquinas de grande porte 0000593 4490.52 99 17100000 Equipamentos e Material Permanente 200.000,00 Total da Ação 200.000,00 Total da Unidade Orçamentária 200.000,00 Total de Suplementações 450.000,00 Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 0,00 () e o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), como segue: Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**2C45700A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00037/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00037/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R\$ 201.000,00. Condado - PB, 12 de Dezembro de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00038/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água adicionada de sais, para atender as demandas da Administração Pública Municipal; HOMOLOGO o correspondente

procedimento licitatório em favor de: TIAGO GOMES DE MEDEIROS 12309021474 - R\$ 18.000,00. Condado - PB, 21 de Dezembro de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**2851E076

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00047/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00047/2022.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2022 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO MAIS EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2026 -ESCOLAR -MANUTENÇÃO DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL 22080.12.365.1020.2032 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ ESCOLA 22080.12.365.1020.2096 – MANUTENÇÃO DO PNAE -CRECHE 22080.12.366.1020.2033 - MANUTENÇÃO DO PNAE JOVENS E ADULTOS 22080.12.367.1020.2088 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA **ESCOLAR** (FUNDAMENTAL) 22080.12.367.1020.2089 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AEE (CRECHE) 22080.12.367.1020.2090 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AEE (PRÉ-ESCOLA) 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 22110.08.244.1030.2056 MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO E ATEND INTEGRAL **FAMILIA** 22110.08.244.1030.2076 SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22130.08.243.1030.2102 - MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO 22130.08.243.1030.2104 – MANUTENÇÃO DO DA CRIANÇA DO **ADOLESCENTE** E 22140.08.241.1030.2105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte de Recursos: 500, 552, 600, 660 e 899.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato n° 00245/2023 - 24.11.23 - JOSÉ CARLOS LINHARES PEREIRA 07370915417 - R\$ 9.332,00;

Contrato n° 00246/2023 - 27.11.23 - LENILDA DOS SANTOS MEDEIROS 06951396493 - R\$ 7.977.38.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de leites especiais e compostos nutricionais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de prescrições médicas para distribuição gratuita à pessoas carentes do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recurso: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00249/2023 - 06.12.23 - MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 1.400,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00017/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO Е **PLANEJAM** 22030.04.123.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22040.15.122.2001.2010 -MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVICO 22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE AÇÃO PROMOCÃO Е 22080.12.122.2001.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22090.27.122.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTE, DA SEC. **TURISMO** 22100.10.122.1002.2051 MANUTENCÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 22110.08.122.1030.2066 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SO 22110.08.244.1030.2056 – MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO **ATEND INTEGRAL** Ε Α **FAMILIA** 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA 22130.08.243.1030.2102 MANUTENÇAO **ACOLHIMENTO** DA CASA DE 22130.08.243.1030.2104 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 22140.08.241.1030.2105 MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 600, 660 e 899.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00229/2023 - 16.10.23 - ADEMILTON NOGUEIRA - ME - R\$ 10.347,20.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00036/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico, adesivos e banners de uso da Prefeitura Municipal de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 - MANUT. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO Ε 22030.04.123.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22040.15.122.2001.2010 -MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE AÇÃO Ε PROMOÇÃO 22070.08.243.2001.2018 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 22080.12.122.2001.2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE 22080.12.361.1020.2028 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 22080.12.361.1020.2038 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – 22080.12.365.1020.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ 22080.12.365.1020.2039 MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ – ESCOLA FUNDEB 22080.12.365.1020.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRE 22080.12.365.1020.2100 MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 22080.12.366.1020.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA 22080.12.366.1020.2036 - MANUT. ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS EJA – FUNDEB 22080.12.366.1020.2086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

PROJOVEM CAMPO – SABERES DA 22080.12.366.1020.2087 – MANUT DO PEJA–PROG DE APOIO SISTEMA DE ENS PARA AT 22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.244.1030.2054 – MANUT DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD BF 22110.08.244.1030.2055 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 540, 550, 600 e 660.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato n° 00241/2023 - 17.11.23 - ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME - R\$ 1.917.50;

Contrato n° 00242/2023 - 17.11.23 - LUCIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 21.513,83;

Contrato nº 00243/2023 - 17.11.23 - NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 3.482,93.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP $N^{\rm o}$ 00037/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato n° 00252/2023 - 12.12.23 - JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R\$ 201.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água adicionada de sais, para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO SEC. Ε **PLANEJAM** 22030.04.123.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22040.15.122.2001.2010 -MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE AÇÃO PROMOÇÃO DA Ε 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22090.27.122.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ESPORTE, ATIVIDADES SEC. **TURISMO** DA MANUTENÇÃO DO FUNDO 22100.10.122.1002.2051 MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS 22110.08.122.1030.2066 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SO 22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 600 e 660.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato $\,$ n° $\,$ 00255/2023 $\,$ - $\,$ 21.12.23 $\,$ - $\,$ TIAGO $\,$ GOMES $\,$ DE MEDEIROS 12309021474 - R\$ 1.500,00.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**F7024B96

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RUA SEVERINO PEDRO DE ALMEIDA, 16 - CENTRO - SÃO BENTINHO - PB, CNPJ nº 09.149.197/0001-08; JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - RUA CEL. FRANCISCO DE ASSIS, 80 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 40.865.870/0001-48, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00001/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:ASSIS E BATISTA LTDA - R CORONEL FRANCISCO ANTONIO, 199 - CENTRO - SANTA LUZIA - PB, CNPJ nº 44.249.483/0001-38; MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - AV CABO BRANCO, 1186 - CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 29.329.985/0001-85, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00002/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS - RUA ÍNDIOS CARIRIS, 135 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 36.301.571/0001-03; ELIENE FIRMIANO GOMES - RUA FRANCISCA ELVIRA DE LIMA, 1500 - RUI CARNEIRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 41.499.387/0001-50, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00006/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - R ESCRITOR RUI BARBOSA, 75 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 41.778.326/0001-21; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - DR. DJALMA HERCULANO PORTO, 300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00009/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sancões previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R ANISIO SALATIEL, SN - ROGER - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 08.449.096/0001-81; MATHEUS GOMES BEZERRA - R CAPITAO LINDOLFO, 159 -JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 45.137.602/0001-23; TIAGO HENRIQUES MACHADO - RUA DR. ARGEU DE CASTRO, 87 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 17.319.439/0001-84; CENTRAL ATACADO LTDA RAIMUNDO JERÔNIMO, 98 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 46.556.275/0001-07; LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R MANOEL ELPIDIO, 250 -PENEDO - CAICO - RN, CNPJ nº 27.062.419/0001-24; GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA - R R 5, 105 -SETOR OESTE - GOIANIA - GO, CNPJ nº 27.927.653/0001-77, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00015/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 02.977.362/0001-62 - Endereço: Rua João Quirino - CEP: 58.410-370 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3337-3628; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40 - Endereço: Rua Cosmorama - CEP: 51.030-640 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 3035-9050; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.418.191/0001-95 - Endereço: ROD BR 101 - CEP: 88349175 - UF: SC - Município: Camboriú - Telefone: (47) 3366-7867; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME |

Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 25.279.552/0001-01 -Endereço: R PERU - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste - Telefone: (45) 3251-1461; Drogafonte Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26 Endereço: RUA BARAO DE BONITO - CEP: 50740080 - UF: PE -Município: Recife - Telefone: (81) 2102-1821; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não Documento 08.160.290/0001-42 - Endereço: Rua Manoel Alves de Oliveira - CEP: 58410575 - UF: PB - Município: Campina Grande -Telefone: (83) 3331-4306; MC FARMA LTDA | Tipo: EPP/SS -LC123: Sim - Documento 41.098.601/0001-66 - Endereço: Rua Lauro Muller - CEP: 88301401 - UF: SC - Município: Itajaí - Telefone: (11) 99872-4495; MCW Produtos Medicos e Hospitalares | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84 Endereco: Rod. RSC 287, Km 109+500 - CEP: 96880000 - UF: RS -Município: Vera Cruz - Telefone: (51) 3740-1450; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não Documento 07.294.636/0001-32 - Endereço: Avenida Santiago de Compostela - CEP: 40279150 - UF: BA - Município: Salvador - Telefone: (71) 3121-5958; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 -Endereço: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - CEP: 58411560 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113-4213; PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não Documento 03.817.043/0001-52 - Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO - CEP: 56800000 - UF: PE - Município: Afogados da Ingazeira - Telefone: (87) 99618-1513, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00016/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim -Documento 15.631.700/0001-51 - Endereço: Rua Grão Pará - CEP: 90850170 - UF: RS - Município: Porto Alegre - Telefone: (51) 99387-8569; ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 33.068.320/0001-32 -Endereço: Rua Graça Aranha - CEP: 83321020 - UF: PR - Município: Pinhais - Telefone: (41) 3699-4237; Betaniamed Comercial Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.560.267/0001-08 -Endereço: RUA ANTONIO GRAVATÁ - CEP: 30570040 - UF: MG - Município: Belo Horizonte - Telefone: (31) 3374-7799; Biomed Distribuidora Hospitalar e Laboratorial Nossa Senhora da Conceição Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.936.090/0001-76 - Endereço: AV. PEDRO MORENO GONDIM, - CEP: 58900000 - UF: PB - Município: Cajazeiras - Telefone: (83) 3531-2145; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40 - Endereço: Rua Cosmorama -CEP: 51.030-640 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 3035-9050; CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.626.776/0001-60 - Endereço: R GRACA ARANHA, 875, BRCAO 2 SALA C, VARGEM GRANDE - CEP: 83.321-020 - UF: PR -Município: PINHAIS; DOC MED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 66.877.184/0001-80 - Endereço: avenida dos autonomistas - CEP: 06194060 - UF: SP - Município: Osasco - Telefone: (11) 3106-8729; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.697.852/0001-91 - Endereco: Rua Dom Jorge de Menezes - CEP: 29.100-250 - UF: ES - Município: Vila Velha - Telefone: (27) 3063-8344; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 -Endereço: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - CEP: 58411560 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113- 4213; MCW Produtos Medicos e Hospitalares | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84 -Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500 - CEP: 96880000 - UF: RS -Município: Vera Cruz - Telefone: (51) 3740-1450; LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.463.126/0001-05 - Endereço: Praca Coronel Antônio Pessoa - CEP: 58400262 - UF: PB -Município: Campina Grande - Telefone: (83) 99936-3390; K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 36.104.318/0001-60 - Endereco: sao vicente de paula - CEP: 39510000 - UF: MG - Município: Espinosa - Telefone: (38) 99139-6464; HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 20.873.342/0001-23 -Endereço: Avenida Dois de Fevereiro - CEP: 58070000 - UF: PB -Pessoa - Telefone: (83) 3223-8506; Município: João FARMAGUEDES **COMERCIO** DE **PRODUTOS** FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.160.290/0001-42 -Endereço: Rua Manoel Alves de Oliveira - CEP: 58410575 - UF: PB -Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3331-4306; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS -LC123: Não - Documento 26.156.923/0001-20 - Endereço: Rua Y Dois - CEP: 58082025 - UF: PB - Município: João Pessoa - Telefone: (83) 99412-1768; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.478.023/0001-80 - Endereço: RUA ODON BEZERRA - CEP: 58800130 - UF: PB - Município: Sousa - Telefone: (83) 3522-2850; Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 70.104.344/0001-26 - Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS -CEP: 58428060 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3343-9001; PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.407.715/0001-50 - Endereço: TRAVESSA HELENO ALEIXO - CEP: 56640000 - UF: PE -Município: Custódia - Telefone: (87) 99956-9165; PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52 - Endereço: RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO - CEP: 56800000 - UF: PE - Município: Afogados da Ingazeira - Telefone: (87) 99618-1513, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00018/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:MATHEUS GOMES BEZERRA - R CAPITAO LINDOLFO, 159 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 45.137.602/0001-23; CENTRAL ATACADO LTDA - R RAIMUNDO JERÔNIMO, 98 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 46.556.275/0001-07, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00019/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do

contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaANDSON DANTAS DO NASCIMENTO - RUA DR. AGGEU DE CASTRO, S/N - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 23.042.424/0001-14, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00024/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:EDNA PEREIRA MEDEIROS - RUA SEN RUI CARNEIRO, S/N - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 49.370.689/0001-35; DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMÁTICOS - RUA ÍNDIOS CARIRIS, 135 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 36.301.571/0001-03, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00026/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:TIAGO HENRIQUES MACHADO - RUA DR. ARGEU DE CASTRO, 87 -CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 17.319.439/0001-84; CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 400 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.526.394/0001-59; INGRID DANTAS DA COSTA VIEIRA 71332130445 - R MANOEL MEDEIROS MAIA, 192 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 38.074.528/0001-88; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R MARIA ROCHA SARMENTO, 49 - CENTRO - CAJAZEIRAS -PB, CNPJ nº 41.883.167/0001-25; THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477 - R RUA OSORIO QUEIROGA DE ASSIS, S/N - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 36.136.131/0001-48, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00027/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - RUA TENENTE AURÉLIO CAVALCANTE, 34 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 03.166.237/0001-35; SANDRA MARIA VENANCIO DOS SANTOS - RUA PADRE AMANCIO LEITE, 357 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 27.840.072/0001-01, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00028/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:ELRY ANTONIO DE SANTANA – ME - RUA JOÃO PESSOA, 122 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ n° 03.120.645/0002-37; LUCIANO BEZERRA DA SILVA - RUA JABOATÃO DOS GUARARAPES, 322 - GARAPU - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, CNPJ n° 01.098.180/0001-59; NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - R UA JOÃO HENRIQUE PEREIRA LEITE, 87 - MALVINAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 37.551.250/0001-20, para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP n°00036/2023, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**7473F58C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº

00011/2023 - Cicero Gadelha Sociedade Individual de Advocacia - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 9 meses. ASSINATURA: 29.12.23

Publicado por:

Audaires Franklin de Oliveira **Código Identificador:**E5F2599B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00022/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00022/2023, que objetiva: Contratação de empresa para execução da construção de uma BARRAGEM SUBTERRÂNEA no Assentamento Fortuna para armazenamento de água no lençol subterrâneo, conforme projeto básico e demais elementos em anexo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 217.559,78.

Jericó - PB, 28 de Dezembro de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:27E6EB9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00022/2023. OBJETO: Contratação de empresa para execução da construção de uma BARRAGEM SUBTERRÂNEA no Assentamento Fortuna para armazenamento de água no lençol subterrâneo, conforme projeto básico e demais elementos em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/12/2023.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**91F74F32

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS COM LETREIROS LUMINOSOS E APLICAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.012 **ESPORTES SECRETARIA** DE E LAZER 02.012.27.812.2000.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. TERCEIROS VIGÊNCIA: 26/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00157/2023 - 27.12.23 - 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$ 41.440,00.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega **Código Identificador:**32E680A6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00032/2023. OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS COM LETREIROS LUMINOSOS E APLICAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75,

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esportes e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/12/2023.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:DF0F7C99

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00032/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS COM LETREIROS LUMINOSOS E APLICAÇÃO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva. Gerente de Contratos. como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00032/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Junco do Seridó - PB, 27 de Dezembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -

Prefeito

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:FC31DEE9

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2023, que objetiva: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS COM LETREIROS LUMINOSOS E APLICAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$

Junco do Seridó - PB, 27 de Dezembro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -

Prefeito

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador: A8D73DC9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 355/2023

O Município de Patos PB, por intermédio do Pregoeiro, torna público que em publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do estado da Paraíba, do dia 29/12/2023, para licitação visando a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PERMANENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB, sendo necessário correção nas datas do aviso, conforme abaixo.

Data para cadastro das propostas: 05/12/2023 as 09:00 horas:

Data para abertura das propostas: 17/12/2023 as 09:00 horas Início da sessão pública de lances: 17/12/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília),

Pós correção passara a ler conforme citado a baixo.

Data para cadastro das propostas: 05/01/2024 as 09:00 horas: Data para abertura das propostas: 17/01/2024 as 09:00 horas Início da sessão pública de lances: 17/01/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília),

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br, Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 29 de dezembro de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador: B0427420

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00095/2023

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023, para o Objeto: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede PB, para exercício financeiro de 2024, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Início de cadastro das propostas: dia 03/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 15/01/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 15/01/2024 às 08hs:30. sessão pública eletrônica Α www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

São Mamede - PB, 29 de Dezembro de 2023.

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00096/2023

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023, para o Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS Programa da Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, para exercício financeiro de 2024, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Início de cadastro das propostas: dia 04/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 11/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 16/01/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 16/01/2024 às 08hs:30. Α sessão pública eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos http://www.saomamede.pb.gov.br,

www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 29 de Dezembro de 2023.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**534F441D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10009/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Quinze de Novembro, 153 - Centro-Alagoa Grande - PB, às 08:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de combustíveis. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 012/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3273–2267. Email: cplsaudealgd@gmail.com.Edital: www.alagoagrande.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Grande - PB, 27 de Dezembro de 2023

FLÁVIA MEIRELLES ALVES DE ARAÚJO GONÇALVES

- Pregoeira Oficial

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**D380C42D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 176/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 724/2023, de 19 de outubro de 2023,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de **R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)**, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10.301.3001.2011	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – INCREMENTO PAP	
3390.39.00.1600.3110	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Seguridade	285.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	285.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	285.000,00

Art. 2.º - Constituem recursos para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, o ingresso de novos recursos (excesso de

arrecadação), oriundo de transferências do orçamento federal, de Emendas da Bancada Federal da Paraíba, na forma definida pelo §1º do 43, da Lei Federal n.º 4.320/64., conforme abaixo definido.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:35C72CAD

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 110/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Maternidade abaixo relacionados:

MAT	NOME	SECRETARIA	PERÍODO LICENÇA	DA
304456	JANAINA LIMA LUGO	PROCURADORIA GERAL	28/11/2023 26/03/2024	a
303866	JARLENE LIMA DE ALMEIDA	EDUCAÇÃO	20/11/2023 18/03/2024	a
303083	NAIARA FELINTO DA SILVA	SAÚDE	18/10/2023 14/02/2024	a
303831	PATRÍCIA TRANQUILINO DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO	19/11/2023 17/03/2024	a
304388	PAULA JOAQUIM DE MOURA SILVA	EDUCAÇÃO	05/10/2023 01/02/2024	a
304350	WENIA CARVALHO ANDRADE	SAÚDE	24/11/2023 22/03/2024	a

Alhandra, em 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**4ECA1D86

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 111/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Férias relativas ao mês de **Janeiro/2024**, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO
9592	RENATA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CHAVES	SAÚDE	16/01/2024 a 30/01/2024	2020/2021

Alhandra, em 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:7B3E3282

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 112/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU o seguinte pedido de Férias, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA
0801	JOSEFA LEONARDO DE PONTES	SAÚDE

Alhandra, em 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador: 7E20E807

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 113/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças para tratamento de saúde, conforme abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	LICENÇAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CLELIA FRANCA LIRA	SUBPREFEITURA	MOTIVO DOENÇA	11/12/2023 a 09/01/2024
MARIA DE LOURDES SILVA	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	01/11/2023 a 29/01/2024
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE	EDUCAÇÃO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	11/12/2023 a 09/12/2024
VALDENICE PEREIRA DE MELO	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	19/12/2023 a 16/02/2024

Alhandra, em 26 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**6590857F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 114/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT	NOME	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
80332	JUCILENE CARVALHO SOUZA DE MEDEIROS	0473/2023	0444/2023
202579	MARIA DE LOURDES SILVA	0477/2023	0457/2023

Alhandra, em 27 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**E2D0816B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 115/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT	NOME	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
202528	BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA	0418/2023	0364/2023
202527	EUNICE AZEVEDO MENDES	0408/2023	0354/2023
7232	MARIA MÁRCIA DA SILVA FERNANDES	0441/2023	0394/2023
80374	POLLIANA BARBOZA DA SILVA	0447/2023	0402/2023

Alhandra, em 27 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**264DC8B3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 116/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Prêmio por assiduidade, conforme processos relacionados abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0292	AILTON MIZAEL DOS SANTOS		15/01/2024 a 12/07/2024
0107	GERMANO ANTONIO BEZERRA DA SILVEIRA	TRANSPORTE	02/01/2024 a 29/06/2024

Alhandra, em 27 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:682D8A77

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as demandas de diversas secretarias deste Município durante o ano de 2024; ADJUDICO o seu objeto a: JB SUPERMERCADO VAREJISTA LTDA - R\$ 552.807,90; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 2.695,00; M V ROCHA DE CARVALHO EIRELI - R\$ 588.648,90.

Arara - PB, 26 de Dezembro de 2023

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:4C280910

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as demandas de diversas secretarias deste Município durante o ano de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JB SUPERMERCADO VAREJISTA LTDA - R\$ 552.807,90; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 2.695,00; M V ROCHA DE CARVALHO EIRELI - R\$ 588.648.90.

Arara - PB, 27 de Dezembro de 2023

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:D54C7BAC

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar Serviços de Exames Laboratoriais Clínicos, destinados as necessidades de elucidação diagnóstica da população do Município de Arara PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: QUALIVIDA SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 55.879,80.

Arara - PB, 28 de Dezembro de 2023

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**473E7010

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Exames Laboratoriais Clínicos, destinados as necessidades de elucidação diagnóstica da população do Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/12/2023.

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: D564EE43

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2023, que objetiva: Aquisição de 2 (Dois) Veículos automotor tipo Hatch "zero quilômetro", comercializado pelo fabricante ou concessionária autorizada, de acordo com as especificações anexa ao edital, destinados a Prefeitura Municipal de Arara PB; ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 171.540,00.

Arara - PB, 20 de Dezembro de 2023

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**8387127D

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2023, que objetiva: Aquisição de 2 (Dois) Veículos automotor tipo Hatch "zero quilômetro", comercializado pelo fabricante ou concessionária autorizada, de acordo com as especificações anexa ao edital, destinados a Prefeitura Municipal de Arara PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 171.540,00.

Arara - PB, 21 de Dezembro de 2023

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -Prefeito

> Publicado por: Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:8DCAB6EF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Aquisição de 2 (Dois) Veículos automotor tipo Hatch "zero quilômetro", comercializado pelo fabricante ou concessionária autorizada, de acordo com as especificações anexa ao edital, destinados a Prefeitura Municipal de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2023. DOTAÇÃO: Dotação orçamentária: 05.00 SEC. EDUCAÇÃO E 12.361.2008.1016 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO 111.000001 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto – Educação 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.00 FUNDO MUN DE SAÚDE -4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.301.2001.1011 ADQUIRIR VEICULOS/UTILITÁRIO PARA SAÚDE. VIGÊNCIA: até 22/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00234/2023 - 22.12.23 -COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 171.540,00.

> Publicado por: Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:82C2F42F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 70804/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista CONTRATADO (A): PLSERVIÇOS MÉDICOS LTDA – DR

HORA

CNPJ N° 26.677.978/0001-86

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (neurologia, ginecologia, urologia e cardiologia) NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PR

VALOR: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: INICIAL: 04 de dezembro de 2023.

FINAL: 04 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:726F53AA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 51801/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): MAM MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ N° 21.391.324/0001-78

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO DE EMBUCHAMENTO E RETIFICAÇÃO DE PINOS, ALINHAMENTO DO H E OUTROS SERVIÇOS PARA A PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200-5.

VALOR: R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 semana; 4 dias.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: INICIAL: 18 de dezembro de 2023.

FINAL: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:** 38D25F25

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 20101/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N° 17.620.895/0001-60

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA VISTA (PB).

VALOR: R\$ 607.961,14 (seiscentos e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023. VIGÊNCIA: INICIAL: 28 de dezembro de 2023.

FINAL: 28 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:DD9602D1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 103401/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>NOBREGA COMERCIO E SERVIÇO</u> <u>LTDA</u>

CNPJ N° 18.995.457/0001-49

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 39920007.

VALOR: R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023. VIGÊNCIA: INICIAL: 21 de dezembro de 2023.

FINAL: 21 de março de 2024.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**F1C654E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00047/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVICOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO AO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN -Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Janeiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (83) 3448–1007.

Bom Sucesso - PB, 29 de Dezembro de 2023

- Servidor Responsável

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:C6F386B8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 24/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ PB DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Deputado Tertuliano de Brito, n.°912, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato n° 24/2023, instruído no Pregão Eletrônico n° 22/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de janeiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 24/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Contratante

RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO

Representações e Serviços 10.719.048/0001-08

TESTEMUNHAS:

1ª:	, CPF:	
2ª:	, CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: AF1B3F18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AOCONTRATO Nº 34/2023. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA LIDER MED LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE EM CONFORMIDADE COM CONVÊNIO Nº 000282022 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO **DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: LIDER MED LTDA, CNPJ nº 41.516.065/0001-71, com sede na Rua Antônio Paulo Miranda, N.º 177, Bairro Santo Antônio, Garanhuns -PE, CEP: 55.293-340, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 34/2023, instruído no Pregão Eletrônico nº 23/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de janeiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 34/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de precos realizado.

CLÁUSULA OUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional Contratante

LIDER MED LTDA

CNPJ nº 41.516.065/0001-71

TESTEMUNHAS: 1^a: ______, CPF: _____ 2ª: _____, CPF: _____

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador: B8031544

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 31/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS **ATENDER** A NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE EM CONFORMIDADE CONVÊNIO Nº 000282022 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA **DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20, com sede na Rua Y DOIS, n.º355, Galpão 01, Distrito Industrial, João Pessoa - PB, CEP: 58.082-025, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 31/2023, instruído no Pregão Eletrônico nº 23/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de janeiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 31/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO*

Prefeito Constitucional Contratante

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 26.156.923/0001-20

TECTEM INTLAC

IES I ENIU	NNAS:	
1ª:	, CPF:	
2ª:	_, CPF:	
		_

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:** EBEBCCD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 08/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 000282022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 26.156.923/0001-20, com sede na Rua Y DOIS, n.° 355, Galpão 01, Distrito Industrial, João Pessoa - PB, CEP: 58.082-025, celebram o presente termo aditivo ao contrato n° 08/2023, instruído no Pregão Eletrônico n° 21/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de janeiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 08/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orcamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME CNPJ: 26.156.923/0001-20

TESTEMU	NHAS:	
1ª:	, CPF:	
2ª:	, CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: EA8CE7B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 16/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 000282022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Deputado Tertuliano de Brito, n.º912, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 16/2023, instruído no Pregão Eletrônico nº 21/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de janeiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 16/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO

Representações e Serviços 10.719.048/0001-08

TESTEMI INH A S.

LEGILIMET	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1ª:	, CPF:
2ª:	, CPF:

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**2BC5D7EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 290/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA ANTONIO AECIO DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: ANTONIO AECIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.177.678/0001-56, com sede na Rua Princesa Isabel, n.° 193, Bairro Tabajara, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000, representada pelo Sr. ANTÔNIO AÉCIO DA SILVA, portador do CPF sob o n° 040.638.734-63, residente e domiciliado na cidade de Catolé do Rocha - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato n° 290/2022, instruído no Pregão Presencial n° 13/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10 de novembro de 2022, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 290/2022 de 10 de novembro de 2023 à 10 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescentes não utilizado do contrato originário até 10 de novembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO*

Prefeito Constitucional Contratante

ANTONIO AECIO DA SILVA

CNPJ sob o n.º 14.177.678/0001-59 Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª:	, CPF:	
2ª:	, CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:655CAA65

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 23/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA - PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, CPF: 484.654.024-34 e RG:872.312 SSP/PB. CONTRATADA: MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 78, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-060, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 23/2023, instruído no Pregão Eletrônico nº 01/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 23/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimba de Areia - PB, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia *PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS*Prefeito Constitucional

Contratante

MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.778.326/0001-21

Contratado

TESTEMUNHAS:			
1ª:	, CPF:		
2ª:	, CPF:		

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:** 39793558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 45/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB E A EMPRESA RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS - HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo

Municipal, o Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, CPF: 484.654.024-34 e RG:872.312 SSP/PB. CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Deputado Tertuliano de Brito, n.º 912, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 45/2023, instruído no Pregão Eletrônico nº 03/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de fevereiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 45/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimba de Areia - PB, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional Contratante

RITA DE ANDRADE VIEIRA -ME

CNPJ: 10.719.048/0001-08 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:	
1ª:	,
CPF:	·
2ª:	
CPF·	

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:**04F1219D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 91/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: SILVA E LEITE CONSTRUCÕES **SERVIÇOS** \mathbf{E} LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO COLETA DE RESIDENCIAS RESÍDIOUS SÓLIDOS **URBANOS** COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, ROÇO-PODAS E SERVICOS DE PINTURA EM MEIOS FIOS DA CIDADE DE CACIMBAS-PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP: 58.698-000 -Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: SSP/SP. CONTRATADA: SILVA E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.287.720/0001-82, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Sala 03, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. GERSON LEITE DA SILVA, portador do CPF: 057.605.824-61 e RG: 2.844.613 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 91/2022, instruído na Tomada de Preços nº 06/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22 de agosto de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta — Da Vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 91/2022 de 18 de dezembro de 2023 a 18 de agosto de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 612.022,15 (Seiscentos e Doze Mil Vinte e Dois Reais e Quinze Centavos), valor igual ao previsto no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimbas - PB, 18 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cacimbas NILTON DE ALMEIDA Prefeito Municipal Contratante

SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.287.720/0001-82

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	

Publicado por:

Chardes Devvith de Almeida Lopes Código Identificador: E281DDED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC RATIF ADESÃO ARP 010 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00010/2023, que objetiva: Aquisição de material de limpeza e consumo; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HIPERCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 397.899,75.

Caiçara - PB, 26 de Dezembro de 2023

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: 78E5D301

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT ADESÃO ARP 010 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00010/2023 - Ata de Registro de Preços nº 055/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 055/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUNDEB 30%, FMS, FMAS, SALARIO EDUCAÇÃO e OUTROS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.. VIGÊNCIA: até 26/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00078/2023 - 26.12.23 - HIPERCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 397.899.75.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:F589ED35

GABINETE DO PREFEITO **PUBLIC RAT ADESÃO ARP 011 2023**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00011/2023, que objetiva: AQUISICÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADO A DOAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CAIÇARA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA JUNIOR 05647164480 - R\$ 314.260,00.

Caicara - PB, 28 de Dezembro de 2023

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: E616F97C

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT ADESÃO ARP 011 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADO A DOAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CAICARA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00011/2023 - Ata de Registro de Preços nº 007/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 009/2023. realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FMP, ICMS, FUNDEB 30% e OUTROS RECURSOS.. VIGÊNCIA: até 28/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00085/2023 - 28.12.23 - CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA JUNIOR 05647164480 - R\$ 314.260,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: 59437BAE

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 016 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Aquisição de combustíveis e derivados; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R\$ 2.235.100,00.

Caiçara - PB, 26 de Dezembro de 2023

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:7CAEBFFA

GABINETE DO PREFEITO **PUBLIC EXT CONT PP 016 2023**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUNDEB, PNAT, SALÁRIO EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR/PB, FMS, FMAS e OUTROS PROGRAMAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.. VIGÊNCIA: até 29/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00079/2023 - 29.12.23 - LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R\$ 2.235.100,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: CE3488C1

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC ADJUDICAÇÃO PP 016 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Aquisição de combustíveis e derivados; ADJUDICO o seu objeto a: LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - R\$ 2.235.100,00.

Caicara - PB, 26 de Dezembro de 2023

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: 1AD582E1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DEPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB,

Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e: ECOSOLO GESTAO DE RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54 - CT Nº 0002/2023 - 1º Aditivo - prorroga o prazo, passando para 31/12/2024. Assinatura: 28.12.23

> Publicado por: Urâno e Silva Mayer

Código Identificador: 648F7393

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO 0007/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Camalaú e: PEREIRA & CORREIA LIMA -ADVOGADOS ÁSSOCIADOS CNPJ: 40.209.630-0001-95, - CT Nº 0007/2023 - 1º Aditivo - prorroga o prazo, passando para 31/12/2024. Assinatura: 28.12.23. R\$R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Publicado por:

Urâno e Silva Mayer Código Identificador:EFD88140

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023 Processo Administrativo nº 00248/2023

O município de Catingueira/PB, através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está aberto edital para o objeto: Contratação de Empresa Especializada para Adequação e Reforma da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB; DATA REUNIÃO: 18 de janeiro de 2024, 08:30 horas, (horário de Brasília). Edital disponível \cap estará nos https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita, e http://catingueira.pb.gov.br. Informações poderão obter por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 29 de dezembro de 2023.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS Presidente Da CPL/PMC

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:29373EDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO BARRENTO NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: ALLENZA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 40.706.030/0001-32 VALOR GLOBAL: R\$ 23.100 (Vinte e três mil e cem reais)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:093E176A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE NO SÍTIO SERRA BRANCA NA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: CONSTRUCOES E SERVICOS ROUTE LTDA,

CNPJ nº 42.017.588/0001-36

VALOR GLOBAL: R\$ 22.358 (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93. Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:3B3E6B0E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DISPENSA Nº DV0001/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0003/2023, Dispensa nº DV0001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ROSEMERI APOIO SANTA CLARA-ME - CNPJ nº 20.342.618/0001-47.

OBJETO CONTRATUAL: contratação dos serviços de casa de apoio no município de campina grande, para atender as necessidades em tratamento, encaminhados pela secretaria de saúde do município de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de vigência contratual FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, 1º da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**FF4B6EEE

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00047/2023, Chamada Pública nº 003/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.373.694 SEVERINO MORAIS DOS SANTOS NETO; CNPJ: 49.373.694/0001-00

OBJETO CONTRATUAL: <u>credenciamento de microempreendedores individuais mei para contratação de serviços para suprir a demanda da secretaria de transporte e trânsito como meio de incentivar o empreendedor individual do município de Emas-PB.</u>

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**FE0668EB

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00120/2023. Chamada Pública nº 005/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 47.060.979 ALUCIMARIO COSTA DE ARAUJO CNPJ: 47.060.979/0001-57

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista para manutenção das atividades da secretaria de assistência social do município de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:F6DB8FA0

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00118/2023, Chamada Pública nº 006/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa FELIPE CAMARGO MARTILIANO DINIZ 01813681457 CNPJ: 47.161.797/0001-72

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista para manutenção das atividades da secretaria de educação do município de Emas-PB

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:5780FFE1

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00121/2023, Chamada Pública nº 006/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 47.193.168 JOSE CONSTANCIA DA SILVA FILHO CNPJ: 47.193.168/0001-

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista para manutenção das atividades da secretaria de educação do município de Emas-PB

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:56C76BFE

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00114/2023, Chamada Pública nº 007/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 47.044.591 ANTONIO NUNES RUFINO; CNPJ:47.044.591/0001-62

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infra estrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -

Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: D382D56E

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00102/2023, Chamada Pública nº 007/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa MARCOS RAIMUNDO VINICIUS NUNES 14439232493: CNPJ:46.165.240/0001-47

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 70438855

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00101/2023, Chamada Pública nº 007/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa JOSE CLEMENTINO ESPERDIAO 02956786407; CNPJ:46.346.570/0001-

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -

Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 39137575

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00116/2023, Chamada Pública nº 007/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa LINDBERGUE ARRUDA LEITE 05338373408; CNPJ:47.113.036/0001-45 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infra estrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 0D6AAB77

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 0007/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00117/2023, Chamada Pública nº 0007/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 47.153.448 MANOEL ARRUDA LEITE FILHO; CNPJ:47.153.448/0001-09 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

- Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: E5543E13

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00042/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.497.615 ALEX RAIMUNDO MEDEIROS; CNPJ: 49.497.615/0001-64 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:DADE315B

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00039/2023, Chamada Pública nº 001/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.524.318

JOSE MATIAS FAUSTINO; CNPJ:49.524.318/0001-60 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:46EB83E6

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00043/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.488.688 FAGNER LAURENTINO ALVES; CNPJ: 49.488.688/0001-90 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 38174EF6

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00028/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 45.055.162 VALDOMIRO DA SILVA NETO; CNPJ:45.055.162/0001-62

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador:8D139D0D

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00038/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.489.147 EMANOEL PAULO RUFINO; CNPJ: 49.489.147/0001-86 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 0DC1A5D4

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00035/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.699.692 MARCOS MACIEL DE LUCENA LEANDRO; CNPJ: 49.699.692/0001-05

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador: 20B02B43

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00041/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.080.933 BRUNO NOGUEIRA DE VASCONCELOS; CNPJ: 49.080.933/0001-25

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:C549B62B

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00078/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 50.448.470 ISRAEL MIGUEL DA SILVA; CNPJ:50.448.470/0001-90 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:3707D9B1

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00033/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.145.432 PEDRO PEREIRA BORGES NETO; CNPJ: 49.145.432/0001-80 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:9AF7F411

AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00037/2023. Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.136.283 MARCOS ANTONIO MARTINS DA SILVA; 49.136.283/0001-21

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: C8B729E7

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00036/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.295.947 MARCOS DA SILVA PEDRO; CNPJ: 49.295.947/0001-66

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: D436F7CE

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00070/2023, Chamada Pública nº 002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.949.575 JOSE AILTON PEREIRA FREITAS; CNPJ:49.949.575/0001-44

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista para manutenção das atividades da secretaria de assistência social do município de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino

Código Identificador:BAC51885

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00046/2023, Chamada Pública nº 002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.446.860 LUCAS BARBOSA MACEDO; CNPJ:49.446.860/0001-24

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista para manutenção das atividades da secretaria de assistência social do município de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: 2DC 24806

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2023

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0026/2023, às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, do tipo menor preço, para o objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de EMAS-PB, na demanda do exercício de 2024. O Edital estar disponível em: www.emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 29 de Dezembro de 2023

AMANDA NUNES ALBINO Presidente CPL

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: AEC3C241

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00027/2023, Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.499.735 JOSE GERALDO RUFINO JUNIOR: CNPJ: 49.499.735/0001-09 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:54D3A2E9

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00040/2023. Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.489.270 ATEMILSON PIRANGI DA SILVA; CNPJ: 49.489.270/0001-65 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infra estrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:F9B55D06

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00030/2023. Chamada Pública nº 001/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 49.447.034 DOUGLAS FABIANO SIMPLICIO ARAUJO; CNPJ: 49.447.034/0001-18

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, jardineiro, serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: D9840D54

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2023

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0027/2023, às 13:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, do tipo menor preço, para o objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização para suprir as necessidades das diversas secretárias do município de Emas-PB, na demanda do exercício de 2024. O Edital estar disponível em: www.emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB. 29 de Dezembro de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Presidente CPL

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:1920E789

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2023

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0028/2023, às 08:30 horas do dia 18 de janeiro de 2024, do tipo menor preço, para o objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos Material Médico Hospitalar Descartável, destinados ao abastecimento dos estabelecimentos de Saúde a Rede Municipal de saúde de Emas-PB, na demanda do exercício de 2024. O Edital estar disponível em: www.emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 29 de Dezembro de 2023

AMANDA NUNES ALBINO Presidente CPL

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:F02EFE74

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2023

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0029/2023, às 10:00 horas do dia 19 de janeiro de 2024, do tipo menor preço, para o objeto: Aquisição e fornecimento parcelado de cestas básicas, para atender as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, na demanda do exercício de 2024. O Edital estar disponível em: www.emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 29 de Dezembro de 2023

AMANDA NUNES ALBINO Presidente CPL Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:BD3298BF

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00103/2023, Chamada Pública nº 008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa DANIEL PEREIRA DA SILVA TOMAZ 09059408497; CNPJ:46.240.954/0001-72

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, digitador e serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:F8D4FDAE

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00110/2023, Chamada Pública nº 008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 46.238.771

ERIVALDO GERMINO NUNES: CNPJ:46.238.771/0001-12

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, digitador e serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:F25C65A3

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00109/2023, Chamada Pública nº 008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa KIEVERSON ALVES DE SOUSA 11966303483; CNPJ:24.379.713/0001-76 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, digitador e serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:ECD45E84

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00112/2023, Chamada Pública nº 008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa ELIETE HENRIQUE DOS SANTOS 04316915410; CNPJ:46.273.529/0001-

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, digitador e serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador:424FE2B7

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00104/2023. Chamada Pública nº 008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa AURICELHA LUCENA DA SILVA 03374658431; CNPJ:47.218.745/0001-95 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, digitador e serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57. II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: A3D2E6BE

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00108/2023, Chamada Pública nº 008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 46.240.163 ADRIANO RODRIGUES DE MORAIS; CNPJ:46.240.163/0001-42 OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, digitador e serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 29 de dezembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 37180744

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

INSTRUMENTO: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00106/2023, Chamada Pública nº 008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa 46.244.685 BENEDITO OLINTO DA SILVA; CNPJ:46.244.685/0001-12

OBJETO CONTRATUAL: credenciamento para contratação de serviços de motorista, digitador e serviços gerais, para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Emas-PB OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Emas-PB. 29 de dezembro de 2023 ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:944081E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

INSTRUMENTO: 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2023

OBJETIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0028/2023

CONTRATAÇÃO: OBJETO DA AOUISICÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CLÁUSULA **PRIMEIRA** DA **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0028/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 01 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fica alterada a CLÁSULA PRIMEIRA, que trata do objeto do contrato, para revisar o preço do litro dos itens 01, 02 e 03 do contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO **CONTRATO**

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 028/2023, para acrescer o valor de R\$ 32.883,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais), passando o valor total do contrato de R\$ 1.963.590,32 (um milhão novecentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para R\$ 1.996.472,85 (um milhão novecentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

CONTRATANTE: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59 CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES ITAPORANGUENSE LTDA, CNPJ sob o n°

09.332.743/0001-33

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:257B7B96

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PRECOS Nº AD06/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023, que objetiva: Aquisição de pneus e assessórios, para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração municipal; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SHOP CARROS COMERCIO DE PECAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - R\$ 331.240,00.

Jacaraú - PB. 29 de Dezembro de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**EB7F7668

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD06/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PRECOS Nº AD00006/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de pneus e assessórios, para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração municipal; DESIGNO os servidores José Cláudio Alves, Secretário, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 29 de dezembro de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**D39B1021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 00001/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Leiloeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Leilão nº 00001/2023, que objetiva: alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haverem se tornado antieconômicos e inservíveis para o município, com as suas permanências; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LOTE 01: SILVAN ARAÚJO DA SILVA - Valor: R\$ 60.200,00; LOTE 02: EDUARDO ANDRADE DE PAULA - Valor: R\$ 44.000,00; LOTE 03: PARAÍBA TURISMO LTDA - Valor: R\$ 35.000,00; LOTE 04: JOSSIANO DE SOUSA DANTAS - Valor: R\$ 7.400,00

Joca Claudino - PB, 01 de Dezembro de 2023

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**FA518C34

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO ADESÃO 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO N.º 011/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, originada do Pregão Presencial nº 00010/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara, em favor da empresa SHOP CARROS COMÉRCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 34.128.045/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, e prestação de mecânicos nas trocas e substituição das peças quando se fizer necessário, para manutenção dos veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Lagoa de Dentro, para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa de Dentro.

VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, PNAT, QSE, SCFV, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**4BEACBBA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 112/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 112/2023

ADESÃO Nº 011/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023, Ata de Registro de Preços nº 008/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CONTRATADA: SHOP CARROS COMÉRCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 34.128.045/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, e prestação de mecânicos nas trocas e substituição das peças quando se fizer necessário, para manutenção dos veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Lagoa de Dentro, para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa de Dentro.

VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, PNAT, QSE, SCFV, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**753AC315

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO ADESÃO 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO N.º 012/2023 - ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2023, originada do Pregão Presencial nº 00013/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara, em favor da empresa SHOP CARROS COMÉRCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 34.128.045/0001-68.

OBJETO: Aquisição de pneus, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 331.240,00 (Trezentos e trinta e um mil duzentos e quarenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, PNAT, QSE, SCFV, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**9F1F0C1D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 113/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 113/2023

ADESÃO Nº 012/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023, Ata de Registro de Preços nº 0009/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CONTRATADA: SHOP CARROS COMÉRCIO DE PEÇAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 34.128.045/0001-68.

OBJETO: Aquisição de pneus, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 331.240,00 (Trezentos e trinta e um mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, PNAT, QSE, SCFV, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**0644D197

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO ADESÃO 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO N.º 013/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00058/2023, originada do Pregão Presencial nº 00058/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, em favor da empresa INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 19.239.007/0001-99.

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Lagoa de Dentro durante o ano de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 678.210,00 (Seiscentos e setenta e oito mil duzentos e dez reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, VAAT, FMS, FUS, FMAS, IGD/SUAS, IGDPAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**7695409A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 114/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 114/2023

ADESÃO Nº 013/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2023, Ata de Registro de Preços nº 00058/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Caiçara.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CONTRATADA: INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 19.239.007/0001-99.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Lagoa de Dentro durante o ano de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 678.210,00 (Seiscentos e setenta e oito mil duzentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, VAAT, FMS, FUS, FMAS, IGD/SUAS, IGDPAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**C3E41098

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO N.º 91701/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 00017/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA - CNPJ: 46.462.463/000176.

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 91701/2022, de 27.07.2022 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Terceira do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses e o valor de R\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta reais), sendo iniciado o presente aditivo no dia 27 de Dezembro de 2023 e tendo seu termino no dia 27 de Dezembro de 2024.

Manaíra - PB, 27 de Dezembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador: 512E0026

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO N.º 91702/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra, e a empresa EDUCANDO CAMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA. CNPJ: 43.853.693/0001-78.

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 91702/2022, de 27.07.2022 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Terceira do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses e o valor de R\$ 10.746,36

(dez mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo iniciado o presente aditivo no dia 27 de Dezembro de 2023 e tendo seu termino no dia 27 de Dezembro de 2024.

Manaíra - PB, 27 de Dezembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador: 5FEF1728

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVICO ESPECIALIZADO DE PROCESSAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DIGITAÇÃO DO PROGRAMA CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE) EMISSÃO DE RELATÓRIOS E TRANSMISSÃO DOS DADOS AO MS-INFORMAÇÕES DATASUS; SIASUS (SISTEMA DE AMBULATORIAIS) **EMISSÃO** RELATORIOS DE TRANSMISSÃO DOS DADOS AO MS-DATASUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCICIO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICK CISNEIROS DA CRUZ GOUVEIA - R\$ 17.400,00. Mogeiro - PB, 22 de Dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -Prefeito

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:70A299D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NOS PROCESSOS NO AMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA O EXERCICIO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNSON ABRANTES — SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

Mogeiro - PB, 21 de Dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -

Prefeito

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**93C309C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA ATUAR NOS PROCESSOS NO AMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA O EXERCICIO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação IN00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.010 GABINETE DO ADMINISTRAÇÃO PREFEITO 02.020 SEC. DE PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00120/2023 - 22.12.23 - JOHNSON ABRANTES -SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**4C42C180

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA EM REVISÃO LEGISLATIVA PARA ESTE MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00. Mogeiro - PB, 22 de Dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ FERREIRA

- Prefeito

Publicado por: Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador:63030A0C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA EM REVISÃO LEGISLATIVA PARA ESTE MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00122/2023 - 27.12.23 - CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000.00.

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**D155369F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00017/2023, para o dia 18 de Janeiro de 2024 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 18 de Janeiro de 2024 às 08:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB. E-mail: licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Mogeiro - PB, 29 de Dezembro de 2023

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO

Pregoeiro Oficia

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo Código Identificador: 10D60922

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE Nº 006/2023 - RAISSA DIAS CAVALCANTE

TERMO DE POSSE Nº 006/2023

Ao 29° dia do mês de dezembro do ano de 2023, compareceu a esta Prefeitura Municipal a Sra. RAISSA DIAS CAVALCANTE, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 28 de dezembro de 2023, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na Edição nº 3521 de 29 de dezembro de 2023, o qual nomeia para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 15, nos termos do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/Paraíba.

Tomou **POSSE** e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estado dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RAISSA DIAS CAVALCANTE

Portaria nº 065/2023

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:E52976EF

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE Nº 007/2023 - ANAMÍZIA SOARES DE QUEIROZ

TERMO DE POSSE Nº 007/2023

Ao 29º dia do mês de dezembro do ano de 2023, compareceu a esta Prefeitura Municipal a Sra. **ANAMÍZIA SOARES DE QUEIROZ**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 28 de dezembro de 2023, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na Edição nº 3521 de 29 de dezembro de 2023, o qual nomeia para o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, nos termos do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/Paraíba.

Tomou **POSSE** e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estado dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANAMÍZIA SOARES DE QUEIROZ

Portaria nº 066/2023

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**57AB002A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0.10.12/2023/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13.2.07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: CARLOS ANDRE DOS SANTOS

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 27.378,52 (Vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 136.904,60 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIO: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.

Monteiro, 29 de Dezembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FME

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: A7BEA0AB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.42/2023/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 47.2.02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: FERDIVALDO FARIAS FREITAS

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 21.674,805 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitocentos e cinco centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 108.374,805 (Cento e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitocentos e cinco centavos).

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIO: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.

Monteiro, 29 de Dezembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FME

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**AC6D8860

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.12/2023/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13.2.16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: RICARDO JOSE FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 69.239,28 (Sessenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 346.380,28 (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIO: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.

Monteiro, 29 de Dezembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FME

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**6CEBCF57

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.12/2023/FME

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13.2.04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

CONTRATADO: LOURIVAL PEQUENO FILHO

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 19.527,1186 (Dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e mil cento e oitenta e seis centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 97.647,9186 (Noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais, novecentos e oitenta e seis centavos).

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIO: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.

Monteiro, 29 de Dezembro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FME

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:CD55D192

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO № 1.023/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.957/2023 de 03/01/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações

10100	CAMARA MUNICIPAL DE PICUI	
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
	01.031.1001.2001.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	40,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	40,00
	Valor Total do Órgão (10100) R\$	40,00
	Valor Total R\$	40,00

 $\bf Art.~2^o$ - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Discriminado nas seguintes dotações:

10100	CAMARA MUNICIPAL DE PICUI	
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
	01.031.1001.2001.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	40,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	40,00
	Valor Total do Órgão (10100) R\$	40,00
	Valor Total R\$	40,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: E9222D58

GABINETE DO PREFEITO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

Instrumento: 4º Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 023/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Michele Marques Alves

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 38, UBS "José Marques Andrade" localizada no Distrito de Serra dos Brandões deste município, com lotação na secretaria Municipal de Saúde, Em substituição a titular Rita Anatália de Azevedo Dantas que está aposentada.

Valor: R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) e adicional de insalubridade, por quarenta horas de trabalhos semanais.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orcamentária própria.

Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Michele Marques Alves.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 7E6D2404

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 262/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSEILDA MARCOLINO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB. 29 de dezembro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**A5095E1E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 263/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **NAYARA MEDEIROS DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 29 de dezembro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9E0D5BAC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 264/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **DJAIR ALVES DA MATA** do cargo em comissão de Diretor do Matadouro com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 29 de dezembro de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**784AC3E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 016/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratada: Elaine Ramalho de Lima Alexandria Objeto: Prestação de serviços de Médico Auditor deste município.

Valor: R\$ 4.049,95 (quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por vinte horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Elaine Ramalho de Lima

Alexandria.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F15FB67E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 063/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado (a): Gustavo Henrique da Conceição Guedes.

Objeto: Prestação de serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008, em substituição ao titular Tibério Cunha Henriques que foi exonerado a pedido.

Valor: R\$ 1.381,72 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço do CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Gustavo Henrique da

Conceição Guedes.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CD77CE2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 007/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratada: Katiane de Araújo Santos.

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem SMS na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor: R\$ 1.381,72 (Hum mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), por quarenta horas de trabalho semanais, acrescida de 20% de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Katiane de Araújo Santos.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**42835343

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 025/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Micarla Gomes de Oliveira.

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 03, UBS. "Genário Xavier da Silva", localizada no Bairro Pedro Salustino, na zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Josefa de Fátima Oliveira Araújo, que está aposentada.

Valor: R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Micarla Gomes de Oliveira.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9F32395A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 005/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Victória Iasmim Macedo Pinto Dantas.

Objeto: Prestação de serviços de Enfermeiro SMS na Secretaria

Municipal de Saúde deste município.

Valor: R\$ 1.943,98 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), acrescida de 20% de insalubridade por vinte horas de trabalhos semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Victória Iasmim Macedo

Pinto Dantas.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**362ECF5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 021/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Ricardo Igor de Oliveira

Objeto: Prestação de serviços de Bioquímico no Laboratório Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste município, em substituição a titular Maria das Graças Dantas Cavalcante que está aposentada.

Valor: R\$ 1.943,98 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), acrescida de 20% de insalubridade por vinte horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Ricardo Igor de Oliveira.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7E8244F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 024/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Patrício Édson Martins de Araújo.

Objeto: Prestação de serviços de Agente de Endemias na Secretaria Municipal de Saúde, zona urbana deste município, em substituição ao titular John Nilson da Silva Lira, que foi exonerado a pedido.

Valor: R\$ 2.604,00 (dois mil, deiscentos e quatro reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Patrício Édson Martins de

Araújo.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C5536359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 002/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Juliana Azevedo Gomes

Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Consultório Dentário-ACD da ESF- Estratégia de Saúde da Família, na equipe 09, Unidade Básica de Saúde "Maria José Dantas", localizada no Bairro JK, com lotação na Secretaria de Saúde deste município..

Valor: R\$ 1.381,72 (Hum mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), por quarenta horas de trabalho semanais, acrescida de 20% de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Juliana Azevedo Gomes.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**73FAB356

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 030/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Viviane Gurjão Melo

Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU deste município. **Valor:** R\$ 1.943,98 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), acrescida de 20% de insalubridade, adicional

noturno e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Viviane Gurjão Melo

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:998C6411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

Instrumento: 4º Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 031/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Francisco Evandro Nogueira de Carvalho.

Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU deste município. **Valor:** R\$ 1.943,98 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), acrescida de 20% de insalubridade, adicional noturno e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24

salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

(vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros;

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Francisco Evandro Nogueira

de Carvalho.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**05BFDF56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 029/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Eriegly de Sousa Santos

Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU deste município. Valor: R\$ 1.943,98 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), acrescida de 20% de insalubridade, adicional noturno e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Eriegly de Sousa Santos.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3ED6553E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 009/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí.

Contratado: Francimaria Oliveira Ferreira.

Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem SMS deste município, em substituição a titular Juscinete Gomes de Medeiros que se aposentou.

Valor: R\$ 1.381,72 (Hum mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Francimaria Oliveira

Ferreira.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: D49B88F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 017/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Louise Medeiros Cavalcanti

Objeto: Prestação de serviços de Médico Generalista Autorizador,

deste município.

Valor: R\$ 1.943,98 (Hum mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) e gratificação de produtividade de R\$ 1.056,02 (hum mil, cinquenta e seis reais e dois centavos), por oito horas de trabalho semanais prestadas nas sextas-feiras, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

 $\boldsymbol{Recursos:}$ As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Louise Medeiros

Cavalcanti.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D442D5C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 087/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Íris Raquel Dantas Moura

Objeto: prestação de serviços de Enfermeira no SAMU em substituição a titular Giórgia Karoline Neves Gomes de Santana, que se encontra afastada por Licença Médica.

Valor: R\$ 1.943,98 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) acrescida de 20% de insalubridade, adicional noturno por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 30/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 29 de dezembro de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Íris Raquel Dantas Moura.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1BF1D347

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 040/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Dandara Cunha Macedo

Objeto: Prestação de serviços de Advogada no Gabinete do Prefeito, com lotação na Secretaria de Gabinete deste município.

Valor: R\$ 2.741,51 (dois mil, setecentos e quarenta e um real e cinquenta e um centavo), por vinte horas de trabalhos semanais, em substituição ao titular Atemário Gomes dos Santos, que está aposentado

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Dandara Cunha Macedo.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0BE9B8B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 027/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Joselito Maximiano

Objeto: Prestação de serviços de Condutor Socorrista no SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Em substituição ao titular José Nilson da Costa Júnior que veio a óbito em 25/07/2021.

Valor: R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 28/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 27 de dezembro de 2023 .

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Joselito Maximiano.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:3294BA0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 028/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Emanuel Francisco de Araújo Dantas

Objeto: Prestação de serviços de Condutor socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Em substituição ao titular Alfredo Dantas Neto, que foi exonerado a pedido.

Valor: R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 28/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orcamentária própria.

Assinatura: 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Emanuel Francisco de Araújo Dantas.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:65D0556C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 072/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Ekissia Kelly Araújo dos Santos,.

Objeto: Prestação de serviços de Professor Polivalente na Emef.. "Josefa Suelene de Araújo, deste município. Em substituição a professora titular: Maricelia Diniz de Oliveira, que se encontra afastada por de Licenca Médica..

Valor: R\$ 3.882,82 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) por trinta horas de trabalho semanais.

Vigência: 30/11/2023 a 29/12/2023...

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 29 de novembro de 2023

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Ekissia Kelly Araújo dos

Santos

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EF63CB19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

Instrumento: 4º Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 022/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Ramanna Kádja Fernandes dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 48, UBS "José Marques Andrade" localizada no Distrito de Serra dos Brandões deste município, com lotação na secretaria Municipal de Saúde, Em substituição a titular Juviana Oliveira da Silva que foi exonerada a pedido.

Valor: R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) e adicional de insalubridade, por quarenta horas de trabalhos semanais.

Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2023

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Ramanna Kádja Fernandes

dos Santos

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CE7F5C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

Instrumento: 4º Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 026/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. **Contratado:** Josefa Micaele Gomes Oliveira

Objeto: Prestação de serviços de Agente Comunitária de Saúde na micro-área nº 33, UBS "José Elisio da Costal" localizada no Sítio Lagedo Grande, zona rural deste município, com lotação na secretaria Municipal de Saúde, Em substituição a titular Regivania Lima Fernandes que faleceu.

Valor: R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família

Vigência. 29/12/2023 a 31/12/2023.

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 28 de dezembro de 2023.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Josefa Micaele Gomes

Oliveira.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AD9E454B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS NA CIDADE DE POMBAL – PB.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, constituída através da Portaria n.º 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que fica determinado que a reunião para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais ocorrerá no dia **03/01/2023 às 15:30hs** no local abaixo consignado. Mais informações no Departamento de Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 29 de dezembro de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:EC5D0F5E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Pombal, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituído pela Portaria nº 002/2023, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram APROVADAS: - JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS: As amostras dos itens 02, 03, 10, 13 e 19; - 37.937.654 SABRINA RAYANE DE ALMEIDA MONTEIRO: A amostra do item 18; - DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: As amostras dos itens 05, 07 e 20; - JORGE ALLAN DE SOUSA OLIVEIRA: A amostra do item 06; - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA: As amostras dos itens 08 e 11; - RUBENS SOUSA LOPES: A amostra do item 17; REPROVADAS: 37.937.654 SABRINA RAYANE DE ALMEIDA MONTEIRO: A amostra do item 04; - DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: A amostra do item 15; - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA: As amostras dos itens 12 e 14. A empresa WS COMERCIO E SERVICOS LTDA não apresentou amostra para o item 16. <u>CONVOCADAS</u> as empresas para apresentação das AMOSTRAS da seguinte forma: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, item 04; WS COMERCIO E SERVICOS LTDA, item 15: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS, itens 12 e 14: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. item 16. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 29 de dezembro de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:C3870FF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02/01/2024

CEIP nº 001/2024

Nome Completo JOSE CARLOS BARBOSA LEITE

CPF 121.323.564-24

Cargo Agente Administrativo

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imperiosa e inadiável de profissional para digitação dos

programas da saúde e alimentação de dados nos referidos programas no

âmbito do município de Pombal-PB, tendo em vista ainda a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo.

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.797,50

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 002/2024

Nome Completo MARINA RODRIGUES FERNANDES DE SOUSA

CPF 107.029.774-70

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a)

contratado(a) em unidade escolar da rede municipal de ensino, objetivando o

não comprometimento das atividades de limpeza, por prazo determinado,

tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo

seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa

com previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 003/2024

Nome Completo ANALICIA BARROS DOS SANTOS

CPF 106.102.124-60

Cargo Agente Administrativo

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação necessidade imperiosa e inadiável de profissional para digitação dos

programas da saúde e alimentação de dados nos referidos programas

âmbito do município de Pombal-PB, tendo em vista ainda a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo.

 $\textbf{Fundamento Legal} \ Art.\ 2^{\circ},\ inc.\ XIV\ da\ LM\ n^{\circ}\ 1084/2001\ e\ alt\ post.$

Valor Mensal 1.797,50

Duração do Contrato 06 Meses

CEIP nº 004/2024

Nome Completo JACKELINE XAVIER TRIGUEIRO ANDRADE **CPF** 045.912.304-14

Cargo Fonoaudiólogo

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos na unidade de saúde

respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a

ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.363,00

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 005/2024

Nome Completo GYDEONNE DE ALMEIDA SANTOS

CPF 093.755.234-89

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (Licença para Tratar de

Interesse Particular), qual seja: Jasen Benigno de Araújo - Matrícula

imprescindibilidade e urgência dos serviços profissionais contratados, aue

detém o devido amparo na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260.78

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 006/2024

Nome Completo MANOEL ANDRADE DE ALMEIDA

CPF 714.245.804-63

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (Licença para Tratar de

Interesse Particular), qual seja: Demostenes da Silva Brasileiro -Matrícula

0013 e a imprescindibilidade e urgência dos serviços profissionais contratados,

que detém o devido amparo na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260.78

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 007/2024

Nome Completo EMILY MARIA PEREIRA VIEIRA

CPF 121.466.244-77

Cargo Odontólogo 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Helga

Bezerra Dantas - Odontóloga - 40 horas - mat: 0821, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde

municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post. **Valor Mensal** 3.530,22

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 008/2024

Nome Completo SUSANA MAIRLLA DE SOUSA MARTINS

CPF 113.885.034-01

Cargo Odontólogo 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissinais do(a)

contratado(a) em unidade de saúde pública municipal, objetivando o

comprometimento do atendimento em saúde à população, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso

público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido

circunstância essa com previsão na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 3.530,22 Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 009/2024

Nome Completo SARAH LEORRANA BANDEIRA DA SILVA

CPF 118.072.514-03

Cargo Odontólogo 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a)

contratado(a) em unidade de saúde pública municipal, objetivando o

comprometimento do atendimento em saúde à população, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso

público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame.

circunstância essa com previsão na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 3.530,22

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 010/2024

Nome Completo LUAN PABLO LIMA GOMES

CPF 121.685.594-30

Cargo Odontólogo 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a)

contratado(a) em unidade de saúde pública municipal, objetivando o

comprometimento do atendimento em saúde à população, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de

público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame.

circunstância essa com previsão na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 3.530,22

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 011/2024

Nome Completo FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS

CPF 121.560.734-22

Cargo AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

Lotação SEC DE SAUDE

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a)

contratado(a) em unidade de saúde pública municipal, objetivando o

comprometimento do atendimento em saúde à população, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de

público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame.

circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Valor Mensal 1.689,05

Duração do Contrato 06 Meses

CEIP nº 012/2024

Nome Completo EMILLY MICKLLY WANDERLEY SOUSA

CPF 711.396.604-70

Cargo AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

Lotação SECRETARIA DE SAUDE

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos profissionais do(a)

contratado(a) em unidade de saúde pública municipal, objetivando o não

comprometimento do atendimento em saúde à população, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso

público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame,

circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.689,05

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 013/2024

Nome Completo PEDRO HUGO SAMPAIO BRINGEL

CPF 068.359.253-02

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 014/2024

Nome Completo GUIHERME FORMIGA FARIAS

CPF 060.193.544-66

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 015/2024

Nome Completo NIVALDO ALVES CALADO NETO

CPF 077.072.764-69

Cargo Médico Clínico Geral

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos médicos na

unidade/serviço de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a

existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com

candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo **Fundamento Legal** Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 016/2024

Nome Completo PERRONY ZILBERG ABRANTES TRIGUEIRO CPF 060.922.024-17

Cargo Médico Plantonista

Lotação SECRETARIA DE Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 017/2024

Nome Completo SAWANNA RAFAEL MAIA

CPF 076.891.184-29

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 018/2024

Nome Completo VANIA PATRICIA LACERDA DE SOUSA

CPF 034.531.774-28

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de licença gestante, a saber:

Kaisiane Carneiro Quirino - Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana - mat:

 $1294,\ e$ a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva

unidade de saúde municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. VIII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 2 MESES E 26 DIAS

Data Início - Assinatura 02/01/24

CEIP nº 019/2024

Nome Completo DANYELLE FERNANDES DE OLIVEIRA

CPF 708.242.864-21

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na referida

unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com

candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 MESES

CEIP nº 020/2024

Nome Completo LAYSE ALVES DE FRANÇA ALMEIDA

CPF 079.130.254-76

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 021/2024

Nome Completo THIAGO FORMIGA FARIAS

CPF 060.193.494-62

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 022/2024

Nome Completo DANIEL RODRIGUES MARTINS

CPF 837.598.163-04

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 023/2024

Nome Completo THAMIRYS DANTAS NÓBREGA

CPF 060.026.564-13

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 024/2024

Nome Completo TULIO VINICIUS GARCIA DANTAS

CPF 013.732.394-84

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 025/2024

Nome Completo EDNALDO SÁTIRO DE ALENCAR DANTAS

CPF 708.742.574-92

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 026/2024

Nome Completo DAVID ALEX MAGALHÃES BARREIRA

CPF 043.222.703-28

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 027/2024

Nome Completo IRLA TAMYRES LIMA DE OLIVEIRA

CPF 105.445.764-62

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor em gozo de benefício legal de licença para tratar de

interesse particular, a saber: Bianca da Silva Araújo, Recepcionista - Mat.:

1964 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade pública de saúde

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 028/2024

Nome Completo ALINE GALDINO DE ALMEIDA FARIAS

CPF 103.400.894-31

Cargo Enfermeiro 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de licenca para tratar de

interesse particular, a saber, Debora Ferraz Moura, Enfermeira - 30 horas

matrícula 0760 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de

saúde

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 3.530,22

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 029/2024

Nome Completo VALDILENE DE FARIAS MONTEIRO

CPF 964.984.044-34

Cargo Técnico em Radiologia

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de Cessão para outro órgão,

sem ônus para o município de origem, a saber, Francisco de Assis Farias

Dantas, Técnico em Radiologia, matrícula 1040 e a imprescindibilidade dos

serviços na referida unidade de saúde

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XIV da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.824,18

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 030/2024

Nome Completo THAYNA LETICIA DA SILVA BEZERRA

CPF 106.030.434-10

Cargo Técnico em Radiologia

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.824,18

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 031/2024

Nome Completo EDSON LIRA DO PRADO

CPF 070.315.864-37

Cargo Enfermeiro 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post. Valor Mensal 3.530,22

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 032/2024

Nome Completo MARIA DE FATIMA FAUSTINO DE SOUSA VIANA

CPF 711.742.934-89

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissinais do(a)

contratado(a) em unidade escolar da rede municipal de ensino, objetivando o

não comprometimento das atividades de limpeza, por prazo determinado,

tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo

seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa

com previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 033/2024

Nome Completo KAMILA GOMES MARTINS

CPF 101.479.714-46

Cargo Enfermeiro 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de licença para tratar de

interesse particular, a saber, Maiara Martins Dantas Lucena, Enfermeira - 30

horas, matrícula 0760 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade

de saúde

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 3.530,22

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 034/2024

Nome Completo VIVIA TAOMARA DE ASSIS ALVES

CPF 043.543.984-78

Cargo Farmacêutico

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde

respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.647,68

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 035/2024

Nome Completo FRANCISCO SALES ALMEIDA SILVA

CPF 299.330.054-72

Cargo Médico PSF

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 meses

CEIP nº 036/2024

Nome Completo GERMANA MARQUES DA NÓBREGA

CPF 051.706.084-11

Cargo Médico PSF

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 037/2024

Nome Completo MARIA THEREZA DE FREITAS LEITE

CPF 117.565.154-44

Cargo Médico PSF

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 038/2024

Nome Completo MAYRLLA MYRELLY VIEIRA FORMIGA

CPF 111.772.814-57

Cargo Médico PSF

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 039/2024

Nome Completo PEDRO HUGO SAMPAIO BRINGEL

CPF 068.359.253-02

Cargo Médico PSF

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 040/2024

Nome Completo ANA BEATRIZ ONIAS ALVES DA SILVA

CPF 080.669.154-97

Cargo Médico PSF

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 041/2024

Nome Completo TAYSSA CAROLINNIE MORAIS DE ARRUDA

CPF 064.154.544-47

Cargo Médico PSF

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 042/2024

Nome Completo CICERA LARISSA PINHEIRO DOS SANTOS

CPF 045.304.053-54

Cargo Médico PSF

Lotação SECRETARIA DE Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 043/2024

Nome Completo CAROLINNE DE QUEIROGA A. E LAUDELINO CPF 050.902.174-32

Cargo Médico PSF

Lotação SECRETARIA DE Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 044/2024

Nome Completo EUDINEZ MARTINS DE SOUSA

CPF 324.955.874-53

Cargo Técnico em Enfermagem

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Carla

Monique Pereira de Lima, técnica em Enfermagem, matrícula 1020 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de saúde

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.758,30

Duração do Contrato 1 MÊS

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 045/2024

Nome Completo MYLENE QUEIROZ SOUSA

CPF 093.976.934-41

Cargo Bioquímico

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, para substituir servidor(a) em

gozo de benefício legal, qual seja: Katia Suenya de Melo Fragoso - Mat.: 0249,

em gozo de Licença para tratar de interesse particular

Fundamento Legal Art. 2°, inc. IX da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246.50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2023

CEIP nº 046/2024

Nome Completo ARTHUR SANTANA SILVA

CPF 094.053.424-01

Cargo Médico Plantonista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.246,50

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 047/2024

Nome Completo THIAGO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

CPF 076.821.474-23

Cargo Médico Especialista Psiquiatra

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 048/2024

Nome Completo ARTHUR SANTANA SILVA

CPF 094.053.424-01

Cargo Médico Clínico Geral

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 6 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 049/2024

Nome Completo CAMILA DE SOUSA MEDEIROS

CPF 053.861.244-47

Cargo Técnico em Enfermagem

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na referida

unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com

candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.758,30

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 050/2024

Nome Completo NIVALDO ALVES CALADO NETO

CPF 077.072.764-69

Cargo Médico Clínico Geral

dos serviços médicos na unidade de

Lotação Secretaria de Saúde Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 051/2024

Nome Completo FABIO CESAR ASSIS DE SOUSA FORMIGA FRANKLIN

CPF 075.243.724-00

Cargo Psicólogo

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.363,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 052/2024

Nome Completo PEDRO PAULO DE SÁ CAVALCANTE

CPF 095.797.284-96

Cargo Fisioterapeuta

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.363,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 053/2024

Nome Completo ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA

CPF 574.606.634-68

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412.00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 054/2024

Nome Completo HAYANNA GABRIELA ALVES ROCHA DE SOUSA

CPF 100.107.367-35

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 055/2024

Nome Completo DEBORA SAMARA OLIVEIRA E SILVA

CPF 057.691.924-10

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 056/2024

Nome Completo BRENDA GONÇALVES DE GALIZA

CPF 087.102.344-03

Cargo Médico Especialista Psiquiatra

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços médicos na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga

e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 057/2024

Nome Completo ELIEDNA DE SOUSA CEZARIO ALMEIDA

CPF 056.996.084-35

Cargo Auxiliar de Saúde Bucal

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.689,05

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 058/2024

Nome Completo JACKELINE XAVIER TRIGUEIRO ANDRADE CPF 045.912.304-14

Cargo Fonoaudiólogo

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos profissionais na unidade

de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de

vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para

realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.363,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 059/2024

Nome Completo VINICIUS JOSE DE ALMEIDA

CPF 099.005.984-74

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, qual seja: Edinailson

do Nascimento Gadelha - Recepcionista - Matrícula 1959 e a

imprescindibilidade e urgência dos serviços profissionais contratados, que

detém o devido amparo na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

CEIP nº 060/2024

Nome Completo MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DA SILVA

CPF 705.816.584-00

Cargo Técnico em Enfermagem

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação tendo em vista ser a contratada detentora de estabilidade gestacional, em

face de seu estado gravídico, consoante consta em seu registro funcional.

garantia essa assegurada pelo Art. 10, inciso II, alínea "b", dos Atos

Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal de 1988 e na

necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais na unidade de

saúde respectiva, por prazo determinado

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post. c/c art. 10 inciso II, alínea "b"

Valor Mensal 1.758,30

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 061/2024

Nome Completo IZABEL CRISTINA DA SILVA LIMA

CPF 061.899.444-00

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, qual seja: Anderson

Yuri Dantas Alves - Recepcionista - Matrícula 1958 e a imprescindibilidade e

urgência dos serviços profissionais contratados, que detém o devido amparo

na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 062/2024

Nome Completo DOUGLAS CAMPOS LACERDA

CPF 078.911.614-61

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, qual seja: Paulo

Romero Fernandes - Guarda Municipal - Matrícula 1483 e a imprescindibilidade e urgência dos serviços profissionais contratados,

que detém o devido amparo na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412.00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 063/2024

Nome Completo JEFFERSON FERNANDES PEREIRA

CPF 707.774.664-06

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, qual seja: José

Gomes da Silva Filho - Guarda Municipal - Matrícula 0894 e a imprescindibilidade e urgência dos serviços profissionais contratados, que

detém o devido amparo na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 064/2024

Nome Completo JESSICA BEZERRA DE SÁ

CPF 707.256.534-50

Cargo Odontólogo 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, qual seja: Wilza

Onias Alves - Odontólogo - 40 horas - Matrícula 0061 e a imprescindibilidade e

urgência dos serviços profissionais contratados, que detém o devido amparo

na legislação municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 3.530,22

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 065/2024

Nome Completo VANICLEIDE LIMA GOMES

CPF 069.699.444-50

Cargo Técnico em Farmácia

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 066/2024

Nome Completo IARA CARMEM TRIGUEIRO FORMIGA

CPF 070.448.254-19

Cargo Farmacêutico

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.647,68

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 067/2024

Nome Completo MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE ALMEIDA

CPF 052.254.174-77

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Rita Soares

de Andrade - Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana - mat: 1322, e a

constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de

saúde municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 MÊS

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 068/2024

Nome Completo ANA PAULA DE MEDEIROS TRIGUEIRO

CPF 090.255.474-35

Cargo Maqueiro

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Eliza

Almeida da Costa - Maqueiro - mat: 1348, e a constatada imprescindibilidade

do serviço verificada na respectiva unidade de saúde municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 MÊS

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 069/2024

Nome Completo TACIANE PRISCYLA MATHIAS FORMIGA CPF 087.910.104-03

51

Cargo Enfermeiro 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Tamiris

Guedes Vieira - Enfermeiro 40 horas - mat: 1460, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde

municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.888,35

Duração do Contrato 01 MÊS

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 070/2024

Nome Completo MARIA CLÉCIA BATISTA DE FREITAS CPF 061.703.254-88

Cargo Técnico em Enfermagem

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Alcione

Santos Rufino Cordeiro - Técnico em Enfermagem - mat: 1334, e a constatada

imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde

municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. VI da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.758,30

Duração do Contrato 01 MÊS

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 071/2024

Nome Completo PIERRE LUIZ DA SILVA BARBOSA

CPF 042.103.804-74

Cargo Técnico em Enfermagem

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Maria

Clidineide da Silva Carlos - Técnico em Enfermagem - mat: 0038, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de

saúde municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.758,30

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 072/2024

Nome Completo CRISMERIA IRACEMA SANTOS BENTO

CPF 076.325.544-14

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Maria das

Graças Pereira de Freitas - Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana - mat:

1296, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva

unidade de saúde municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 073/2024

Nome Completo EMLLY INGRID RODRIGUES ROLIM

CPF 703.529.624-70

Cargo Enfermeiro 40 horas

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Yannajara

Wanessa Arruda de Arruda - Enfermeiro 40 horas - mat: 0761, e a constatada

imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde

municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 3.530,22

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 074/2024

Nome Completo FABIANO DA SILVA SOUSA

CPF 703.526.604-65

Cargo Técnico em Enfermagem

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício

legal de férias, a saber: Edlayne

Jaene Dantas - Técnico em Enfermagem - mat: 1401, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde

municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.758,30

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 075/2024

Nome Completo VITORIA LARISSA DE SOUSA ARAUJO

CPF 711.567.994-06

Cargo Monitor de Saúde Mental

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Everaldo

Ismael da Silva - Monitor de Saúde Mental - mat: 1439, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde

municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.528,50

Duração do Contrato 01 Mês

Data Ínício - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 076/2024

Nome Completo Francisco dos Santos Pereira

CPF 045.861.914-06

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Administração

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de segurança, na

unidade pública respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga decorrente de falecimento do titular e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o

referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo

certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 077/2024

Nome Completo Crislania da Silva Sousa

CPF 706.071.824-90

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Administração

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos servicos de limpeza na unidade

pública respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência

vaga decorrente de remoção de servidora e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo,

até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 mês

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**46BD280E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 3º) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 290/2021

Pregão Presencial Nº 036/2021.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Contratada: Super Clean Comercio e Servicos de Limpeza Ltda, CNPI: 40.931.466/0001-25.

Considerando, a solicitação da Sra. Francisca de Lucena Henriques, Secretária de Saúde de Princesa Isabel-PB, onde solicita a prorrogação do prazo para utilização do saldo contratual;

Considerando, que a vigência do contrato em tela que vai até 31/12/2023, assim sendo, entendemos que deverá ser prorrogada a vigência;

Desta forma, fica o prazo de vigência do contrato me tela prorrogada para o período de 31/12/2023 a 31/12/2024, para utilização do saldo contratual, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Bruno Clementino da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 08 de novembro de 2023.

RICARDO P. DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**488C8E32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **14h:00min (quatorze horas)** do dia **25 de janeiro de 2024**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 095/2023.

Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item.

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica, para prestar serviços (segunda a sexta feira) no transporte de alunos da rede municipal de ensino de Princesa Isabel, conforme de referência.

Fontes: Não vinculados, ordinários, do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel.

Prazo para entrega: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB. 28 de dezembro de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**68DCD7A4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB para o exercício de 2024; ADJUDICO o seu objeto a: GUERRA COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 23.551.063/0001-31, valor total adjudicado R\$ 1.639.320,00.

Santa Cecília - PB, 29 de dezembro de 2023.

ERNANDO SOUZA DE SALES

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:688763C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB para o exercício de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GUERRA COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 23.551.063/0001-31 - R\$ 1.639.320,00.

Santa Cecília - PB, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador: A76ACCCA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2023

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cecília, dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO a nova Lei de licitações e contratos administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cecília, consoante determinam dispositivos nela contidas:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cecília, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único - Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 3º** A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.
- **Art. 4º** A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou Órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.
- § 1º O Controle Interno poderá fixar os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela secretaria requisitante ao Agente de Contratação.
- § 2º São documentos cuja padronização poderá ser feita pelo Controle Interno:
- I Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III Mapa de Riscos (MP)
- IV Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
- V Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);
- § 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no que trata o inciso V do § 2º deste artigo.
- § 4º Compete a Secretaria requisitante:
- I Planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
- II Promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;
- III Realizar pesquisa de preços;
- IV Elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);
- V Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- VI Elaborar o Termo de Referência para as compras ou serviços;
- VII Elaborar o Projeto Básico no caso de compras e serviços de engenharia;
- VIII Promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);
- IX Controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;
- \boldsymbol{X} Abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.

- II Setores requisitantes, unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações da Secretaria a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.
- § 5º Cada Órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II do § 4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 6º** A licitação será conduzida por Agente de Contratação, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública designado pelo Chefe do Poder para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- § 1º Poderá ser designado tantos agentes de contratação quanto forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.
- § 2º O Agente de Contratação nos processos de pregão poderá ser designado como pregoeiro.
- \S 3º O Agente de Contratação nos processos de leilão poderá ser designado como leiloeiro.
- § 4º Caso não haja servidor efetivo com expertise suficiente para ser Agente de Contratação ou Pregoeiro, poderá, excepcionalmente, ser designado um servidor comissionado ou haver contratação para tal finalidade.
- **Art. 7º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
- I Conduzir a sessão pública;
- II Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
- IV Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII Indicar o vencedor do certame;
- IX Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos

auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

- § 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.
- § 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos Órgãos de assessoramento jurídico e do Controle Interno para o desempenho das suas funções.
- § 4º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual exercerá a coordenação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- § 6º A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).
- § 7º São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO IV DO FISCAL DO CONTRATO

- Art. 8º Para atuar como Fiscal de contratos deverá ser observado:
- I Designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Prefeito e recairá sobre agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades;
- II A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- III A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- IV A designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
- § 1º O Fiscal de contratos contará com o apoio dos Órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário.
- § 2º O apoio dos Órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do Órgão de assessoramento jurídico ou da controladoria interna.
- § 3º Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo Fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.
- § 4º No âmbito da respectiva Secretaria ou Órgão, a cargo do setor de licitações que trata o artigo 4º, § 4º, inciso I, deste Regulamento, abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a

execução do contrato, juntando-se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 9º Será elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais Órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno.

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada Órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação no Setor de Compras ou outro departamento responsável que funcionará como o Órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO VI DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

- **Art. 11.** Em todas as licitações a Secretaria ou Órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.
- **Parágrafo único** O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.
- **Art. 12.** O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.
- **Art. 13.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes caso:
- I Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites que trata § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos § 2° a § 7° do Art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021;
- III Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- IV Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a 12 (doze) meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;
- V Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

- Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:
- I Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);
- II Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III Requisitos da contratação;
- IV Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);
- V Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);
- VII Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);
- IX Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

Parágrafo único - São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

CAPÍTULO VII DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 15. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 16. São considerados artigos de luxo os bens de consumo que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao

necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

- I Bem de qualidade comum bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- II Bem de consumo todo material que atenda, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) Durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) Transformabilidade adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- f) Elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
- Art.17. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:
- I For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- ${
 m II}$ Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS

- **Art. 18.** Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.
- **Art. 19.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
- II Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
- IV Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

- V Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas do Governo Estadual, conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horária do acesso;
- VI Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.
- **Art. 20.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
- III Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- V Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.
- § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semiintegrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
- § 3º Metodologia paramétrica é aquele que se vale de custo por metro quadrado (R\$/m2) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se contra em estágio mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.
- § 4º Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R\$/m2, R\$/MW, R\$/m3/s, entre outros.
- § 5º Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o

- cronograma físico-financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.
- **Art. 21.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- **Art. 22.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.
- **Art. 23.** Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e—mail.
- **Art. 24.** Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
- § 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;
- § 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
- **Art. 25.** Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 26.** A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no Art. 95, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata este regulamento.
- § 1º A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 06 (seis) meses anterior à contratação ou registro de preço.
- § 2º Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou Prefeito ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.
- \S 3º O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause danos ao Erário.
- § 4º Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivados mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.
- \S 5º As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

- **Art. 27.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 3º do Art. 6º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- V Homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
- § 3º Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.
- **Art. 28.** Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer-se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

- **Art. 29.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do termo de referência.
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 30. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

- § 1º Em âmbito Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos § 3º e § 4º do Art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.
- § 2º Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
- § 3º O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo Agente de Contratação.
- § 4º Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.
- § 5º O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.
- **Art. 31.** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

- **Art. 32.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
- **Art. 33.** A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar as seguintes diretrizes:
- I Levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;
- II Prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo:
- III Vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo Órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;
- IV Especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;
- V Estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;
- VI Definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os Órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;
- VII Planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;
- § 1º Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

- § 2º Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União ou do Estado, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município.
- § 3º A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o § 1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TIC, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.
- § 4º Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TIC de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no § 2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.
- § 5º Os preços máximos a que se refere o § 3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC.
- § 6º As diretrizes expostas no caput deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TIC baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

- **Art. 34.** Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
- § 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com as licitantes condições mais vantajosas à Administração Pública.
- § 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.
- § 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
- **Art. 36.** Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO XIII DA HABILITAÇÃO

- **Art. 37.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- Parágrafo único Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
- **Art. 38.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de

características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

- **Art. 40.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:
- I Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um Órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou
- IV Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.
- **Art. 41.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:
- I Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado
- **Art. 42.** As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- § 1º Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- **Art. 43.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um Órgão ou entidade.
- § 1º Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.
- § 2º O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor estabelecido no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 44. Nos casos de licitação para registro de preços, o Agente de Contratação, ao recepcionar pedido da Secretaria requisitante,

analisando que seja vantajoso por viabilidade técnica e econômica, fará divulgar aviso de intenção de registro de preços — IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros Órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

- § 1º O procedimento previsto no caput somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, geralmente, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pela Central de Compras onde funciona o Agente de Contratação, sendo o Município único contratante.
- § 2º Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- **Art. 45.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.
- § 1º Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 (um) ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.
- \S 3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- § 4º Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.
- **Art. 46.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.
- Art. 47. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro e preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Parágrafo único** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defessa
- **Art. 48.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I Por razão de interesse público; ouII A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XV DO CREDECIAMENTO

Art. 49. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em

virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único - Será objeto de credenciamento, quando:

- I For viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II Quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III Para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.
- **§ 1º** O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace e e-commerce).
- § 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.
- § 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
- § 4º A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
- **Art. 50.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.
- $\S\ 1^o$ A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- § 2º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 3º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 4º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo, exceto os credenciamentos que pela sua natureza ou em virtude de lei seja necessário a designação de abertura e encerramento de recebimento dos envelopes de credenciamento.

CAPÍTULO XVI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- **Art. 51.** A Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
- **Art. 52.** A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da

- moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- **Art. 53.** O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
- **Art. 54.** O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
- I Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- II Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- III Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- IV Exclusividade da autorização, se for o caso;
- V Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- VI Prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- VII Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VIII Proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- IX Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
- X Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
- a) Consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) Compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do Órgão ou entidade demandante;
- d) Atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) Atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) Critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
- § 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

- \S 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.
- **Art. 55.** A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
- **Art.56.** Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
- **Art.57.** A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
- **Art. 58.** A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informará:
- I O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
- II A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
- § 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
- § 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
- § 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
- **Art. 59.** O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
- **Art. 60.** A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
- **Art. 61.** Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
- Parágrafo único A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
- **Art. 62.** Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
- I A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- II A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
- **Art. 63.** Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar

pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

- **Art. 64.** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do Órgão ou entidade demandante:
- I De ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;
- II A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
- **Art. 65.** O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
- § 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
- § 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
- **Art. 66.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
- **Art. 67.** A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
- Parágrafo único A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
- **Art. 68.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
- I Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório:
- II Não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
- Art. 69. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
- **Art. 70.** O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO XVII DO REGISTRO CADASTRAL

- **Art. 71.** Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.
- **Art. 72.** Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.
- **Art. 73.** Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.
- **Art. 74.** O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
- **Parágrafo único** Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.
- **Art. 75.** Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.
- **Art. 76**. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.
- § 1º Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.
- § 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações.
- \S 3º O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.
- § 4º Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.
- § 5º O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
- **Art. 77.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **Art. 78.** Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Art. 79.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I O somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora, caso a execução orçamentária seja descentralizada, ou no caso de centralização orçamentária será considerado o somatório do que for despendido no exercício pelo Município;
- II O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme inciso I deste artigo.
- **Art. 80.** O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso preferencialmente no sítio da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.
- § 1º Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 2º, do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2º O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.
- § 3º O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.
- § 4º Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.
- § 5º Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.
- \S $6^{\rm o}$ Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

CAPÍTULO XIX DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 81. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

CAPÍTULO XX DA SUBCONTRATAÇÃO

- **Art. 82.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico—operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CAPÍTULO XXI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Art. 83. O objeto do contrato será recebido:
- I Em se tratando de obras e serviços:
- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
- b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II Em se tratando de compras:
- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;
- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valerse do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.
- § 4º O Controle Interno poderá expedir normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

- **Art. 84.** Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elas:
- I Advertência;
- II Multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **Art. 85.** Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.
- **Art. 86.** São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.
- **Art. 87.** A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.
- **Art. 88.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **Art. 89.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.
- **Art. 90.** As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.
- **Art. 91.** São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e o Prefeito
- Art. 92. O procedimento deve observar as seguintes regras:
- I O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
- II O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- III O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

- IV Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- V Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;
- VI Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- VII Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;
- VIII Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- **Parágrafo único** No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 02 (dois) servidores efetivos.
- Art. 93. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 1º O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 2º Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CAPÍTULO XXIII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCO

- **Art. 94.** É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
- **Art. 95.** As contratações públicas no âmbito da Administração Municipal deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
- I Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;
- II Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;
- III Terceira linha de defesa, integrada pelo Órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.
- **Art. 96.** As Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;
- III Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
- a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) Erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto;
- Parágrafo único O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
- **Art. 97.** Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
- § 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
- I Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

- VII Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
- IX Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
- § 2º O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor e quando for o caso nas dispensas de valor previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º Considera-se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 98.** O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
- **§ 1º** O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
- $\S\ 2^o$ Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
- I Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
- \S 3º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
- I Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
- II Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- III Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- IV Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- V Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
- \S 4^o Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
- I Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

- III Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custobenefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);
- IV Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
- § 5º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
- I Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- II Ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;
- III Após a fase de seleção do fornecedor; e
- IV Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
- § 6º O Controle Interno poderá elaborar o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e Órgãos da Administração.
- **Art. 99.** A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

CAPÍTULO XXIV DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 100.** Cabe à Procuradoria do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração Municipal.
- § 1º Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.
- § 2º Os pareceres da Procuradoria do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.
- § 3º Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais Órgãos da Administração Municipal.
- § 4º A critério da Administração Pública poderá ser contratada assessoria jurídica especializada na área de licitações e contratos para emissão de parecer jurídico, assessoria e consultoria.
- **Art. 101.** Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado no Art. 26 e 47 deste Regulamento, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo Órgão jurídico.
- Parágrafo único Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do Órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.
- **Art. 102.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

- § 1º Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
- § 2º Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do Órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.
- § 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
- § 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.
- § 5º Após a manifestação jurídica ao final da faze preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.
- § 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicita diligências aos órgãos ou servidores da Administração.
- § 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.
- § 8º A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
- **Art. 103.** O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.
- **Art. 104.** Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

CAPÍTULO XXV DAS POLÍTICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 105.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
- **Art. 106.** Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:

- I Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- II Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- **Art. 107.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.
- **Art. 108.** O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Consideram-se ações de equidade:
- I Ações afirmativas de gênero:
- a) Nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) Em programas de capacitação;
- c) Em programas de ascensão profissional;
- II Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
- III Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
- IV Práticas na cultura organizacional:
- a) Programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) Práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) Práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) Programas de educação voltada à equidade de gênero;
- e) Práticas de disseminação e educação em direitos humanos.
- V Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- VI Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- VII Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.
- § 2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.
- \S 3º Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.
- § 4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.
- **Art. 109.** As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.
- **Art. 110.** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

- § 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- § 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

CAPÍTULO XXVI DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **Art. 111.** Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
- I Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia:
- IV Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local:
- V Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.
- § 1º A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.
- § 2º No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.
- § 3º É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinja o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.
- **Art. 112.** No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- I Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT:
- II Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of

Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil—polibromados (PBDEs).

- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- § 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.
- § 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
- **Art. 113.** No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- I Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- VII Que respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.
- **Art. 114.** Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.

Parágrafo único – Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 115.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado:
- I Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
- II Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
- III Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos § 2º e § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto:
- § 1º Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.
- § 2º Até 31 de dezembro de 2023 deverá ainda ser realizada divulgação complementar dos extratos dos editais de licitações em jornal com circulação regional ou local.
- **Art. 116.** As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o compras.gov.br do Governo Federal ou o que vier a substituí-lo, vedada a utilização de sistema fornecido por pessoa jurídica de direito privado.
- **Art. 117.** Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **Art. 118.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
- I Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- IV Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência

superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Parágrafo único - Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa à execução do contrato.

Art. 119. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único - É vedado ao Órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 120. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no Art. 108 do Código Civil Brasileiro, sendo que o teor deles deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 121. O Controle Interno poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

Art. 122. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Santa Cecília - PB, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**68C8A1AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

RECURSOS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 – SECRETARIA DE SAÚDE, 0004 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 3390.35 99 Serviços de Consultoria; 20.071 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Projeto de atividade: 3390.35 99 Serviços de Consultoria - 3390.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa física. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada. Para o exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

CONTRATADO: JOSÉ SATURNINO DE SOUSA, CPF nº 132.253.674-00, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 4.315,

residente e domiciliado na Rua Renato Teotônio, 200, Centro – Santana dos Garrotes – PB.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DATA DA VIGENCIA: 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**5C0B2DDA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 10/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 10/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria e oferecer suporte e orientações técnicas especializadas nas áreas financeiras e contábeis junto a Prefeitura municipal de São Francisco/PB

FAVORECIDO: MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA; CNPJ N° 24.846.525/0001-00

Fundamento: art. 25, inciso II, art. 6, inciso II e art. 13, incisos II e III. da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos provenientes do orçamento 2024 – Recursos Próprios

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/12/2023.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

SÃO FRANCISCO/PB, 21/12/2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional do Município de São Francisco

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:** AEFF1F1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 10/2023

CONTRATO N° 00369/2023

INEXIGIBILIDADE N° 10/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria e oferecer suporte e orientações técnicas especializadas nas áreas financeiras e contábeis junto a Prefeitura municipal de São Francisco/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de S. Francisco/PB

CONTRATADO: MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA; CNPJ N° 24.846.525/0001-00

Fundamento: art. 25, inciso II, art. 6, inciso II e art. 13, incisos, II e III, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos provenientes do orçamento 2024 – Recursos Próprios

02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 3.3.90.35.01 SERVICOS DE CONSULTORIA

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Período da contratação: (12) doze meses **DATA DO CONTRATO:** 22/12/2023 SÃO FRANCISCO/PB, 22/12/2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**7BA1F4EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 11/2023

PUBLICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 11/2023.

OBJETO: Contratação direta do artista musical GILSON MANIA, através da empresa: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ N°: 47.802.604/0001-15, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração as festividades denominada de "FESTA DO BODE" a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2024, no município de São Francisco PB.

FAVORECIDO: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ N°: 47.802.604/0001-15

Fundamento: art. 25. III. da lei 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de dezembro de 2023.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

SÃO FRANCISCO-PB, 27 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional do Município de São Francisco

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: AD2C495B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO N° 00372/2023 INEXIGIBILIDADE N° 011/2023.

OBJETO: Contratação direta do artista musical artista musical GILSON MANIA. através da empresa: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ Nº: 47.802.604/0001-15, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração as festividades denominada de "FESTA DO BODE" a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2024, no município de São

FAVORECIDO: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

(MATRIZ E FILIAIS), CNPJ N°: 47.802.604/0001-15

Fundamento: art. 25, III, da lei 8.666/93 FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

PRAZO DE VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS DATA DO CONTRATO: 28 de Dezembro de 2023

SÃO FRANCISCO PB, 28/12/2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 22B99F3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 12/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 12/2023.

OBJETO: Contratação direta do artista musical FLÁVIO DA PISADA QUENTE, através da empresa: B C M PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA, CNPJ Nº 07.728.465/0001-02, apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração as festividades denominada de "FESTA DO BODE" a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2024, no município de São Francisco PB.

FAVORECIDO: B C M PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ N° 07.728.465/0001-02

Fundamento: art. 25, III, da lei 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de dezembro de 2023.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria

SÃO FRANCISCO-PB, 27 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional do Município de São Francisco

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:DC984773

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº 00373/2023

INEXIGIBILIDADE N° 12/2023.

OBJETO: Contratação direta do artista musical artista musical FLÁVIO DA PISADA QUENTE, através da empresa: B C M PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA, CNPJ Nº 07.728.465/0001-02, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração as festividades denominada de "FESTA DO BODE" a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2024, no município de São Francisco/PB.

FAVORECIDO: B C M PRODUÇÕES ARTISTICASLTDA, CNPJ

Nº 07.728.465/0001-02

Fundamento: art. 25, III, da lei 8.666/93 FONTE DE RECURSO: Orcamento 2024

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) PRAZO DE VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS DATA DO CONTRATO: 28 de Dezembro de 2023

SÃO FRANCISCO PB, 28/12/2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 60F846E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00091/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -PB, por www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA ALIMENTARES SUPLEMENTOS INFANTIL ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 22 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: E-mail: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Francisco - PB, 29 de Dezembro de 2023

RAFAEL VANDERLEI SOARES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: B6ABCE01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00092/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO CONFORME DESCRIÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (083)3545-1015. endereço E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital:

http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 29 de Dezembro de 2023

RAFAEL VANDERLEI SOARES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**C98CE7F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00093/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** DE **EM** LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERÊNCIA, COMO TAMBÉM PERFIS E SEÇÕES TRANSVERSAIS DE VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. São Francisco - PB, 29 de Dezembro de 2023

Sao Francisco - FB, 29 de Dezembro de 202

RAFAEL VANDERLEI SOARES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:C1EAD4CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 042/2023

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 42/2023

OBJETO: Locação de imóvel rural para fins de uso de um Poço Amazonas localizado no Sítio Cacimbinha neste município, o Poço será destinado ao abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades do sítio e das adjacências, durante o período da seca que assola a região.

Fundamento: art. 24. inciso X da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

FAVORECIDO: CARLOS AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 576.479.764-00

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 12 de Dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**7328D039

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 043/2023

DISPENSA Nº 043/2023

OBJETO: Contratação direta de pessoa física para os serviços de instrutor(a) de oficina em pintura, bordado e acabamento de Costura, a cargo da Secretaria de Assistência Social do município de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024

02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.2003.2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1018.2079 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENIMENTO À FAMILIA – PAIF

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

FAVORECIDO: LIDIJANE GABRIEL DA SILVA, CPF Nº 093.870.184-31

VALOR MENSAL: R\$ 900,00(novecentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 13 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**E9F34E05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 044/2023

DISPENSA Nº 044/2023

OBJETO: Locação de imóvel localizado no Sitio Dois Riachos, na zona rural, destinado para o uso da parte onde se encontra instalado o poço amazonas, para abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades rurais e sítios adjacentes a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

FAVORECIDO: LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF 102.424.744-97

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 18 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:** AF841429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 045/2023

DISPENSA Nº 045/2023

OBJETO: Contratação direta de pessoa física para os serviços de instrutor (a) de oficina de: Instrutor de atividades físicas, a cargo da Secretaria de Assistência Social do município de São Francisco/PB.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024

FAVORECIDO: ISABELA ALIXANDRE SOARES, CPF 120.109.304-01.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00(um mil quinhentos e cinquenta

VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais) Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 19 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:5F47AD5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 046/2023

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 046/2023

OBJETO: Contratação direta de serviços de horas máquinas para o Corte de Terra das comunidades na zona rural do município de São Francisco/PB, a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural. **Fundamento:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros — Orçamento 2024

FAVORECIDO: ELIO BENTO GOULART, CPF Nº 015.953.059-80

VALOR UNITÁRIO(Hora): R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 21 de dezembro de 2023

GERÔNCIO SUCUPIRA JÚNIOR

Prefeito constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**E4D01F3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 047/2023

DISPENSA Nº 047/2023

OBJETO: Locação de imóvel rural para fins de uso de um Poço Amazonas localizado no Sítio Pereiro Branco neste município, o Poço será destinado ao abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades do sítio e das adjacências, durante o período da seca que assola a região.

Fundamento: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2024).

FAVORECIDO: JOSÉ LOPES MONTEIRO FILHO, CPF: 222.384.248-81

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 21 de Dezembro de 2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**B061EB37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 048/2023

DISPENSA Nº 048/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, APTO 01, CENTRO DE SÃO FRANCISCO, DESTINADO PARA O ARQUIVO DE MATERIAIS DIVERSOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB.

Fundamento: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

FAVORECIDO: JOSÉ SÉRGIO GABRIEL DA SILVA, CPF Nº 061.036.014-01

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos e reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 21 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**31A106B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 049/2023

OBJETO: Contratação direta de profissional artístico para execução de Projeto de Banda de Música e curso de Flauta Doce, no âmbito dos serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos SCFV, a cargo da Secretaria de Assistência Social do município de São Francisco/PB.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 049/2023

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Município e outros – Orcamento 2024

FAVORECIDO: WÊGLA GOMES DA SILVA, CPF Nº 072.308.954-05

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 26 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**C92BDA87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 050/2023

DISPENSA Nº 050/2023

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para os serviços de organização, elaboração e acompanhamento de frota de veículos e máquinas, a cargo da Secretaria de Finanças do município de São Francisco/PB.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FAVORECIDO: JOSÉ FERNANDES FILHO 23724960425, CNPJ

N° 35.881.810/0001-89

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 26 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:** AF0A35D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 051/2023

DISPENSA Nº 051/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA: ANA GOMES DO NASCIMENTO, S/N CENTRO DE SÃO FRANCISCO, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMACIA POPULAR, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO PB.

Fundamento: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros –

Orçamento 2024

FAVORECIDO: FRANCISCO JAILSON SOARES SARMENTO,

CPF Nº 130.635.944-90

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais **Valor Global**: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o

referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 26 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**0C6FEA40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 022/2023

DISPENSA Nº 052/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle para o portal oficial do município, que

disponibilize informações de: Licitações, portarias, perguntas frequentes, conselhos municipais, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias e LRF (Lei de responsabilidade fiscal) nos termos da Lei 12.527/2011, lei de acesso a informação, a cargo da Secretaria de Administração.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orcamento 2024

02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2003.2005 MANUT.DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA FAVORECIDO: C RENATO M DA SILVA, CNPJ Nº 21.538.778/0001-29

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00(quatorze mil e duzentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 26 de Dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**C909E287

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 053/2023

DISPENSA Nº 053/2023

OBJETO: Contratação direta de empresa para a prestação dos serviços em Assistência Técnica para manutenção e instalação de software e hardware, incluindo microcomputadores, rede lógica e intranet, em todas as repartições do município de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios e outros/ Orçamento 2024.

FAVORECIDO: AMQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.338.884/0001-63

VALOR MENSAL: R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais)

VALOR TOTAL: R\$ 16.992,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 28 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:41620FAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 054/2023

DISPENSA Nº 054/2023

OBJETO: Contratação direta de assessoria técnica de apoio à gestão de documentação e digitação de dados, elaboração de empenhos, escaneamento e arquivamento de documentos em programa de informática de contabilidade pública do município de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2024.

FAVORECIDO: MARTA ELEONORA PINTO 36510696487, CNPJ N° 41.008.850/0001-13

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de Dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 78343567

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 055/2023

DISPENSA Nº 055/2023

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços públicos de saúde pública municipal (grupo A, B e E), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios e outros/ Orçamento

FAVORECIDO: WASTE COLETA DE **RESIDUOS** HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°. 20.474.613/0001-78

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:91B44C97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 056/2023

DISPENSA Nº 056/2023

OBJETO: Contratação direta de profissional especializado para os técnicos de treinamento, acompanhamento operacionalização dos sistemas de licitações presenciais e eletrônicos, a cargo da Secretaria de Administração do município de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros -Orcamento 2024.

FAVORECIDO: MARIA GERLANE GERMANO 02461352470, CNPJ Nº 23.896.066/0001-07

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de Dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:4D39E88D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 057/2023

DISPENSA Nº 057/2023

OBJETO: Contratação de empresa com profissional para monitorar, otimizar e assessorar os canais digitais do município, operados pela administração através do setor de comunicação.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros -Orçamento 2024.

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** DOGABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA FAVORECIDO: MIGUEL ANTONY SIMOES GUEDES, CNPJ Nº: 50.864.455/0001-23

VALOR MENSAL: R\$ 1.200.00 (Mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00(três mil e seiscentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de Dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: C6911EF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 058/2023

DISPENSA Nº 058/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DOS GRUPOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE DOIS RIACHOS, A CARGO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundamento: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente

Contrato correrão por conta do Orçamento Anual (2024),

FAVORECIDO: JOSÉ DANIEL NETO, CPF Nº 030.908.614-02 VALOR MENSAL: R\$ 350.00(trezentos e cinquenta reais)

valor global: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de Dezembro de 2023.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:096067B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 059/2023

DISPENSA Nº 059/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SITIO VITURINO, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POCO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO FRANCISCO/PB, serviços descritos na Referência anexa.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros -Orçamento 2024.

02.05 SEC. INFRA EST. URB. RURAL

15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-**ESTRUTURA**

0010000.00 Recursos Ordinários

3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA

FAVORECIDO: FRANCISCO JUSTINO SOBRIHO, CPF Nº 012.959.808-94

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de Dezembro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:BCD2548F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 PSS 023/2023 - SAUDE

EDITAL - 001

Convocação para Contratação e Posse Processo Seletivo Simplificado n.º. 023/2023

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 023/2023 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que fica convocado para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

FUNÇÃO: Farmacêutico (Código 001)

1^a. COLOCADO (A): Windson Feliphe Alves Martins – CPF n.º CPF: 103.092.834 - 77.

O Candidato acima relacionado deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 032, centro desta cidade, no próximo dia 02/01/2024, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item* 10.3 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 023/2023. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 29 de dezembro de 2023.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária de Administração

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:FF8099CB

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 PSS 022/2023 - SAUDE

EDITAL - 003

Convocação para Contratação e Posse Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que fica convocado para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

FUNÇÃO: Enfermeiro Plantonista (Código 001).

2ª. COLOCADO (A): Natali Garcia de Melo – CPF n.º CPF: 429.603.058 - 25.

O Candidato acima relacionado deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 032, centro desta cidade, no próximo dia 02/01/2024, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item* 10.3 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 29 de dezembro de 2023.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária de Administração

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**E888DB60

ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 001/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 023/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 15/12/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, o Sr. Windson Feliphe Alves Martins, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3703427 SSDS/PB, para a função de Farmacêutico, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 20h (Vinte horas), para a qual foi selecionado na 1ª posição, no Processo Seletivo Simplificado n.º 023/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 002/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 20/10/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público a Sra. **Natali Garcia de Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 42.8117.028-6 SSP/SP, para a função de **Enfermeiro** (**Plantão de 24H**), tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, para a qual foi selecionada na **2ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 022/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 003/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- **Art. 1º Prorrogar**, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. **Elvira Lídia dos Santos Soares**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.326.508 SSDS/PB, para a função de **Psicólogo**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, com jornada semanal de 30h (Trinta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 004/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Amoysa Araujo Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 002618070 SSP/PB, para a função de Nutricionista, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde., com jornada semanal de 30h (trinta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art.** 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 005/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 021/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 22/08/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. Antônio Carlos de Brito Gouveia, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.695.613 SSDS/PB, para a função de Fisioterapeuta, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 30h (trinta horas), para a qual foi selecionado na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 021/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 006/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- **Art. 1º Prorrogar**, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. **Tamires Felix de Morais**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3092365 SSDS/PB, para a função de **Enfermeiro** (**Plantão de 24H**), tendo como lotação a

Secretaria Municipal de Saúde., com jornada semanal de 30h (trinta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 007/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Gildevãnia Bispo Xavier, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.326.508 SDS/PE, para a função de Enfermeiro (Plantão de 24H), tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 008/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Patricia de Paula Coelho de Araujo, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 2660524 SSDS/PB, para a função de Enfermeiro PSF, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde., com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 009/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 015/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 07/05/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. Nelson Ferreira Campos Filho, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 183323 SSP/PB, para a função de Médico PSF, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionado na 3ª posição no Processo Seletivo Simplificado n. º 015/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 010/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 018/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado

da Paraíba, na edição do dia 22/06/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Mireli Cordeiro dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 9.818.153 SDS/PE, para a função de Educador Físico Academia da Saúde, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (Quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 018/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 011/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Maria Sandra da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3399155 SSP/PB, para a função de Técnico de Enfermagem, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde., com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 012/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos

- artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- **Art. 1º Prorrogar**, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. **Auricelma de Freitas**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3399155 SSP/PB, para a função de **Técnico de Enfermagem**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde.**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **2ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 013/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- **Art. 1º Prorrogar**, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. **Dayana Monalisa de Souza**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 8711270 SDS/PE, para a função de **Técnico de Enfermagem**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **3ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 014/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Maria Josete de Farias Silva, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 4.200.521 SSDS/PB, para a função de Técnico de Enfermagem, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 4ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 015/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Marta Beatriz De Freitas Cordeiro, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 4.200.319 SSDS/PB, para a função de Técnico de Enfermagem, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 5ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 016/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015; e considerando a Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 0801206-34.2023.4.05.000 — Agravo de Instrumento, em tramitação perante Tribunal Regional Federal da 5º Região (TRF5), faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. Eriberto de Araújo Dantas, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º.2.557.004 SSDS/PB, para a função de Cirurgião Dentista - PSF, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionado na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 017/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015; e considerando a Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 0801206-34.2023.4.05.000 — Agravo de Instrumento, em tramitação perante Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Flaviana Pauline Santana Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º.7.762.172 SDS/PE, para a função de Cirurgião Dentista - PSF, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 2ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 018/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 01/02/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015; e considerando a Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 0801206-34.2023.4.05.000 — Agravo de Instrumento, em tramitação perante Tribunal Regional Federal da 5º Região (TRF5), faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. João Henrique Pereira Martins, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º.3.632.072 SSP/PB, para a função de Cirurgião Dentista (Periodontista – CEO), tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 019/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 20/10/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Stefhanie Joyce Pereira Bezerra, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 59.882.560-5 SSP/SP, para a função de Cirurgião Dentista (Traumato-Buco-Maxilo-Facial — CEO), tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 022/2023.

- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 020/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 20/10/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. Itamar da Silva Nunes, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.628.627 SSDS/PB, para a função de Cirurgião Dentista (Traumato-Buco-Maxilo-Facial — CEO), tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi selecionado na 2ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 022/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 021/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Tigre, na edição do dia 14/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. **Neullyson de Sousa Medeiros**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3024343 SSP/PB, para a função de **Agente de Combate a Endemias**, tendo

como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, com jornada semanal de 40h (Quarenta horas), para a qual foi selecionado na **1**^a **posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.

- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 022/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Tigre, na edição do dia 14/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- **Art. 1º Prorrogar**, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. **Elania Ventura Farias**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3397091 SSP/PB, para a função de **Agente de Combate a Endemias**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, com jornada semanal de 40h (Quarenta horas), para a qual foi selecionado na **2ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 023/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Tigre, na edição do dia 14/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

- **Art. 1º Prorrogar**, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. **Wesly Rodrigues Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3959780 SSDS/PB, para a função de **Agente de Combate a Endemias**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde**, com jornada semanal de 40h (Quarenta horas), para a qual foi selecionado na **3ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 024/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Tigre, na edição do dia 14/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. Lucineide Bezerra da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 2104631 SSP/PB, para a função de Agente Comunitário de Saúde Micro área 4, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (Quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 025/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João

do Tigre, na edição do dia 14/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Maria Andressa Pereira, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 10673660 SDS/PE, para a função de Agente Comunitário de Saúde Micro área 8, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (Quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 026/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Tigre, na edição do dia 14/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Maria Iraneide Xavier de Sousa, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 9351138 SDS/PE, para a função de Agente Comunitário de Saúde Micro área 2, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde, com jornada semanal de 40h (Quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 027/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos

- artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Sarah Idalina Medeiros Braz, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3872306 SSDS/PB, para a função de Psicólogo Cras Volante, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 30h (trinta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 028/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 014/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 17/05/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. Ébano Henrique Valdevino, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 7.859.028 SDS/PE, para a função de Psicólogo, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 30h (Trinta horas), para a qual foi selecionado na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 014/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 029/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Alcione Quiteria de Almeida França, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3002900 SSDS/PB, para a função de Assistente Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 30h (trinta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 030/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. Edivanio Caetano da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 6203871 SSP/PE, para a função de Orientador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionado na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 031/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Walkiria Ferreira de Araújo, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3598241 SSDS/PB, para a função de Orientador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 2ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 032/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Maria Edvaneide Alves de Souza, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 4087147 SSDS/PB, para a função de Orientador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 3ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 033/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Aline de Almeida França, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3212937 SSDS/PB, para a função de Orientador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 4ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 034/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Leticia Batista da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 8880632 SDS/PE, para a função de Visitador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 1ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.

- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 035/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Maria Laudinete Jatoba Medeiros, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 1555269 SSP/PB, para a função de Visitador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 2ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art.** 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 036/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- **Art. 1º Prorrogar**, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. **Josenilda Marinho da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3281752

SSP/PB, para a função de **Visitador Social**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na **3ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.

- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 037/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. Wilma Rafaela Duarte Silva, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3742577 SSDS/PB, para a função de Visitador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 4ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 038/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra

presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, da Sra. Michaely Caetano da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 4200501 SSDS/PB, para a função de Visitador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionada na 5ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 039/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:
- Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. Francisco da Silva Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 9285108 SSDS/PE, para a função de Visitador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionado na 6ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.
- **Art. 2º** O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.
- **Art. 3º** A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.
- **Art. 4º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2023.

Márcio Alexandre Leite PREFEITO

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 040/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 30/01/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em regime administrativo o contrato temporário por excepcional interesse público, do Sr. José Hélio da Silva Gomes, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3297596 SSP/PB, para a função de Visitador Social, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com jornada semanal de 40h (quarenta horas), para a qual foi selecionado na 7ª posição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 02 de janeiro do ano de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**C1A4457D

ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS COMISSÃO

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 001/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Yoganes de Souza Lemos Antonio, CPF de n.º. 087.232.854-60 e RG de n.º. 49.074.032-7 – SSP/SP**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

Márcio Alexandre Leite

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 002/2024.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA UNINDADE DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor, **Ygor Damásio de Freitas Queiroz, CPF de n.º 058.509.004 - 11 e RG de n.º. 2109058 - SSP/PB**, do cargo de **SECRETÁRIO DA UNINDADE DE CONTROLE INTERNO**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

Márcio Alexandre Leite

Prefeito Constitucional

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 003/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, Ygor Damásio de Freitas Queiroz, CPF de n.º 058.509.004 - 11 e RG de n.º. 2109058 - SSP/PB, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador:04796D90

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 691 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI N $^{\circ}$ 14.133, DE 1 $^{\circ}$ DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

O Prefeito Constitucional do Municipal de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, "e", da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei n° 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura. Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II- DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

 III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso:

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de

assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades. § 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

 I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado:

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III-DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV-DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V-DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI-DA PESQUISA DE PREÇOS

- **Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- **Art. 12**. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- **Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- **Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020

CAPÍTULO VII-DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII-DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX- DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5° do art. 4° deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X -DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

- **Art. 19**. Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI -DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII-DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Ém âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII -DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito

dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV -DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO- XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO- XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO- XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- **Art. 30**. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
- § 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

- § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- **Art.31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- **Art. 32**. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- **Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I Por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO- XVIII DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento. § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX -DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX- DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for

condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI -DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO -XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

- **Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII -DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO-XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV-DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO -XXVI DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- I Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade darse-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- II quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- III não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- V nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Art. 44.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
- **Art. 45.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:E176D63F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 692 de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso III, "e" da Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada;

CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que os itens de consumo adquiridos pela Administração Pública deverão ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, do Município de Sao Jose da Lagoa Tapada;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes federativos com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I- bem de luxo -bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;
- II- bem de qualidade comum -bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III- bem de consumo -todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade -em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade -facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade -sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade -destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade-adquirido para fins de utilização como matériaprima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV elasticidade-renda da demanda -razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I-relatividade econômica -variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II-relatividade temporal -mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I-for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II-tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares

Art. 7º O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jose da Lagoa Tapada 29 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:B396A0E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 06/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, no uso de suas atribuições e c/c art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, resolve CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital Nº. 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de fevereiro de 2020, homologado pelo decreto nº. 579/2021, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23 de fevereiro de 2021, para preenchimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada:

ENFERMEIRO (SAMU)

CLASSIFAÇÃO	NOME				Inscrição
4°	JESSIKA BATISTA	LOPES	FIGUEIREDO	PEREIRA	0021

O candidato convocado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, sito na Rua Francisca Tomaz da Silva nº 54, Centro, São José da Lagoa Tapada-PB, Paraíba, de 02/01/2024 a 31/01/2024, nos dias úteis, das 08h00min às 11h30min, munido do original e cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, bem como original dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial:

DOCUMENTOS:

Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Carteira de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoas Física (CPF/MF);

Titulo Eleitoral;

Quitação eleitoral (comprovante de votação e/ou certidão);

Carteira de Reservista e/ou Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar;

Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual e da Justiça Federal);

- i) Comprovante de residência;
- j) Diploma e/ou Certificado que comprove a escolaridade exigida, bem como registro e inscrição no Conselho Profissional quando assim o exigir;
- k) Título de Especialista quando assim o exigir;
- l) Registro de Nascimento de filho(s) menor(es) de 14 anos;
- m) Cartão de Vacina para crianças de 01 mês a 05 anos;
- n) Declaração de matricula escolar para crianças entre 06 a 14 anos;
- o) Comprovante de Inscrição no PIS ou PASEP (se possuir);
- p) Atestado de aptidão física e mental (em receituário do Médico consultado ou da Instituição de Saúde onde for realizada a consulta, conforme o seguinte modelo de texto: ATESTO que (NOME DA PESSOA INDICADA) goza de boa saúde física e mental, estando, portanto, apto(a) para exercer cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB. Local e Data. Nome do Médico e Carimbo/CRM);
- q) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- r) Conta bancária Bradesco;
- s) Declaração de Imposto de Renda (IRPF), exercício 2022, acompanhada do respectivo recibo de entrega a Receita Federal e das atualizações e complementações posteriores, se declarante.

EXAMES MÉDICO:

Hemograma completo validade 06 meses;

Glicemia de jejum validade 06 meses;

PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) validade 365 dias;

 $TGO-TGP-Gama\ GT-validade\ 06\ meses;$

Ureia e creatinina - validade 06 meses;

Acido Úrico - validade 06 meses;

Urina tipo I - validade 06 meses;

Eletrocardiograma (ECG) com laudo - validade 06 meses;

Raios X de tórax com laudo - validade 06 meses;

Colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos) – validade365 dias;

Mamografia (mulheres acima de 40 anos) – validade 365 dias;

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documentação, constante acima, acarretará o não

cumprimento das exigências prevista no Edital do Concurso Público N° . 001/2020.

A declaração de acumulação de cargo público, função pública e proventos de aposentadoria ou sua negativa; declaração de bens e valores ou sua negativa na hipótese do candidato não ser declarante do IRPF, bem como termo de compromisso de ciência e concordância com as normas estabelecidas pela Administração Municipal, previstas/previsto Edital Nº. 001/2020 serão prestadas/firmado em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Administração, quando da entrega da documentação descrita no presente edital e exposto na aludida peça editalícia.

São José da Lagoa Tapada-PB, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA Prefeito

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:EA53F28D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 92801/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS- PB- PB, CNPJ N° 08.882.730/0001-75.

CONTRATADA: JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 26.666,227/0001-64.

DO OBJETO: Alterar o Prazo previsto na Cláusula Terceira com previsão na Cláusula Nona do Contrato nº 92801/2022, de 19/01/2023, assim como acréscimo, também previsto na referida Cláusula Décima Quinta e de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO PRAZO E VALOR: Fica prorrogado por 02 (dois) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

Por força do presente aditamento o valor previsto na cláusula quarta do contrato fica aumentado em 25% do valor contratado, dando assim um valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), que somando ao valor inicial do contrato que é de R\$ 180.000,00, dá-se num montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), portanto dentro do limite previsto no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, § 1°, inciso II, e no artigo 65, inciso II, § 1°, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - 20 606 3002 2028 ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas/PB, 28 de dezembro de 2023

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador:B1DC729D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 765, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

decreto Nº 765, DE 28 de DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

§ 1° - A alta administração do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Decreto, considera-se:

- I **alta administração**: o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II **estrutura**: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
- III **governança das contratações públicas**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- IV metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
- V Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.
- VI **risco**: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Objetivos

Art. 3° - Os objetivos das contratações públicas são:

- I assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- ÎI assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV incentivar a inovação e o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável.

Função

Art. 4° - A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3°.

Diretrizes

Art. 5° - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento local, regional e nacional sustentável;

- II promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, bem como às leis orçamentárias;
- V fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII transparência processual;
- IX padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Instrumentos

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;

II - Política de gestão de estoques;

III - Política de compras compartilhadas;

IV - Gestão por competências;

V - Política de interação com o mercado;

VI - Gestão de riscos e controle preventivo;

VII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

VIII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano de Contratações Anual

Art. 7° – A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB elaborará seu Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único - O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, deverá estar alinhado ao PPA do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques

Art. 8°. Compete à **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;
- III considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Política de compras compartilhadas

Art. 9° - Compete à **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

Gestão por competências

Art. 10 - Compete à **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações:

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – promover ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 11 - Compete à **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

- I promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- III padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
- IV estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos licitantes e pequenas e médias empresas.

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 12. Compete à **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

- I estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
- II realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
- III incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
- IV assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB**, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
- § 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 13. Compete a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto à gestão dos contratos:

- I avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
- II introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

- III estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IV modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável;
- VI constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 14. Compete a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quanto à estrutura da área decontratações públicas:

- I proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
- II estabelecer em normativos internos:
- a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
- b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações;
- c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
- III avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
- IV zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
- V proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;
- VI observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

Tecnologias digitais

Art. 15. A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB utilizará o Sistema de Compras denominado portal de compras públicas (www.portaldecompraspublcias.com.br) - em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 16. A alta administração da **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Orientações Gerais

Art. 17. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

Art. 18. A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**7BCE4680

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 766/ 2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 766/2023, DE 28 de dezembro de 2023

Regulamenta o inciso VII do*caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12,*caput*, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1° -Este Decreto regulamenta oinciso VII do*caput*do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Art. 2º -Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I autoridade competente o Prefeito Municipal;
- II área requisitante a Secretaria Municipal ou Gabinete do Prefeito que identificará a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III área técnica agente ou unidade com conhecimento técnicooperacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV documento de formalização de demanda documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V plano de contratações anual documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI **equipe de planejamento das contratações EPC** grupo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- § 1º -Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou Secretaria/ Gabinete do Prefeito, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.

§ 2º -A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Art. 3° - A elaboração do plano de contratações anual pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** tem como objetivos:

- I racionalizar as contratações das Secretarias Municipais/ Gabinete do Prefeito, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II garantir o alinhamento com os instrumentos de governança existentes;
- III subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV evitar o fracionamento de despesas; e
- V sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4° - Até o dia 31 de março de cada exercício, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** elaborará seu plano de contratação anual, que conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021;e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único - O período de que trata o**caput**compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 5° - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - as hipóteses previstas nosincisos VI, VII e VIII do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6° - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, obtido por meio de procedimento simplificado de pesquisa de mercado ou utilizando-se do valor contratado pela Administração Municipal à época do preenchimento do documento de formalização de demanda;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no**caput**, será observado o nível referente à classe dos:

I - materiais: de consumo, permanente e de distribuição gratuita;

II - serviços: continuado e não continuado;

III – obras;

IV – serviços de engenharia;

V- soluções de TIC: materiais de TIC e serviços de TIC.

- Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- Art. 8° As informações de que trata o art. 6° serão enviadas à **equipe** de planejamento das contratações EPC da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 28 do mês de fevereiro do ano de elaboração do plano de contratações anual.
- Art. 9º -Encerrado o prazo previsto no art. 8º a **equipe de planejamento das contratações EPC** consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II adequar e consolidar o plano de contratações anual;
- III elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º -O prazo para tramitação do processo de contratação para a **equipe de planejamento das contratações EPC** constará do calendário de que trata o inciso III do**caput**.
- § 2º -A equipe de planejamento das contratações EPC concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena do mês de março do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Prefeito Municipal.
- Art. 10 Até a primeira quinzena de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Prefeito Municipal aprovará as contratações nele previstas.
- § 1º -O Prefeito Municipal poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à **equipe de planejamento das contratações EPC**, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no**caput.**
- § 2°- O plano de contratações anual aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no site oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**, sendo também publicado na imprensa oficial do Município Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba **FAMUP**.
- Art. 11 **Durante o ano de sua elaboração**, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Prefeito Municipal nos prazos previstos nos incisos I e II do**caput**.

Art. 12 - **Durante o ano de sua execução**, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, sendo também publicado na imprensa oficial do Município — Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — **FAMUP**.

Art. 13 - A **equipe de planejamento das contratações - EPC** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

- Art. 14 As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à **equipe de planejamento das contratações EPC** com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.
- Art. 15 A partir de julho do **ano de execução do plano de contratações anual**, a **equipe de planejamento das contratações - EPC** elaborará, de acordo com as orientações da Assessoria Jurídica e/ ou do Controle Interno, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
- § 1º -O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
- § 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.
- § 3º -Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O ANO DE ELABORAÇÃO DO PCA

DATA	AÇÃO
Até o dia 28/02	Remessa dos documentos de formalização de demanda pelas Secretarias Municipais/ Chefia de Gabinete para a equipe de planejamento das contratações - EPC da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Até o dia 15/03	A equipe de planejamento das contratações - EPC concluirá a consolidação do plano de contratações anual e o encaminhará para aprovação do Prefeito Municipal
Até o dia 15/04	O Prefeito Municipal aprovará as contratações previstas no plano de contratações anual
15 de setembro a 15 de novembro	Possível adequação do PCA à proposta orçamentária da Administração Pública Municipal encaminhada ao Poder Legislativo
Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual	Possível adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO II CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O ANO DE EXECUÇÃO DO PCA

DATA	AÇÃO
Julho	A equipe de planejamento das contratações - EPC apresentará do Prefeito Municipal relatório de gestão de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual
Setembro	A equipe de planejamento das contratações - EPC apresentará do Prefeito Municipal relatório de gestão de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual
Novembro	A equipe de planejamento das contratações - EPC apresentará do Prefeito Municipal relatório de gestão de riscos referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual
Dezembro	As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela equipe de planejamento das contratações - EPC quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**30447717

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

- § 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
- § 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Decreto, considera-se:
- I preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
- I descrição do objeto a ser contratado;
- II portaria de designação/ nomeação do pesquisador oficial;
- III -caracterização das fontes consultadas;
- IV série de preços coletados;
- V método estatístico aplicado para a definição do valor estimado média, mediana ou menor preço;
- VI -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°.
- Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de

- Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

- \S 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada comfornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4°, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV docaput.
- § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do**caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Pesquisador Oficial e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Com base no tratamento de que trata o*caput*,opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.
- § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

- § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
- § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
- Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
- §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- §3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o**caput**poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- §5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
- Art. 8°. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
- Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**94A8DCE1

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** nas categorias de qualidade comum e de luxo

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1°- Este Decreto regulamenta o disposto noart. 20 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do

Município de São José do Brejo do Cruz/ PB nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2° - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I bem de luxo bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;
- II bem de qualidade comum bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III -bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois (02) anos;
- b) fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e IV elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
- Art. 3° -O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do**caput**do art. 2°:
- I relatividade econômica variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II relatividade temporal mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.
- Art. 4ºNão será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do**caput**do art. 2º:
- I for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Secretaria Municipal/ Gabinete do Prefeito.
- Art. 5°-É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
- Art. 6°-A **equipe de planejamento das contratações EPC**, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no**caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**8F330DC7

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 769, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 769, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/PB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8°, § 3°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, DECRETA:

- Art. 1° Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3° do art. 8° da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- Art. 2º -O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º -Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto neste Decreto, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 2º -O Prefeito Municipal poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
- Art. 3º -A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto neste Decreto.

- Art. 4º -Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.
- § 1º -A comissão de que trata o**caput**será formada por agentes públicos indicados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
- § 2°- A comissão de que trata o**caput**será formada por, no mínimo, três (03) membros, e será presidida por um deles.
- Art. 5° -Na licitação na modalidade **diálogo competitivo**, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três (03) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
- Art. 6°- o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá contratar serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- § 1º- A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no**caput**assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
- § 2º- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º -Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito Municipal para exercer as funções estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo ou função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

- Art. 8º -Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.
- Art. 9° O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;
- II ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou do tribunal de Contas do Estado criada e mantida pelo Poder Público, ou por capacitação promovida pela Federação dos Municípios da Paraíba FAMUP; e
- III não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB evidencie significativa probabilidade de novas contratações. § 2º -A vedação de que trata o inciso III docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- § 3º -Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, podendo ser designado servidor ocupante de cargo comissionado até o dia 01 de abril de 2027, por se enquadrar este Município no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 10 O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
- $\S~1^{\rm o}$ -Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- § 2º -Na hipótese prevista no § 1º, o Prefeito Municipal poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
- Art. 11 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o**caput**será avaliada na situação fática processual.

- Art. 12 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9° da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 13 Caberá ao agente de contratação, em especial:
- I tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às Secretarias Municipais/ Gabinete do Prefeito, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação disposto no Plano de

Contratações Anual - PCA, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

- III conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário:
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
- 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito Municipal para adjudicação e para homologação.
- § 1º -O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º -A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
- § 3º-Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.
- § 4º- Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do**caput**, a **equipe de planejamento das contratações EPC** enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
- § 5° -Onão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- § 6°- As diligências de que trata o § 6° observarão as normas internas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
- Art. 14 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
- § 1º O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB quanto ao fluxo procedimental.
- § 2º -Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- § 3º -Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
- § 4º -Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
- Art. 15 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto neste Decreto.

- Art. 16 Caberá à comissão de contratação:
- I substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- III sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do**caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 18 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I **gestão de contrato** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II **fiscalização técnica** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III fiscalização administrativa o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes , revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- IV **fiscalização setorial** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em secretarias distintas e no Gabinete do Prefeito.
- § 1º -As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- § 2º -A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
- § 3º -Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV docaput, o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
- Art. 19 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
- VI elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; e
- IX tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- Art. 20 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

- X realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- Art. 21 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- Art. 22 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições do fiscal setorial.
- Art. 23 O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico/ setorial.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Art. 24 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- Art. 25 O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.
- Art. 26 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um (01) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- § 1º O prazo de que trata o**caput**poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
- § 2º -As decisões de que trata o**caput**serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pelo Prefeito Municipal, nos limites de suas competências.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**59F4EF27

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 770, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 770, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

- Art. 1° Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
- Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no**caput**quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

- Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
- I exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- II apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de **8%** (oito por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, conforme o art. 4° da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador: A9F8A197

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 771, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 771, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio de Software especializado contratado pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, disponível no portal da transparência do site oficial do Município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.
- Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa: Secretaria Municipal/ Gabinete do Prefeito e Fundos e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- I fornecimento de bens;
- II locações;
- III prestação de serviços; e
- IV realização de obras.
- § 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.
- § 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de repasse, contrato de empréstimo ou de financiamento ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
- Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- § 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

- § 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.
- § 3° Na hipótese de que trata o § 2°, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
- § 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.
- § 5° O pagamento das indenizações previstas no § 2° do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
- § 6° A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o**caput**deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo a Unidade de Controle Interno a fiscalização.
- Art. 5° Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

- Art. 6º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:
- I-10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**;
- ${\rm II}-10$ (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- § 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- § 2° Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do**caput**serão reduzidos pela metade.
- § 3º O prazo de que trata o inciso I do**caput**e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- § 4° O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do**caput**e o § 2° deste artigo.
- § 5°- Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo sermantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- § 6°- No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do

- crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- Art. 7°- Previamente ao pagamento, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- § 1º A eventual perda das condições de que trata ocaputnão enseja, por si, retenção de pagamento pelo Município de São José do Brejo do Cruz/PB.
- § 2º Verificadas quaisquer irregularidadesqueimpeçam o pagamento, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- § 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, podeculminarem rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- § 4º É facultada a retenção dos créditosdecorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 8° A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do Prefeito Municipal e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas seguintes situações:
- I grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- $IV-pagamento\ de\ direitos\ oriundos\ de\ contratos\ em\ caso\ de\ falência, recuperação\ judicial\ ou\ dissolução\ da\ empresa\ contratada;\ ou$
- V pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo paraa comunicação ao Tribunal de Contas do Estado não poderáexceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

- Art. 9º O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- Art. 10 Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois (02) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**54B6B4EA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 772/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO 772/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.

- A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:
- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- § 1º Deve-se utilizar a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.
- § 2° Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Prefeito Municipal, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2° e 5° do art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
- Art. 2° o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação do Governo Federal aplicável à matéria, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- Art. 4° O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
- I na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II na modalidade concorrência, observado o art. 3°;
- III na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.
- Art. 5° Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se lances intermediários:
- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
- Art. 6° Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.
- Art. 7° A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da Ferramenta Portal de compras públicas disponível no endereço eletrônico www.portadecompraspublicas.com.br.

- Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
- I preparatória;
- II divulgação do edital de licitação;
- III apresentação de propostas e lances;
- IV julgamento;
- V habilitação;
- VI recursal; e
- VII homologação.
- § 1º A fase referida no inciso V do**caput**deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do**caput**deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
- I os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1° do art. 36 e no § 1° do art. 39;
- II o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;
- III serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e
- IV serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
- § 2° Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1° deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- § 3° Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4°, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 9° O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- Art. 10 A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

Parágrafo único - A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Art. 11 - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4°.

Parágrafo único - Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Art. 12 - O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos

- quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- § 1° Para fins do disposto no**caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1° do art. 30.
- § 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
- Art. 13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
- I- credenciar-se previamente no sistema portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no**caput**e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- Art. 14 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.
- Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no**caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP), bem como no jornal diário de grande circulação A União da Paraíba.
- Art. 15 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- Art. 16 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- § 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- § 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.
- § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

- Art. 17 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:
- I 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
- II no caso de serviços e obras:
- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
- § 1º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 18 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no**caput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.
- § 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 5º Na etapa de que trata o**caput**e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.
- § 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- Art. 19 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- ${
 m II}$ os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso ${
 m I}.$
- § 1° O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o**caput**poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- § 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma docaputpossuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- Art. 20 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

- § 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- Art. 21 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 3° Observado o § 2°, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.
- § 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- § 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- § 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- Art. 22 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
- I **aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II **aberto e fechado**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- III **fechado e aberto**: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do**caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- I ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- Art. 23 No modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do**caput**do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração desta etapa.
- § 1° A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o**caput**, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- § 2° Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no**caput**e no § 1°, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2° do art. 22.
- § 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- § 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- § 5° Encerrada a etapa de que trata o § 4°, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2° do art. 22.
- Art. 24 No modo de disputa **aberto e fechado**, de que trata o inciso II do**caput**do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze (15) minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no**caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez (10) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2° Após a etapa de que trata o § 1°, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento (10%) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco (05) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3° No procedimento de que trata o § 2°, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance. § 4° Na ausência de, no mínimo, três (03) ofertas nas condições de que trata o § 2°, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três (03), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco (05) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3°.
- § 5° Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2° e 4°, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2° do art. 22.
- Art. 25 No modo de disputa **fechado e aberto**, de que trata o inciso III do**caput**do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 1º Não havendo pelo menos três (03) propostas nas condições definidas no**caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três (03) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.
- § 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- § 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- § 4° Encerrada a etapa de que trata o § 3°, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2° do art. 22.
- Art. 26 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 27 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez (10) minutos para o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- Art. 28 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Município de São José do Brejo do Cruz/PB;
- II empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- III empresas brasileiras;
- IV empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- V empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º As regras previstas no**caput**deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto noart. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 3º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o**caput.**
- Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- § 1° Desde que previsto no edital, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- \S 3° A prorrogação de que trata o \S 2°, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir ou
- II de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o**caput.**
- Art. 30 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas

- intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.
- § 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- § 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- Art. 31 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- Art. 32 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.
- Art. 33 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- Art. 34 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o**caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- Art. 35 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.
- Art. 36 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral mantido pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.
- § 2º A documentação de habilitação de que trata o**caput**poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do**caput**do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- Art. 37 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

- apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Art. 38 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 39 A habilitação será verificada por meio do **registro cadastral do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados **registro cadastral do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
- § 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 3°- Na hipótese do § 2°, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 5° Na hipótese de que trata o § 2°, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas (02) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3° do art. 29.
- § 6° A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas.
- § 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.
- § 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que troto o 8 7º
- § 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do Decreto que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte no âmbito da o **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.
- Art. 40 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez (10) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- Art. 41 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- Art. 42 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- Art. 43 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- Art. 44 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 45 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 1° O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- § 2º- Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 3° Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2°, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.
- § 5° A regra do § 4° não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3°.
- Art. 46 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

- Art. 47 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 1° O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 2° Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os

os atos com vicios insanaveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3° - Na hipótese da ilegalidade de que trata o**caput**ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei

nº 14.133, de 2021.

Art. 48 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**8F961794

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 773, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 773, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1ºEsteDecreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.

Definições

Art. 2ºPara fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I Estudo Técnico Preliminar ETP:documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II -contratações correlatas:aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III- contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV requisitante:agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V área técnica:agente ou unidade com conhecimento técnicooperacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- VI equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do**caput**.
- § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no **Município de São José do Brejo do Cruz/PR**

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além deoutros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão constar do ETP os seguintes elementos:

- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI -estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- VII justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX demonstrativoda previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI providências a serem adotadas pelo do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidoresou de empregadospara fiscalização e gestão contratual;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do**caput**deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudotécnicopreliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7°. Durante a elaboração do ETP deverãoser avaliadas:

I -a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do§ 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- anecessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar aperformancecontratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8°. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, deverá serescolhido o **critério de julgamento detécnica e preço**, conforme o disposto no§ 1° doart. 36 da Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 9°. Naelaboraçãodo ETP, do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**poderá pesquisar, os ETP de outras órgãos da Administração Pública, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 10. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

REGRAS ESPECÍFICAS

Contrataçõesde obrase serviços comuns de engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 13. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação — Sisp, quando da utilização de recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 14. EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador: D016C024

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 774, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 774, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

DISPOSICÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I Termo de Referência TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6°, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- II requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, servicos e obras e requerê-la;
- III área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnicooperacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- IV equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
- § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 3º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade.

§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

Art. 5º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 6º Deverão constar no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- I definição do objeto, incluídos:
- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:
- III descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

- § 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos:
- I-a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
- II o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 7°. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 8°. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata ocaput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 9°. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**5A52D149

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 775, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 775, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta osart. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB.**

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I sistema de registro de preços -SRP conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- II ata de registro de preços documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III órgão ou entidade gerenciadora Município de São José do Brejo do Cruz/ PB que é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV órgão ou entidade participante órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- V órgão ou entidade não participante órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- VI compra centralizada compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Adocão

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o Município de São José do Brejo do Cruz/PB julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- $\vec{\Pi}$ necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

- **Art. 4º**É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
- I quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II no caso de alimento perecível; ou
- III no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no**caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Competências

- **Art.** 5ºCompete ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
- I realizar procedimento público de intenção de registro de preços IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- III consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- V confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o **Município de São José do Brejo do Cruz/PB** entenda pertinente;
- VI- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- VII- remanejar os quantitativos da ata;
- VIII gerenciar a ata de registro de preços;
- IX conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- X deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
 XI verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao dispostono art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

- XII aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- XIII aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- XIV aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 30, nos termos do disposto no § 3º do art. 30.
- § 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do**caput**serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, doaviso ou do instrumento de contratação direta.
- § 2º O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI docaput.
- § 3º Na hipótese de compras centralizadas, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
- § 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.
- § 5°O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III docaput.

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

- **Art. 8**°Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços:
- \bar{I} informar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;
- II garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV manifestar, junto ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V auxiliar tecnicamente, por solicitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, as atividades previstas nos incisos IV e VI do**caput**do art. 7°;
- VI tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e informar as ocorrências ao Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; e
- X prestar as informações solicitadas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS Da intenção de registro de preços - IRP

Divulgação

- **Art. 9º** Para fins de registro de preços, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
- § 1º O prazo previsto no**caput**será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, de que trata oart. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 2º O procedimento previsto no**caput**poderá ser dispensado quando o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** for o único contratante.
- **Art. 10**. O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRPs em andamento e deliberará a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata ocaput.

Da licitação

Critério de julgamento

- **Art. 11**. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
- **Art. 12.** Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.
- Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:
- I o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- II a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. Oprocesso licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

- **Art. 15**. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
- I as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4°;
- II a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
- III a possibilidade de prever preços diferentes:
- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;
- IV a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

- V o critério de julgamento da licitação;
- VI as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 24 a art. 26;
- VII a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- VIII as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28;
- IX o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- X as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
- XI a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II docaputdo art. 31, no caso de o Município de São José do Brejo do Cruz/PB admitir adesões;
- XII a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- XIII a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- XIV na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II docaput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Da contratação direta Procedimentos

- **Art. 16.** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
- § 1º Para fins dodisposto no**caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:
- I os requisitos da instrução processual previstos noart. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nosart. 74eart. 75 da Lei $\rm n^o$ 14.133, de 2021;e
- III a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do**caput**do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Secão IV

Da disponibilidadeorçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

- **Art. 18**. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- I serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do**caput**do art. 15;
- II será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- III será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- § 1º O registro a que se refere o inciso II do**caput**tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- § 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
- § 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do**caput**e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- § 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

- **Art. 19**. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- I a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
- § 2ºA ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- **Art. 20**. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do**caput**do art. 18 aceitar a contratação nos

- termos do disposto no**caput**deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- I convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II docaputdo art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um (01) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista no art. 34.

Vedação a acréscimos dequantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

- **Art. 24**. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

- Art. 25. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- § 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- § 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- § 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

- Art. 26. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de São José do Brejo do Cruz/ PB a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- § 1º Para fins do disposto no**caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- § 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- § 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- § 5º Na hipótese de comprovação do disposto no**caput**e no § 1º, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- § 6º O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

- Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, quando o fornecedor:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III não aceitar manter seu preço registrado; ou
- IV sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV do**caput**do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º Na hipótese prevista no inciso IV docaput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- § 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no**caput**será formalizado por despacho do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, em determinada

ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - se não houver êxito nas negociações.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- § 1º O remanejamento de que trata ocaputsomente será feito:
- I de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- § 2º O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata ocaput.
- § 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
- § 4º Para fins do disposto no**caput**, competirá ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- § 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- § 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

- **Art. 30**. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Leinº 14.133, de 2021; e
- III consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- ${
 m IV}$ quando o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 1º A autorização do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- § 2º Após a autorização do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo **Município de São José do Brejo do Cruz**/

PB, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade municipal poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 31. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 30:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de São José do Brejo do Cruz/PB e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS Formalização

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o**caput**serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Regra de transição

Art. 35. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, eLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além do **Decreto Municipal nº 561, de 02 de janeiro de 2017**, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no**caput**serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo **Decreto Municipal nº 561, de 02 de janeiro de 2017,** durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, observados os limites previstos no referido Decreto.

Revogações

Art. 36. Fica revogado em 30 de dezembro de 2023 o Decreto Municipal nº 561, de 02 de janeiro de 2017.

Vigência

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**F40F2DC1

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 776, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 776, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noDecreto Municipal que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1°. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no **Decreto Municipal que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§2°. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 2º.Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 3º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, **quando referente** à **contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade**, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

- **Art. 4º.** As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
- **Art. 5°.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.
- **Art. 6°.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1° do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **Art. 7º.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

Da Dispensa de Licitação

Art. 8º. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- **Art. 9°.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- §1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
- ${f I}$ o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- **§2º** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- §3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
- §4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e

pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- §5º As contratações de que tratam os incisos I e II do**art.** 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- **§6º** A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV doart. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.
- §7º Para os fins do inciso VIII doart. 75 da Lei nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 da Lei nº 14.133/2021e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.
- **§8º** Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
- **Art. 10.** O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **III** contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- §1º Ato do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
- §2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.
- $\S 3^o$ Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
- I contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo:
- II locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:8BB11FE4

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 777, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 777, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto noinciso I do § 9º do art. 25e noinciso III docaputdo art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - instrumento por meio do qual é formalizada parceria entre o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e a unidade de ente público responsável pela política pública para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros;

II - administração - o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB quando atuar como contratante;

III - unidade responsável pela política pública - órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, com competência na localidade onde será prestado o serviço; e

IV - violência doméstica - tipo de violação definido noart. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

Percentual aplicável

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto noinciso XVI docaputdo art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento (8%) das vagas.

- § 1º O disposto no**caput**aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.
- § 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no**caput**deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
- § 3° As vagas de que trata ocaput:

I -incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto noart. 5º da Lei nº 11.340, de 2006;

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no**caput.**

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Formalização

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** firmará acordo de cooperação técnica com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º São objetivos do acordo de cooperação técnica de que trata ocaput:

- I o apoio ao atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no**caput**do art. 3º, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e
- II a disponibilização, pela unidade responsável pela política pública, de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.
- § 2º A relação de que trata o inciso I do § 1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.
- § 3º O acordo de cooperação técnica de que trata o**caput**não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orcamentários.
- § 4º O acordo de cooperação técnica previsto no**caput**conterá cláusula que assegure o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.
- § 5º A aplicação do disposto no**caput**está condicionada à existência de acordo de cooperação técnica.

DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS Desempate nos processos licitatórios

Art. 5º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto noinciso III docaputdo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

- § 1º Para fins do disposto no**caput**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
- I medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2° Ato do Secretário Municpal de Administração e Planejamento disporá sobre a forma de aferição, pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o § 1°.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Sigilo

Art. 6º o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e a empresa contratada, nos termos do disposto naLei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

Discriminação

Art. 7º É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.

Normas complementares

Art. 8º O Secretário Municpal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador: C0B03837

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 778, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 778, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar — CREDENCIAMENTO, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

- A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:
- **Art. 1º.** Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
- §1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
- **§2º** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
- **Art. 2º.** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no sítio eletrônico oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, e o extrato do edital na impressa oficial do Município Diário Oficial dos Municípios da Paraíba **FAMUP** e em Jornal Diário de Grande Circulação.
- **Parágrafo único.** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- **Art. 3º.** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- **Parágrafo único.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- **Art. 4º.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- **Art. 5º.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
- **Art. 6º.** O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
- Art. 7º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente;
- II com seleção a critério de terceiros;
- III em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

- **Art. 8°.** O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
- **Art. 9°.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- §1º O resultado do credenciamento será publicado no impressa oficial do Município Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- §2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
- §3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB** por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- §4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
- §5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- **Art. 10.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- **§1º** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- §2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
- §3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- §4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º do art. **Art. 9º** deste Decreto.
- **Art. 11.** A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

- **Art. 15.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **Art. 16.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- §1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- §2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

- I executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de São José do Brejo do Cruz/PB ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao Município de São José do Brejo do Cruz/ PB eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando

- novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do Município de São José do Brejo do Cruz/PB;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Município de São José do Brejo do Cruz/PB;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo Município de São José do Brejo do Cruz/PB, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- **XII** observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

- I acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

- **Art. 19.** Após homologação do procedimento de credenciamento, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá iniciar o processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.
- **Art. 21.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- **Art. 22.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
- Art. 23. O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para

assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, para representá-lo na execução do contrato.

- **Art. 24.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
- Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
- **Art. 26.** O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
- Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
- **Art. 28.** No caso da utilização da garantia pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

- §1º O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
- I descrição da demanda;
- II razões para a contratação;
- III tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- ${f IV}$ número de credenciados necessários para a realização do serviço; ${f V}$ cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- VI localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
- **§2º** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

- §3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma **lista para ordem de chamada** para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o \$2º deste artigo;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- **III** a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- **§4º** As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
- §5º As demandas, cuja contratação for definida pelo **Município de** São José do Brejo do Cruz/ PB, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **§6º** Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
- §7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- I descrição da demanda;
- II tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III número de credenciados necessários;
- IV cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V localidade/região onde será realizado o serviço.
- **§8º** O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
- **§9º** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
- **§10.** Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9° deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- §11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- I serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- II para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006:
- III o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- IV o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou

parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

- ${f V}$ as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- **§12.** É vedada a indicação, pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, de credenciado para atender demandas.
- **§13.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- **§14.** A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** após o seu encerramento.
- **§15.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
- **§16.** Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 II revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- **III** proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV homologar o procedimento para o credenciamento.
- **§17.** Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto.
- **§18.** A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
- I descrição da demanda;
- II tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III credenciados e/ou serviços necessários;
- IV cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V localidade/região em que será realizado o serviço.
- **§19.** O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
- **§20.** O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
- **§21.** O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
- **§22.** A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
- **§23.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
- **§24.** Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes neste artigo.

Contratação em Mercados Fluidos

- **Art. 32.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
- §1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
- **§2º** No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- §3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
- §4º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
- §5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
- **§6º** As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
- §7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
- **§8º** A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- §9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
- \$10. Após a data a que se refere o $\$9^{\circ}$ deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o \$4 $^{\circ}$ deste artigo.
- **§11.** Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
- **§12.** Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

- **§13.** Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
- **§14.** O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- **§15.** O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- **§16.** A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
- **§17.** O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida neste Decreto.
- **§18.** Após a habilitação, o **Município de São José do Brejo do Cruz/PB** publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
- §19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo Município de São José do Brejo do Cruz/PB.
- **§20.** No momento da contratação, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
- **§21.** O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **§22.** O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
- **§23.** O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
- **§24.** Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
- **§25.** Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

- **Art. 33.** O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- §1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- §2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**2E224EB2

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 779, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 779, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar - PRÉ-QUALIFICAÇÃO, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.

- A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:
- **Art. 1º.** O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
- I fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
- §1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- **§2º** A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
- **Art. 2º.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
- **Art. 3º.** A pré-qualificação terá validade de no máximo um (01) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
- **Parágrafo único.** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- **Art. 4º.** Sempre que o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
- $\S 1^{\rm o}$ A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
- I publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- II publicação de extrato na impressa oficial do Município Diário Oficial dos Municípios da Paraíba FAMUP e em jornal de grande circulação; e

- III divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.
- §2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
- **Art. 5º.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
- **Art. 6°.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
- **Art. 7º.** O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
- I a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
- §1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
- **§2º** Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- I já tenham apresentado a documentação exigida para a préqualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II estejam regularmente cadastrados.
- §3º No caso de realização de licitação restrita, o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
- **§4º** O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
- Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:** AA929BA9

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 780, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 780, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar - **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

- Art. 1º. O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
- Art. 2º. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse PMI deverá obedecer às disposições deste Decreto, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- **Art. 3º.** Caberá ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
- **Art. 4º.** O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
- ${\bf I}$ demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- II delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- III definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- IV exclusividade da autorização, se for o caso;
- V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- VI prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- VII prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- VIII proposta de cronograma de reuniões técnicas;
- IX valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
- X definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
- a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
- §1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
- §2º O extrato do edital deverá ser publicado na imprensa oficial do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB FAMUP e jornal diário de grande circulação.
- Art. 5º. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

- **Art.** 6°. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
- **Art.** 7°. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
- Art. 8º. A autorização deverá ser publicada na imprensa oficial do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB - FAMUP, no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB e informará:
- I o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
- II a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
- §1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
- §2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
- §3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
- **Art. 9°.** O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
- **Art. 10.** A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
- **Art. 11.** Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

- **Art. 12.** Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
- I a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com o
 Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; e
- ${\bf II}$ a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
- Art. 13. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
- **Art. 14.** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
- I de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

- II a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
- Art. 15. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado. §1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
- **§2º** A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
- **Art. 16.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.
- **Art. 17.** O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

- **Art. 18.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
- I não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- II não obrigará o poder público a realizar licitação;
- III não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
- Art. 19. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do Município de São José do Brejo do Cruz/PB e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
- **Art. 20.** O edital de chamamento estabelecerá a forma que o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.
- Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**6980F0EB

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 781, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO nº 781, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar - **Registro Cadastral,** no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º. O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§1º É proibida a exigência, pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em Decreto, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 2º. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 3º. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 2º deste Decreto, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 4°. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2° do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de dezembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:7EC03D66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00009/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA CORTE DE TERRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o

correspondente procedimento em favor de: JOSE PAULO LIRA SEGUNDO - R\$ 285.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Dezembro de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE - Prefeito

Publicado por: João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:507E393B

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A
REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA CORTE DE TERRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores João Antero de Souza Neto, Secretário de Agricultura, como Gestor; e José Michael Soares da Silva, Ass. Esp. Ii (eng. Civil), para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00009/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 28 de Dezembro de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE - Prefeito

Publicado por: João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:C8C788EC

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA CORTE DE TERRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Precos nº AD00009/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00010/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00010/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.040 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 20 606 1001 2012 Apoio ao Pequeno Produtor e Criador Rural 20 122 1001 2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres VIGÊNCIA: 28/12/2024.PARTES (Ordinário). até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00114/2023 - 28.12.23 - JOSE PAULO LIRA SEGUNDO - R\$ 285.000,00.

> Publicado por: João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:3B38096A

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo: Pregão Presencial 00012/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato Original

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu-PB

Contratado: O & L LOCACAO EIRELI

CNPJ N°: 02.401.445/0001-09 Data Aditivo: 26/12/2023 Vigência: 31/12/2024 Recursos: Próprios e Federal

Amparo Legal: Art. 57, Lei nº 8.666 de 21.06.93.

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:8469E4B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1540/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÈCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica proibido em todo o território Municipal o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ou com potencial de produzir danos substanciais à saúde e vida humana, e animal e ao meio ambiente.
- § 1°. A proibição do caput desse artigo não se aplica aos fogos de artifícios que produzem apenas efeitos visuais sem estampido.
- § 2°. A vedação à qual se refere este artigo estende-se a todo o município, em recinto fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.
- $\bf Art.~2^{\circ}$ O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator apreensão do material e multa, que terá seu valor por decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A multa de que trata o caput deste artigo será recolhida e o produto da sua arrecadação constituirá receitas do Fundo Municipal Ambiental.

Art. 3º - A competência para fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O material apreendido pala fiscalização em decorrência da infração administrativa deverá ser destruído, lavrandose os respectivos autos pelos fiscais do órgão ambiental, sendo obrigatório o registro da quantidade apreendida.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**8691C12B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1541/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MAÍRA MASSA DA CUNHA

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, no âmbito da Câmara Municipal de Sapé, com o objetivo de discutir e propor ações de incentivo ao empreendedorismo, ás micro e pequenas empresas, ás empresas individuais e ás cooperativas, bem como:
- §1º Realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, das empresas individuais e das cooperativas;
- §2º Elaborar proposituras ou sugeri-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem a inovação tecnológica, a desburocratização, á análise da carga tributária e a redução de custos;
- §3° Realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- §4º Promover a integração da Frente Parlamentar com as ações da Prefeitura ou a sociedade civil;
- §5° Fomentar a política de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;
- §6° Implementar novos arranjos produtivos para criação de postos de trabalho nos mais variados setores;
- §7º viabilizar parcerias entre as empresas de médio e grande porte com escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, através de estágios, cursos e atividades de extensão;
- **Art. 2º -** A frente Parlamentar do Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico terá caráter pluripartidário, sendo integrada por parlamentares que a ela aderirem.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**B3A71E3D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1542/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR DAVYD MATIAS DE SOUZA

Reconhece o "BEACH TENNIS" como MODALIDADE ESPORTIVA NO ÂMBITO do Município de Sapé/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no Município de Sapé/PB, o BEACH TENNIS como modalidade esportiva.

- **Art. 2º** O reconhecimento permite a inclusão do Beach Tennis nas atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e promoção do esporte através da realização e apoio a eventos, competições e demais atividades voltadas à modalidade, bem como, a viabilização e adequação de espaços apropriados e quadras de areia para prática desse esporte em áreas públicas e demais locais apropriados.
- **Art. 3º** Para melhor implementação dos objetivos nesta Lei, facultase ao Executivo a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação vigente aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**DCD360D9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1543/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MAÍRA MASSA DA CUNHA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos em locais determinados aos portadores de Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade, escolas públicas e privativas de Sapé.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas de Sapé devem disponibilizar, em suas salas de aulas, assentos na primeira fila aos alunos com Transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, em local diferenciado, com o auxilio preferencialmente do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

- **Art. 2º** Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**942C4C73

GABINETE DO PREFEITO LEI № 1544/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR MARCUS AURÉLIO DE SENA SILVA

DENOMINA DE BAIRRO ANTÔNIO JOSÉ TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica oficialmente denominado de **Bairro Antônio José Tavares,** localizado no antigo Cueiras, nesta cidade.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de um busto e placa de identificação no local.
- **Art.** 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D5F9D811

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1545/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA

DENOMINA DE MUSEU JOÃO GILBERTO LEÔNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica oficialmente denominado de **Museu João Gilberto Leôncio,** localizado no antigo Pavilhão Central na Avenida Rio Branco, nesta cidade.
- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de um busto e placa de identificação no local.
- **Art.** 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9E5DD248

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE PREGAO PRESENCIAL 047/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB, para o exercício de 2024.

Nº. CONTRATO: 224/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: MAURICELIO COSTA, CNPJ n 41.203.555/0001-18.

Valor: R\$ 512.223,54 (Quinhentos e doze mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencedor de todos os itens.

Data do Contrato: 29 de dezembro de 2023.

Vigência: 02/01/2024 até 31(trinta e um) de dezembro de 2024 Serra Grande 29 de dezembro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jose Andreson Filho Código Identificador:23B8D015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0222022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N° 022/2022 DISPENSA DE VALOR N° 001/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB e

CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - ME., CNPJ n

14.313.179/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia e levantamento topográfico.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2023) até 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4° da Lei n° 8,666/93

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Andreson Filho Código Identificador:5DD0E182

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO B DO PROGRAMA INTEGRA PARAIBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE—PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: e L F Teixeira Construcoes e Servicos Eireli - EPP - CNPJ 17.560.794/0001-40. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094. Soledade - PB, 29 de Dezembro de 2023

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:** 3ABBBA7B

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇAO DE CRECHE PADRAO B DO PROGRAMA INTEGRA PARAIBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI – EPP - R\$ 782.062,12. Soledade - PB, 29 de Dezembro de 2023

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**E6F08211

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00006/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DE RUAS DO BAIRRO CHICO PEREIRA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1084441–16. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jcb Neto Construcoes Eireli - CNPJ 42.924.945/0001-40. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 29 de Dezembro de 2023

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**B971DF2C

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DE RUAS DO BAIRRO CHICO PEREIRA, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1084441–16; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JCB NETO CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 600.576,83. Soledade - PB, 29 de Dezembro de 2023

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**1B1A2D26

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 457/2023.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ 11.427.407/0001-16.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOS TERMOS DA PROPOSTA N°10435.066000/1230-01, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO**: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 32 100 SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE; 10 301 1002 1048 AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO PARA UNIDADE DE SAUDE; 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 16360000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à

Saúde. PROPOSTA N°10435.066000/1230-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE – Recurso de Emenda Parlamentar 12770006

VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:0418895E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0611/2023/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de licença Prêmio aos servidores efetivos:

GERALDO FRANCALINO, matrícula 0955, lotado na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de março de 2024;

JOÃO BOSCO DA SILVA, matrícula 0037, lotado na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de março de 2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**116BEA3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0612/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem vencimento a pedido do Sr. **REINALDO ALVES QUIRINO**, Portador do CPF nº ***,240.968-** e RG nº ***7091 SSP/PB, matrícula nº 0934, empossado na função de Motorista, com lotação fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo prazo de 02 anos, iniciando em 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**07D70B57

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00007/2023.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/pnae no município de Salgado de São Félix. Fundamento Legal: Chamada Pública nº 00007/2023. Aditamento: Dar continuidade a execução do objeto contratado. partes contratantes: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00154/2023 - Aluizio Severino da Silva - CPF: 026.526.074-48 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. CT Nº 00155/2023 - Luciano Franco da Silva - CPF: 038.823.404-01 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. CT Nº 00156/2023 - Pedro Pereira da Silva - CPF: 047.793.034-43 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 29.12.23

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**8AFA6332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00071/2023 - Allfamed Conercio Atacadista de Medicamentos Ltda - CNPJ: 31.187.918/0001-15 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 33.049,28; e prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 28.12.23

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**264A1A50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00116/2023 - Allfamed Conercio Atacadista de Medicamentos Ltda - CNPJ: 31.187.918/0001-15 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 56.049,54; e prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 28.12.23

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**62A0A0F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00135/2023 - Dentalmed Produtos

para Saude Ltda. - CNPJ: 34.698.454/0001-08 - 1° Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 22.12.23

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**647638F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00003/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, de higiene pessoal, descartáveis e utensilios domésticos diversos, destinados a

Secretarias desteMunicipio. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00067/2023 - Jaqueline Ferreira da Silva - CNPJ: 17.428.078/0001-04 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 28.12.23

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**21C085D2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO MUNICIPAL Nº097 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº097 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe o art. 89 da Lei Complementar Municipal n° 004 de 10 de setembro de 2021, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2024, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.
- Art. 2°. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos nos arts. 92 e 93 do Código Tributário Municipal.
- **Art. 3°.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes ao exercício de 2024, poderão ser pagos nos seguintes prazos e modalidades:
- I em parcela única, antecipada, com desconto de 15% (quinze por cento) no IPTU, recolhido até o dia 30 de abril de 2024.
- II em parcela única de IPTU e TCR, sem desconto, sem ônus, com prazo para pagamento até 31 de maio de 2024;
- III em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de IPTU, sem desconto, por solicitação, nos termos do art. 197 do Código Tributário Municipal, com as seguintes datas de vencimento:

primeira parcela: 30 de abril de 2024;

segunda parcela: 31 de maio de 2024;

terceira parcela: 28 de junho de 2024;

Parágrafo único. Na hipótese do parcelamento, prevista no inciso II do caput deste artigo:

I – o pagamento da primeira parcela até a data prevista para seu vencimento implica na adesão ao parcelamento oferecido;

II – após a adesão ao parcelamento, o não pagamento da última parcela implica em sua imediata revogação e inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa;

 ${
m III}$ — o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inciso anterior implica na incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal.

IV - o parcelamento respeitará o art. 198 do Código Tributário Municipal.

Art. 4°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:

I – quando relativo a profissionais autônomos, previsto no §1°, art. 177 do Código Tributário Municipal, poderá ser pago:

em cota única, antecipada, com desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 29 de março de 2024;

em cota única, sem desconto, sem ônus, até o dia 30 de abril de 2024;

II – quando lançado de ofício, com exceção do imposto previsto no inciso anterior, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação do sujeito passivo;

III – quanto devido sobre o faturamento ou fixo incidente sobre as sociedades de profissionais, e nos demais casos previstos na legislação municipal, será pago mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês especificado no Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento o inciso II e III deste Artigo:

- I após a adesão ao parcelamento, o não pagamento da última parcela implica em sua imediata revogação e inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa:
- II-o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inciso anterior implica na incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal.
- **Art. 5°.** O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado no prazo de até 30 (trinta) dias após a declaração do sujeito passivo ou de sua notificação, observado o disposto no art. 208 do Código Tributário Municipal.
- Art. 6°. As Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia, recolhidas em parcela única, pago em até 30 (trinta) dias contados a partir do fato gerador. A Licença de Funcionamento e Localização, terá seu fato gerador em 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. É vetada a emissão de licenças ou alvarás até que seja efetuado o recolhimento da taxa.

- Art. 7º. As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.
- Art. 8°. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.
- **Art. 9º.** O não pagamento do crédito nos prazos previstos neste Decreto implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 132 do Código Tributário Municipal.
- **Art. 10°.** Ficam estabelecidos, para o exercício de 2024, os preços do metro quadrado (m²) de terrenos e do metro quadrado (m²) de construções, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do §8°, art. 192, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2023, atualizados em 5,19% (cinco vírgula e dezenove por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado entre os meses de setembro de 2022 até setembro de 2023.

Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

• Recolhimento referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes ao exercício de 2024:

Cota Antecipada	30/04/2024
Cota Única	31/05/2024
Primeira parcela (por solicitação)	30/04/2024
Segunda Parcela (por solicitação)	31/05/2024
Terceira Parcela (por solicitação)	28/06/2024

• Recolhimentos referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados ou tomados durante cada mêscompetência é utilizado como base de cálculo:

Competência Janeiro vence em	12/02/2024
Competência Fevereiro vence em	11/03/2024
Competência Março vence em	10/04/2024
Competência Abril vence em	10/05/2024
Competência Maio vence em	10/06/2024
Competência Junho vence em	10/07/2024
Competência Julho vence em	12/08/2024
Competência Agosto vence em	11/09/2024
Competência Setembro vence em	10/10/2024
Competência Outubro vence em	11/11/2024
Competência Novembro vence em	10/12/2024
Competência Dezembro vence em	10/01/2025

Caaporã, 29 de dezembro de 2023.

CRISTIANO MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:9104E780

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00036/2023-01

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite — Centro - Condado — PB, nos termos das Leis n°s. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto n° 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00036/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **ELRY ANTONIO DE SANTANA – ME** CNPJ nº 03.120.645/0002-37 RUA JOÃO PESSOA, 122 CENTRO - POMBAL - PB - 58840–000 (083) 3431-2257

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 36/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.

- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 36/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 36/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 36/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 36/2023, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 36/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 36/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 036/2023, em <u>até 10 (dez) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de as segurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 36/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado - PB, 13 de Novembro de 2023.

PELO CONTRATANTE
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito
707.924.224-06 PELO CONTRATADO
ELRY ANTONIO DE SANTANA – ME

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2023- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico, adesivos e banners de uso da Prefeitura Municipal de Condado.

PROPONENTE: **ELRY ANTONIO DE SANTANA – ME**CNPJ n° 03.120.645/0002-37
RUA JOÃO PESSOA, 122
CENTRO - POMBAL - PB - 58840–000
(083) 3431-2257

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00036/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
16	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, DIMENSÕES 37 MM X 13 MM, BASE QUADRICULAR.	UNID	80	34,50	2.760,00
17	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, DIMENSÕES 74 MM X 37 MM, BASE QUADRICULAR.	UNID	60	50,00	3.000,00
28	ENCADERNAÇÕES C/ ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA, DIMENSÕES 210 MM X 197 MM ATÉ 100 FLS		1000	4,50	4.500,00
29	ENCADERNAÇÕES C/ ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA, DIMENSÕES 210 MM X 197 MM ATÉ 200 FLS		1000	6,00	6.000,00
30	ENCADERNAÇÕES C/ ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA, DIMENSÕES 210 MM X 197 MM ATÉ 300 FLS	UNID	500	6,50	3.250,00
55	FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE DIARRÉIA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		4	200,00	800,00
72	PANFLETO COUCHE BRILHO 90G 150X210 4X0 C/ FOTOLITO INCLUSO	UNID	3000	0,20	600,00
73	PANFLETOS COLORIDO EM PAPEL COUCHÊ F/18 PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, EVENTOS.	UNID	10000	0,15	1.500,00
75	PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DOS NASCIDOS VIVOS, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		3	200,00	600,00
			Total:		23.010,00

Condado - PB, 13 de Novembro de 2023.

ELRY ANTONIO DE SANTANA – ME 03.120.645/0002-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00036/2023-02

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite — Centro - Condado — PB, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

CNPJ nº 01.098.180/0001-59

RUA JABOATÃO DOS GUARARAPES, 322 – LOJA A

GARAPU - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - 54518-235

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 36/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 36/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 36/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 36/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 258.166,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 36/2023, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 36/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 36/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 036/2023, em <u>até 10 (dez) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de as segurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 36/2023 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado - PB, 13 de Novembro de 2023.

	PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS	MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
	Prefeito
	707.924.224-06 PELO CONTRATADO
	LUCIANO BEZERRA DA SILVA

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2023- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico, adesivos e banners de uso da Prefeitura Municipal de Condado.

PROPONENTE: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

CNPJ nº 01.098.180/0001-59

RUA JABOATÃO DOS GUARARAPES, 322 – LOJA A

GARAPU - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - 54518-235

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00036/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ATESTADO DE RECEBIMENTO, PAPEL 75 GR, FORMATO 9, EM 2 VIAS CARBONADAS, IMRESSÃO FRONTAL, BLOCO DE 100 FOLHAS.	BLOCO	40	26,70	1.068,00
3	BLOCO COBRANÇA IMPOSTO, C/ PAPEL CARBONADO EM 03 (TRÊS) VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 230 MM), FORMATO N° 12, C/ 150 FOLHAS, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	100	7,00	700,00
4	BLOCO DE ANOTAÇÃO – FORMATO 18 TAMANHO (21X31)CM PAPEL 75GRM², COM 100 FLS	BLOCO	400	7,50	3.000,00
5	BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, PAPEL CARBONADO TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM) FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS, C/ 100 FOLHAS, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	120	15,00	1.800,00
8	BLOCO RECEITUÁRIO, TIPO ESPECIAL, C/ PAPEL CARBONADO EM DUAS VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 150 MM), FORMATO № 18, C/ 100 FOLHAS, IMPRESSÃO EM 01 (UMA), COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	100	7,00	700,00
9	BLOCO RECEITUÁRIO, TIPO SIMPLES, C/ PAPEL CARBONADO EM DUAS VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 150 MM), FORMATO N° 18, C/ 100 FOLHAS, EM 01 (UMA) COR, IMPRESSÃO FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	400	11,00	4.400,00
10	BLOCO RECEITUÁRIOS, TIPO B, C/ FOLHAS NA COR AZUL, C/ PAPEL C/ GRAMATURA DE 75 G, 01 (UMA) VIA (DIMENSÕES 315 MM X 110 MM), FORMATO Nº 18, C/ 100 FOLHAS, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	100	6,90	690,00
11	BLOCO SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS, PAPEL CARBONADO TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS, C/ 100 FOLHAS, C IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		400	6,99	2.796,00
14	CAPAS P/PROCESSOS, PAPEL 180GRM², FORMATO 4(33X48)CM, COM IMPRESSÃO FRONTAL EM 01 (UMA) COR.	UNID	1500	0,89	1.335,00
21	CARTÃO TIPO SANGUÍNEO PAPEL C/ GRAMATURA DE 60 G, (DIMENSÕES 10 CM X 6,5 CM), FORMATO \mathbb{N}° 72, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	89,90	359,60
25	CONFECÇÃO DE ADESIVOS PLÁSTICOS COM IMPRESSÃO DIGITAL PERSONALIZADOS.	M²	1000	93,00	93.000,00
26	CONFECÇÃO DE BANNER E FAIXAS EM MATERIAL 100% PVC PERSONALIZADAS, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 380.	M²	700	81,00	56.700,00
27	DIARIO ESCOLAR, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ 60 FOLHAS, ENCADERNADO COM CAPA EM PAPEL 60 G E ESPIRAL, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UNID	300	19,95	5.985,00
32	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO, TIPO SACO, DIMENSÕES 24 CM X 34 CM, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UNID	6000	0,79	4.740,00
34	ENVELOPE OFÍCIO MADEIRA TIMBRADO 11,4 X 22,9 CM, COM IMPRESSÃO FRONTAL EM 01 (UMA) COR.	UNID	6000	0,34	2.040,00
36	FAIXA, MATERIAL EM LONA PLÁSTICA, COM IMPRESSÃO FRONTAL COLORIDA, COM ARTE APRESENTADA A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, COM BORDAS DE MADEIRA.	METRO	400	79,00	31.600,00
37	FICHA CADASTRO DOMICILIAR, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	3	184,00	552,00
38	FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, C/IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	184,00	736,00
39	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	184,00	736,00
41	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, PAPEL C/ GRAMATURA 40 G (DIMENSÕES 215 MM X 315 MM), FORMATO N° 09, IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	187,00	748,00
42	FICHA DE CONSULTA À PUÉRPA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	199,00	796,00
43	FICHA DE MATRÍCULA DE 1º A 5º ANO, PAPEL C/ GRAMATURA 40 G (DIMENSÕES 215 MM X 315 MM), FORMATO Nº 09, IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	2	233,90	467,80
45	FICHA DE PROCEDIMENTOS, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N $^\circ$ 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	20	199,00	3.980,00
47	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	199,90	799,60
49	FICHA HISTÓRICO ESCOLAR, PAPEL C/ GRAMATURA 40 G (DIMENSÕES 215 MM X 315 MM), FORMATO Nº 09, IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	2	279,00	558,00
51	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		10	199,90	1.999,00
53	FORMULÁRIO DE ESTATÍSTICAS DE ACOMPANHAMENTO À GESTANTE PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N $^\circ$ 09, GRAMATURA 75 G, C/IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	6	199,90	1.199,40
56	FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ATIVIDADES PARA DIÁRIAS AGENTES COMUNITÁRUIOS DE SAÚDE, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MII HEIRO	5	199,90	999,50
58	FORMULARIO FICHA "D" (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA) ATENDIMENTO À CRIANÇAS, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), VIA CARBONADA, FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 6, C' IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		5	199,90	999,50
62	FORMULÁRIO PAPEL TIMBRADO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO FRONTAL, EM 1 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		30	174,00	5.220,00
66	FORMULÁRIO TIPO PNA2 DE INFORMAÇÃO, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	199,90	799,60
67	GERA – GUIA DE ENCAMINHAMENTO E REFÊRENCIA AMBULATORIAL/PPI, PAPEL CARBONADO TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS, C/ 100 FOLHAS, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	20	25,90	518,00
69	GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: FONOAUDIÓLOGO, PAPEL	BLOCO	10	28,00	280,00

Paraíba . 02 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV N	Paraíba)2 de Janeiro de 2024		Diário Oficia	l dos Municír	oios do	Estado da Paraíba	•	ANO XV Nº 3	522	22
---	---------	-----------------------	--	---------------	---------------	---------	-------------------	---	---------------	-----	----

	CARBONADO TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS, C/ 100 FOLHAS, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.				
71	GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: PSICOLÓGO, PAPEL CARBONADO TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS, C/ 100 FOLHAS, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		10	37,90	379,00
74	PAPEL TIMBRADO, FORMATO 9, PAPEL DE 24KG, C/ 100 FLS FORMATO 9 PAPEL 75GRM(21X31)CM, COM IMPRESSÃO FRONTAL EM 01 (UMA) COR.	MILHEIRO	150	155,00	23.250,00
77	TALÃO AUTORIZAÇÃO, VIA CARBONADA, IMPRESSÃO FRONTAL, MATERIAL PAPEL 75GRM², FORMATO 36 (8X15)CM C/ 100FLS.	BLOCO	300	7,45	2.235,00
			Total:		258.166,00

Condado - PB, 13 de Novembro de 2023.

LUCIANO BEZERRA DA SILVA 01.098.180/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00036/2023-03

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite — Centro - Condado — PB, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ nº 37.551.250/0001-20

R UA JOÃO HENRIQUE PEREIRA LEITE, 87 – TERREO MALVINAS - CAMPINA GRANDE - PB - 58432–520

(83) 988993798

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 36/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 36/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 36/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 36/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA OUARTA - DOS PRECOS E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 41.795,20 (quarenta e um mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 36/2023, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 36/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 36/2023.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 036/2023, em <u>até 10 (dez) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de as segurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 36/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado - PB, 13 de Novembro de 2023.

	PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS	
	MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
	Prefeito
	707.924.224-06
	PELO CONTRATADO
	NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2023- Sistema de Registro de Preços PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico, adesivos e banners de uso da Prefeitura Municipal de Condado.

PROPONENTE: **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR** CNPJ nº 37.551.250/0001-20 R UA JOÃO HENRIQUE PEREIRA LEITE, 87 – TERREO MALVINAS - CAMPINA GRANDE - PB - 58432–520 (83) 988993798

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00036/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	BLOCO ATESTADO MÉDICO, C/ PAPEL CARBONADO EM DUAS VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 150 MM), FORMATO № 18, C/ 100 FOLHAS, EM 01 (UMA) COR, IMPRESSÃO FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	100	6,00	600,00
6	BLOCO PARA REQUISIÇÕES EXAMES, C/ PAPEL CARBONADO EM DUAS VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 150 MM), FORMATO № 18, C/ 100 FOLHAS, EM 01 (UMA) COR, IMPRESSÃO FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		100	7,00	700,00
7	BLOCO PARA TERMO DE DOAÇÃO, C' PAPEL CARBONADO EM DUAS VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 150 MM), FORMATO N° 18, C' 100 FOLHAS, EM 01 (UMA) COR, IMPRESSÃO FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	200	7,00	1.400,00
12	CAPA DE ULTRASSONOGRAFIA COLORIDA PAPEL COUCHÉ 170G F/4	UNID	4000	0,39	1.560,00
13	CAPAS DE MATRÍCULA, PAPEL 180GRM², FORMATO 4(33X48)CM, COM IMPRESSÃO FRONTAL EM 01 (UMA) COR.	UNID	2000	0,77	1.540,00
15	CAPAS, C/ PAPEL DUPLEX C/ GRAMATURA 380 G, FORMATO Nº 04 (DIMENSÕES 46 CM X 32 CM), IMPRESSÃO FRONTAL EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	UNID	600	1,20	720,00
18	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA, PAPEL 60, TAM. 10CM X 30, FRENTE E VERSO, VINCADO PARA DOBRA F/18.	UNID	4000	0,36	1.440,00
19	CARTÃO DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS, PAPEL 60, TAM. 10CM X 30, FRENTE E VERSO, VINCADO PARA DOBRA F/18.	UNID	2000	0,35	700,00
20	CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO, PAPEL 60, TAM. 10CM X 30, FRENTE E VERSO, VINCADO PARA DOBRA F/18.	UNID	4000	0,30	1.200,00
22	CARTÕES GESTANTE PAPEL C/ GRAMATURA 180 G (DIMENSÕES 215 MM X 315 MM), FORMATO N° 09, IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UNID	600	0,85	510,00
23	CERTIFICADO (PADRÃO) CARTÃO TAMANHO 210 X 297 CM PAPEL 180GRM, COM IMPRESSÃO FRONTAL EM 01 (UMA) COR.	UNID	400	0,85	340,00
24	CERTIFICADOS SEMINARIOS, PALESTRAS, ENCONTROS COLORIDO P/60 F/9	UNID	400	0,85	340,00
31	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO, TIPO SACO, DIMENSÕES 23 CM X 11,5 CM, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UNID	6000	0,34	2.040,00
33	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO, TIPO SACO, DIMENSÕES 28 CM X 20 CM, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UNID	5000	0,60	3.000,00
35	ENVELOPE PARA EXAME COLORIDO EM PAPEL COUCHE 230 G, TAM 11 X 23 CM	UNID	2000	1,10	2.200,00
40	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	190,00	760,00
44	FICHA DE MATRÍCULA DE 6° A 9° ANO, PAPEL C/ GRAMATURA 40 G (DIMENSÕES 215 MM X 315 MM), FORMATO № 09, IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	2	229,50	459,00
46	FICHA DE REFERÊNCIA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, C′ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	256,50	1.026,00
48	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	5	199,90	999,50
50	FORMULÁRIO AVEIAM, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	20	199,90	3.998,00
52	FORMULÁRIO DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		10	199,90	1.999,00
54	FORMULÁRIO DE FICHA A CADASTRO DA FAMÍLIA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.		10	199,90	1.999,00
57	FORMULÁRIO DE VISITA PARA O PROGRAMA CONTINUADO DOENÇAS DE CHAGAS, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 110 MM X 150 MM), FORMATO N° 32, GRAMATURA 75 G, C′ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	5	118,90	594,50
59	FORMULARIO FICHA "D" (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA) ATENDIMENTO CONSULTA MÉDICA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), VIA CARBONADA, FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	5	199,90	999,50
60	FORMULÁRIO FICHA INDIVIDUAL DA CRIANÇA PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, C/IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	4	199,90	799,60
61	FORMULÁRIO INDIVIDUAL EXAME ODONTOLÓGICO, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	5	199,90	999,50
63	FORMULÁRIO PRENATAL, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	3	199,90	599,70
64	FORMULÁRIO REGISTRO DIÁRIO SERVIÇO ANTIVENTORIAL, PARA AGENTES DO PEVA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA	MILHEIRO	5	199,90	999,50

	CONTRATANTE.	Ĺ			
65	FORMULÁRIO REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO № 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	MILHEIRO	5	199,90	999,50
68	GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: FISIOTERAPEUTA, PAPEL CARBONADO TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS, C' 100 FOLHAS, C' IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	10	25,89	258,90
70	GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: NUTRICIONISTA, PAPEL CARBONADO TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO N° 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS, C' 100 FOLHAS, C' IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	DI OCO	10	28,90	289,00
76	PROTUÁRIO FAMILIAR, ENVELOPE, TIPO SACO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES 24 CM X 34 CM, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UNID	3000	0,70	2.100,00
78	TALAO DE AUTORIZAÇÃO DE MATERIAL EM PAPEL 16, FORMATO 18, VIA CARBONADA, IMPRESSÃO FRONTAL C/ 100 FLS.	BLOCO	300	7,45	2.235,00
79	TALÕES NOTAS DE SERVIÇOS, C/ PAPEL CARBONADO EM 04 (QUATRO) VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 230 MM), FORMATO № 12, C/ 150 FOLHAS, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	BLOCO	100	13,90	1.390,00
			Total:		41.795,20

Condado - PB, 13 de Novembro de 2023.

NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 37.551.250/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00037/2023

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite — Centro - Condado — PB, nos termos das Leis n°s. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto n° 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00037/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS CNPJ n° 40.865.870/0001-48
R CEL FRANCISCO DE ASSIS, 80 – *******
CENTRO - POMBAL - PB - 58840–000
(83) 9641-1700
JOAOPB042001@GMAIL.COM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 37/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 37/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 37/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 37/2023, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 37/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 37/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 037/2023, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3.Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 37/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado - PB, 12 de Dezembro de 2023.

	PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS	MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
	Prefeito
	707.924.224-06
	PELO CONTRATADO
	
	JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2023- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado.

PROPONENTE: **JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS** CNPJ n° 40.865.870/0001-48 R CEL FRANCISCO DE ASSIS, 80 – ******** CENTRO - POMBAL - PB - 58840–000 (83) 9641-1700 JOAOPB042001 @GMAIL.COM

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00037/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	ásica DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Açúcar cristal, pacote de 01 Kg, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, livre de impurezas, insetos ou microorganismos ou outras impurezas que possam comprometer o consumo humano ou o armazenamento. Embalagem plástica, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.		Kg	2500	4,89	12.225,00
2	Arroz parboilizado, tipo 1, pacote de 01 Kg. Deverá apresentar–se em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Características organolépticas: aspecto: grãos; cor: característica; odor: característico; sabor: característico. O produto, após o preparo, conforme instruções da embalagem deverá apresentar–se com grãos inteiros e cozimento uniforme. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico, transparente. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade para consumo 6 meses a partir da data de entrega.	FAVORITO	Kg	3750	7,05	26.437,50
3	Biscoito Tipo Cream Cracker – Embalagem primária em pacotes impermeáveis e lacrados de 400g. Componentes: farinho de trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans), açúcar, sal refinado, amido de milho, fermento biológico, bicarbonato de sódio, lecitina de soja. Textura crocante. Embalagens não amassadas, furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham comprometer o armazenamento ou a saúde humana. Validade de no mínimo de 80% da data de entrega do produto.	VITAMASSA	Pct	1250	4,16	5.200,00
ı	Biscoito Tipo Maria – Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal, sal refinado, açúcar, amido de milho, soro de leite em pó, enriquecido com vitaminas. Embalagem em polietileno, atóxico, transparente de com 400g. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 05 meses		Pct	1250	4,51	5.637,50
5	Café torrado e moído, puro, com selo de qualidade e certificado Abic, em embalagem de 250g, com marca registrada.	FREI DAMIÃO	Pct	1250	7,38	9.225,00
6	Coxa e antecoxa de frango proveniente de aves sadias, com o registro no S.I.F, limpas, sem restos de vísceras, musculatura firme, aderente ao osso, pele íntegra e não pegajosa, com odor característico, cor própria (a marelo-pardo), sem manchas azuis ou esverdeadas e sabor próprio. Poderá conter no máximo 10% de gordura e peles e deverão ser entregues resfriadas e embaladas em plástico atóxico, apropriado para este fim, em pacotes de aproximadamente 1 kg	BOM TODO	Unid	2500	13,29	33.225,00
7	Doce em barra, sabor goiaba, em embalagem plástica com 600g, com marca registrada.	INDAMEL	Unid	1250	5,70	7.125,00
1	Farinha de Mandioca branca fina tipo 1. Acondicionada em sacos de polietileno de 01 Kg com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	BREJINHO	Kg	1250	5,23	6.537,50
)	Farinha de milho – composição: 100% milho, cor amarela, tipo "flocão", pré- cozida, embalagem de 500g, isenta de resíduos, impurezas bolor e odor não característico. Embalagem em polietileno, atóxico, transparente. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Registro no Ministério da Agricultura.	SÃO BRAZ	Unid	5000	1,81	9.050,00
10	Feijão carioca especial, tipo 1 – natural. Embalagem primária saco plástico atóxico, transparente, termos soldado, resistente devidamente rotulado conforme legislação vigente, com peso liquido de 1 kg. Com marca registrada. Validade mínima de 06 (seis) meses e empacotamento não superior a (trinta) dias da entrega do produto.	PARARÍ	Kg	1250	8,96	11.200,00
1	Leite em pó integral, enriquecido com vitimas e com no mínimo 7,0g de proteínas, embalagem laminada de 200g, com a obrigatoriedade de inscrição no órgão competente (SIF). Data de fabricação e validade impressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% a contar da data de entrega.	ITALAC	Unid	2500	7,11	17.775,00
2	Macarrão tipo Spagetti – contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e semolina. Não deverá apresentar bolor ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 500g a unidade. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 08 meses para consumo a partir da data de entrega.		Unid	2500	2,78	6.950,00
3	Óleo de Soja Refinado, 100% natural. Embalagem polietilênica atóxica de 900ml, não apresentando amassamento, vazamento ou abaulamento. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 10 meses a partir da data de entrega.	SOYA	Unid	1250	8,72	10.900,00
14	PANETONE DE CHOCOLATE, peso minimo: 450 gramas. Recheio: gotas de chocolate. Tipo de embalagem: caixa/saco, com descrição dos ingredientes e	TOMMY	Unid	1250	14,74	18.425,00

	validade (esta deverá estar no minimo de 50% da validade) e descrição nutricional. Ingredientes: Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate, gordura vegetal, açúcar, cobertura de chocolate, ovo integral, gema de ovo, glucose, manteiga, riscas sabor chocolate, sal, extrato de malte, manteiga de cacau, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservadores: propionato de cálcio e ácido sórbico e aromatizantes.								
15	Peixe em conserva, tipo peixe sardinha inteira sem cabeça, ingredientes óleo comestível, água, sal e ácido cítrico, prazo validade 15 meses, embalagem de 125g, com marca registrada.	SOMAG	Unid	2500	4,67	11.675,00			
16	Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor guaraná, apresentação: garrafa com 2 litros, com marca registrada.	INDAIÁ	Unid	1250	4,31	5.387,50			
17	Sal Refinado, iodado, não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas, umidade máxima de 0,2%. Embalagem de polietileno transparente e atóxico, de 1 Kg cada e registrado no órgão competente, rotulagem de acordo c/ as normas da ANVISA. Validade superior a 12 meses a partir da data de entrega.	NOTA 10	Kg	1250	0,96	1.200,00			
18	Tempero Completo Líquido. Composição mínima: vinagre, alho, cebola, pimenta, embalagem primária de 500ml.	FOLHA VERDE	Unid	1250	2,25	2.812,50			
Desconto aplicado no valor unitário de cada item: 4,148784%						201.000,00			
						201.000,00			

Condado - PB, 12 de Dezembro de 2023.

JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS 40.865.870/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00038/2023

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite – Centro - Condado – PB, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00038/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **TIAGO GOMES DE MEDEIROS 12309021474** CNPJ nº 29.787.832/0001-81 R SENADOR RUY CARNEIRO, SN – GARAGE CENTRO - CONDADO - PB - 58714–000 (83) 8117-0561

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 38/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 38/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 38/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 38/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 38/2023, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 38/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 38/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 038/2023, em <u>até 24 (vinte e quatro) horas</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3.Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 38/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado - PB, 21 de Dezembro de 2023.

	PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS	MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito
	707.924.224-06 PELO CONTRATADO
	TIAGO GOMES DE MEDEIROS 12309021474

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2023- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água adicionada de sais, para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

PROPONENTE: **TIAGO GOMES DE MEDEIROS 12309021474** CNPJ nº 29.787.832/0001-81 R SENADOR RUY CARNEIRO, SN – GARAGE CENTRO - CONDADO - PB - 58714–000 (83) 8117-0561

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00038/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Água adicionada de sais em garrafão de 20 litros: água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição) envasada em garrafão em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados análise e selo oficial de controle.		Garrafão	3000	6,00	18.000,00
				Total:		18.000,00

Condado - PB, 21 de Dezembro de 2023.

TIAGO GOMES DE MEDEIROS 12309021474

29.787.832/0001-81

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:C80C62BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00461/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Alhandra/PB	CNPJ:	08.778.318/0001-00
Endereço:	Rua Presidente João Pessoa		
Bairro:	Centro	CEP:	58320-000
Telefone:	0833256-1078	Fax:	
E-mail:	suelyrodrigues.0622@gmail.com		
Representante	MARCELO RODRIGUES DA COSTA		
CPF:	726.523.494-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Municipio de Alhandra	CNPJ:	03.474.832/0001-38
Endereço:	Rua Manoel Guedes		
Bairro:	Centro	CEP:	58320-000
Telefone:	833256-1221	Fax:	
E-mail:	atuarios@hotmail.com		
Representante	SEVERINA ANACLETO DE LIMA		
CPF:	013.010.304-73		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	ninhas53@live.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 588/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Municipio de Alhandra é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alhandra da quantia de R\$ 2.254.789,01 (dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal

devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alhandra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.254.789,01 (dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.579,82 (trinta e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 37.579,82 (trinta e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° 588/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Alhandra - PB / 29/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
72652349449	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023
01301030473	SEVERINA ANACLETO DE LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023
08164496430	SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023
11178577430	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/12/2023

DECLARAÇÃO

MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00461/2023, firmado entre o/a Alhandra e o Instituto de Previdência do Municipio de Alhandra em 29/12/2023, foi publicado em

<u>/ /</u>no

() mural

() jornal - Edição nº , de // () Diário Oficial do - Edição nº , de //

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Alhandra, //

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
72652349449	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023
01301030473	SEVERINA ANACLETO DE LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023
08164496430	SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023
11178577430	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/12/2023

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**72BFF505

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 789/2023

GABINETE DO PREFEITO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 53.995.015,00 (Cinquenta e três Milhões, novecentos e Noventa e cinco Mil e quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	46.686.002,00	86,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.994.596,00	3,69
RECEITA PATRIMONIAL	514.551,00	0,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.174.710,00	81,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.145,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
DEDUÇÕES	5.114.224,00	9,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.114.224,00	9,47
Total:	45.736.642,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.736.642,00	84,71

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	6.562.547,00	12,15
CONTRIBUIÇÕES	1.321.024,00	2,45
RECEITA PATRIMONIAL	5.234.236,00	9,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.287,00	0,01
RECEITAS CORRENTES	1.695.826,00	3,14
CONTRIBUIÇÕES	1.695.826,00	3,14
Total:	8.258.373,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.695.826,00	3,14
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.258.373,00	15,29

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	42.330.035,00	78,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.303.987,00	46,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.026.048,00	31,53
DESPESAS DE CAPITAL	8.894.231,00	16,47
INVESTIMENTOS	7.999.118,00	14,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	89.640,00	0,17

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	805.473,00	1,49
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:	51.451.736,00	
1-Intra-Orçamentário:	1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da Administração Direta:	51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.227.995,00	2,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.127.270,00	2,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.725,00	0,19
DESPESAS DE CAPITAL	17.502,00	0,03
INVESTIMENTOS	2.520,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.982,00	0,03
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Total:	2.543.279,00	
3-Intra-Orçamentário:	7.492,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.543.279,00	4,71

DESPESA POR U	INIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS DA	A ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.900.000,00	3,52
02.010	Gabinete do Prefeito	1.801.572,00	3,34
02.020	Secretaria de Administração	2.880.684,00	5,34
02.030	Secretaria de Educação	18.061.259,00	33,45
02.040	Secretaria de Saúde	11.484.163,00	21,27
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.255.602,00	4,18
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	6.195.146,00	11,47
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.425.895,00	6,34
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	201.194,00	0,37
02.110	Secretaria de Finanças	503.990.,00	0,93
02.120	Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos	2.259.110,00	4,18
02.130	Procuradoria Geral do Municipio	255.651,00	0,47
02.990	Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:		51.451.736,00	
1-Intra-Orçamentá	rio:	1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da A	dministração Direta:	51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Código	Descrição	Valor	%	
02.100	Instituto de Previdencia e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.543.279,00	4,71	
Total:		2.543.279,00		
3-Intra-Orçamentário:		7.492,00	0,01	
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00	4,71	

- Art. 4° A Reserva de Contingência fixada no valor de R\$ 1.525.252,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
- Art. 5° O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8° da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- §1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- §2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
- II Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
- Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- Art. 9° Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024

Boa Vista-PB, 19 de dezembro de 2023

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:70DBE2D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00469/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Picuí/PB	CNPJ:	08.741.399/0001-73
Endereço:	RUA ANTONIO FIRMINO № 348		
Bairro:	MONTE SANTO	CEP:	58187-000
Telefone:	0833371-2126	Fax:	
E-mail:	gab@picui.pb.gov.br		
Representante	OLIVANIO DANTAS REMIGIO		
CPF:	012.308.894-18		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gab@picui.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA	CNPJ:	00.853.469/0001-73
Endereço:	RUA ANTONIO FIRMINO № 348		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58187-000
Telefone:	839855-5934	Fax:	
E-mail:	ipseppicui20@gmail.com		
Representante	PAULO SILVA LIRA		
CPF:	058.302.494-72		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	ipseppicui20@gmail.com	Data início da	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1.997/2023, de 21 de dezembro de 2023. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Picuí da

quantia de R\$ 2.815.744,31 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Picuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.815.744,31 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.929,07 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.929,07 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sete centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por

cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 1.997/2023, de 21 de dezembro de 2023..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Picuí - PB / 29/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
01230889418	OLIVANIO DANTAS REMIGIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
05830249472	PAULO SILVA LIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
08414354483	JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
00905620461	Marcio Renato Farias de Barros	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/12/2023		

DECLARAÇÃO

OLIVANIO DANTAS REMIGIO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00469/2023, firmado entre o/a Picuí e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ em 29/12/2023, foi publicado em // no

- () mural
- () jornal Edição n° , de $\underline{//}$ () Diário Oficial do Edição n° , de $\underline{//}$

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Picuí, //

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
01230889418	OLIVANIO DANTAS REMIGIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
05830249472	PAULO SILVA LIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
08414354483	JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
00905620461	Marcio Renato Farias de Barros	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/12/2023		

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00469/2023			Data		29/12/2023
Valor consolidado	2.815.744,31	2.815.744,31		Valor da prestação inicial		46.929,07
Número prestações	60	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2024
DEVEDOR						
Ente Federativo	Picuí/PB				CNPJ	08.741.399/0001-73
Representante Legal	OLIVANIO DANTAS R	OLIVANIO DANTAS REMIGIO			CPF	012.308.894-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	24	414	Conta nº	40376-8

CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	A SOCIAL DOS SERVIDOR	ES DA PREFEITURA DE PICUÍ	CNPJ	00.853.469/0001-73
Representante Legal	PAULO SILVA LIRA			CPF	058.302.494-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº	46414-7

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios

FPM como garantia de pagamento:

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e

- termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequência estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Picuí/PB - 29/12/2023 ASSINATURAS BANCO DO BRASIL (*) (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁ VEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
01230889418	OLIVANIO DANTAS REMIGIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
05830249472	PAULO SILVA LIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
08414354483	JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023		
00905620461	Marcio Renato Farias de Barros	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/12/2023		

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:74164EF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA Nº 647/2023**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, resolve conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS COLETIVAS aos servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Desporto e de Assistência Social, contados a partir de 02.01.2024 a 31.01.2024.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
2017440	ADALBERTO DA COSTA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065012	ADELIANY DE FÁTIMA PINHEIRO DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000812	ADELMA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066334	ADILLA NAELLY SILVA FAUSTINO ANDRADE	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065434	ADJANILZA FERNANDES DA S. ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000442	ADRIANA DA SILVA MEDEIROS SOUTO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065282	ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017084	ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017509	ADSON MOAB DANTAS GEMINIANO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066247	ADVANILTON DOS SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0064958	AEDJA LUCIANO MOURA ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066262	AFRANIO FREIRE DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066327	ALDERIVAN TAVARES DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017449	ALDIENE VITORIA NASCIMENTO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000387	ALESSANDRA VITORIA DE LUCENA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065262	ALESSANDRA VITORIA DE LUCENA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017057	ALFRÂNIA CUNHA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000531	ALINE ALDENORA DE ARAUJO SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066473	ALINE CARLA DA SILVA COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017790	ALINE SOUZA DE ALMEIDA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064985	ALINEIDE DE ARAUJO SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017073	ALZENÍ DAMÁSIO SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017451	AMANDA GISLENNE DE MEDEIROS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066265	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064806	ANA CLÁUDIA ROCHA ANDRADE	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000797	ANA CRISTINA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017441	ANA IONARA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066332	ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065427	ANA MARIA AMANCIO FREITAS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065053	ANA MARIA DOS SANTOS GERMANO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066205	ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017811	ANDERSON GUSTAVO DOS SANTOS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017450	ANDRÉ MACEDO COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017095	ANDRÉA DE FREITAS MELLO LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000789	ANDREANI FARIAS E SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017881	ANDREZA AGDA DANTAS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017159	ANDREZA RÉGIA BEZERRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2018011	ANGELA IASMIN C. DE M. DOS S. DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065192	ANGELA SUENIA FERREIRA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017160	ANGÉLICA FERREIRA BARROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017452	ANNA RAISSA RODRIGUES DINIZ	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065051	ANNE FLAYSE FRANÇA DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017219	ANTÔNIO EVANDRO DE MACEDO COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065038	ANTONIO MARCOS BORGES CAMARA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2018006	ARCANJO DOS SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024

	1	1	
0066534	ARTUR MARTINS DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0064876	AURI ARAUJO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000524	AZENATE DA COSTA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017500 0066543	BRUNA KELLY PINHEIRO LUCENA CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2022/2023
0000343	CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065319	CARMENCITA COSTA FERNANDES	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017182	CÁSSIO DE SOUSA LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066217	CHRISTIANE CLARA DANTAS DE SOUZA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065327	CHRISTIANE KELLY NUNES CAVALCANTE	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017438	CINTHIA DIESKA DE LIMA V. MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065376	CLAUDIA CIRNE MARTINS DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017283	CLÉCIO DANTAS DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065423	CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064836	CLIDENORA DE ARAUJO FERREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065003	CRISTIANE NUNES DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017681	DAGMAR DA SILVA SOARES COSTA	05.01.2024 à 03.02.2024	2023/2024 2023/2024
2018065 2017134	DANIEL FRANCISCO DA SILVA DIANA GUILHERME R. DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024 04.01.2024 à 02.02.2024	2022/2023
0066263	DIONE PEREIRA DE AZEVEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065429	DJAILDA MEDEIROS DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065394	DJANIRA MODESTO DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017945	DULCE ALDEJANE FERREIRA CAMPELO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066189	EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017433	EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017215	EDIANE DANTAS DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064773	EDIJOELMA DANTAS NUNES	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017183	EDILMA CARLOS A. LOPES DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066230	EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065118	EDJANE DA SILVA MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065113	EDMILSON CARLOS DE ABREU	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066344	EDSON DANTAS GOMES EDVANIA PARROS DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017957	EDVANIA BARROS DOS SANTOS EDVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0066704 2017270	EDVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS EDVONE DA SILVA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065237	ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066333	ELAINE MILENA DE ARRUDA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017081	ELÂNIA FELIPE DE ARAÚJO DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066261	ELIANGELA SILVANA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065265	ELIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2018012	ELINEIDE DOS SANTOS SOUZA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000696	ELISÂNGELA MEDEIROS DE VASCONCELOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017049	ELITA DESIDERIA DE MEDEIROS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065036	ELIZANEIDE AMORIM NEGREIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066223	EMANUEL GILSON DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064873	ENALIGIA FERREIRA DE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000365	ERIKA SUERDA DANTAS DE AZEVEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017676	ERILANDIA FERREIRA DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017789 0065343	ERINEIDE MANDU DOS SANTOS ERIVALDO DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023 2023/2024
0066316	ERLÃ COSTA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017812	ERLY DANTAS DE ARAÚJO ESTRELA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066232	EUDES DINIZ LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017538	EUDES DINIZ LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065194	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017952	FABIANA DE ARAUJO BATISTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065150	FRANCEILMA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017786	FRANCICARLOS DE MEDEIROS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000453	FRANCICLEIDE DOS SANTOS C. FERREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000533	FRANCIELIO CARDOSO DE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000695	FRANCILENE BARROS DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065231	FRANCIMARA ALCIDECIA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066254	FRANCINEIDE MARTINS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017675	FRANCISCA DINIZ GONÇALVES DE MACEDO FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS BRITO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
2017819 0065391	FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS BRITO FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0066203	FRANCISCA REGIANE DARLA R. DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066357	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066555	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066226	FRANCISCO RUDJACKSON DOS S. RAIMUNDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017842	FRANCISLENE QUEIRÓS DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066257	FRANCIVAN MACEDO GUEDES	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017094	FRANCIVÂNIA ARAÚJO MOREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064782	GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066229	GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000344	GEILZA DOS SANTOS LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000598	GENIVAL DOS SANTOS MOREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2021/2022
0065215	GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064971	GERLANDO ALVES GOMES	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017642	GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066670 0065269	GICIONEIDE SOARES FELICIANO GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0065269	GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2022/2023
0065236	GISLEINE DA CONCEIÇAO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017437	GUILHERME HEMPEL FERREIRA GOMES	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017457	GUILHERME MEDEIROS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017281	HALID MAHOMED SOLEIMAN NETO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017594	HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017834	HILENE ADRIANA MEDEIROS DE MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
i			

0000721	H DEDULANTA DIANTAG FEDDERA	Long of 2024 2 21 01 2024	10000,0004
0000721 0065139	ILDERVANIA DANTAS FERREIRA ILKA NAYARA DA SILVA ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0000045	IRACI GENUINA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017685	IRAILZA BEZERRA DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065428	ISABEL CRISTINA DANTAS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065328	ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066341	ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017607	ISABELLY DANTAS ROQUE	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000532	IVALDO DE OLIVEIRA PINTO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065317	IVANEIDE FRANCISCA DE MORAIS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065408	IVANUEL VALENTIM DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017216	IZABELLA KATARINE MEDEIROS ALMEIDA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065214	JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017487 0065176	JADI SAMIRA RAMOS DOS SANTOS FELIX JADNA FERREIRA CELESTINO SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0065166	JAILMA LUZIA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000647	JAILSON LUCENA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066671	JAILZA PATRICIA FERNANDES DE O. E SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066428	JANE DE MELO SILVA RIBEIRO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0064961	JANIO SARAIVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065338	JARBAS DOS SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000788	JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017989	JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064927	JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017217	JEBSON DAVID HENRIQUES DE LIMA COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017838 0064885	JHENNIFY KARLA DE MEDEIROS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064885	JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS JOANA DARC MELO DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2022/2023
2017454	JOANA DARC MELO DA SILVA JOANDERSON BEZERRA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017434	JOANY DE AZEVEDO FERNANDES CALADO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065108	JOAO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065193	JOAO REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017278	JOELMA MACEDO SANTANA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017249	JORDÂNIA DA COSTA PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017277	JOSÉ ALBERANÍ DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000008	JOSE ALCEDY DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065017	JOSE ANCHIETA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000548	JOSE CARMILENIO DA SILVA CAETANO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000370	JOSE CRISPINIANO DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017444	JOSE DA COSTA PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064952 0000404	JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017782	JOSÉ ERLAN DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0000339	JOSE EVERALDO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017132	JOSÉ FÁBIO ARAGÃO DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017097	JOSÉ JEKSON MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066207	JOSE JOBSON DE ARAUJO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066507	JOSE JOSIVALDO DE LIMA ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066522	JOSÉ LOURIVALDO DE SOUSA PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065490	JOSE LOURIVAN DE SOUSA PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000014	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017463	JOSE MARCIO DA SILVA ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017442	JOSE MARCONDES DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017161	JOSE MARIO SOUTO DANTAS JOSE ZENALDO DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0066321	JOSEANE DOS SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2018049	JOSEFA DE ANDRADE SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065446	JOSEFA DOS SANTOS VENÂNCIO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066667	JOSEFA EDINETE QUEIROZ ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017792	JOSEFA ELIELMA DOS SANTOS COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064913	JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017994	JOSEFA ERITANIA JACINTO PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000657	JOSEFA EULALIA DE MEDEIROS FARIAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065424	JOSEFA FABIANA ARAGAO DE L. SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017169	JOSEFA FABRICIA S. MALAQUIAS DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066656	JOSEFA MICARLA DOS SANTOS OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000725 0066693	JOSELILDO DE OLIVEIRA ALVES JOSENILDA DOS SANTOS LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0065137	JOSICLEIDE ALVES BATISTA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064779	JOSILENE SOUTO DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065101	JOSIMANE DOS SANTOS MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064837	JOSINALVA ALVES DA PAIXÃO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065035	JOSIVALDO ALVES DA PAIXAO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066374	JUCEMARIO JACKSON DOS REIS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017851	JUCIELLY DE SOUZA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017251	JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017795	KAYQUE MATHEUS DA SILVA MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017980	LARISSA MICAELA DA COSTA MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066498	LARISSA ROQUE E SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066680	LARISSE GRACIELLE DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066366 2017054	LAUDEMAR DE SOUTO DANTAS LAURILEIDE LUCIANO DE ARAÚJO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023 2023/2024
0000652	LECIA DANTAS DE LIMA BARROS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017085	LECIA DANTAS DE LIMA BARROS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000520	LEILA DE LIMA BARROS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017082	LEILIANA THAISE LIMA BARROS COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017119	LENILDA DE AZEVEDO SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017827	LETÍCIA DANTAS DE AZEVEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066728	LETÍCIA DANTAS DOS SANTOS NÓBREGA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023

Loosetti	LIBYANA CEDI AIDE DE LIMA CHATA	Long of 2024 2 21 01 2024	2022/2024
0065111 0065049	LIDIANA GERLAIDE DE LIMA SILVA LUANA PEREIRA DE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
2017188	LUANA PEREIRA DE MEDEIROS LUANA PEREIRA DE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017434	LUANNA RAQUEL GOMES MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065099	LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066227	LUCIANO DE MEDEIROS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066665	LUCIANO DE MELO SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000818	LUCICLEIDE DA SILVA FREIRE	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000599	LUCIENE SOARES SILVA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064911	LUCINELI MARQUES ALVES	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000422	LUISA DA COSTA PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066211	LUIZ FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065225	LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO CRUZ	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017136	LUZIA JOACILEIDE ARAÚJO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017175 2017128	MACIELE DO SOCORRO PEREIRA MARCELO DANTAS NEGREIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0065174	MARCONI DANTAS MARCONI DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066682	MARCOS ABRANTES DE ANDRADE	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000537	MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000458	MARIA ALCILENE CASTRO CABRAL	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017777	MARIA ANILDA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017446	MARIA ANTONIA DANTAS DE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066233	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000513	MARIA BETANIA BATISTA DE AZEVEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065290	MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000462	MARIA DA GUIA FERREIRA DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065208	MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA	08.01.2024 à 06.02.2024	2023/2024
0000612	MARIA DAS CRAÇAS MAIA DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065426 0064735	MARIA DAS GRAÇAS MAIA DOS SANTOS MARIA DAS VITORIAS A COSTA E SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0064735	MARIA DAS VITORIAS A. COSTA E SILVA MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0000521	MARIA DAS VITORIAS EINA DOS SARVIOS MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017494	MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000529	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000731	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA NOBREGA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065349	MARIA DE LOURDES CASADO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000821	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066365	MARIA DO PATROCINIO C. TARGINO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000600	MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066379	MARIA JASSUENIA RAMOS ARAGAO ALVES	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0064870	MARIA JOSE DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064886	MARIA JOSE SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000819	MARIA JOSIMARIA ARAUJO DE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065268 0064997	MARIA KIDELCI DANTAS DE OLIVEIRA MARIA LENISE MARTINS M. DE ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0064829	MARIA LUCILEIDE DE MACEDO DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064993	MARIA LUZIANE DE SOUSA LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065047	MARIA LUZILENE FERNANDES PESSOA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065105	MARIA MADALENA DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017096	MARIA ROSEILDA DE LIMA ALMEIDA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065299	MARIA ROZELMA DANTAS DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000464	MARIA SALETE SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065109	MARIA SANZIA NASCIMENTO DE A. SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064955	MARIA VANIA MELO DA CRUZ COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066267	MARIANGELA GOMES DE ASSIS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000672	MARILENE COSTA DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000546	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017071	MARINALVA DANTAS DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000655	MARIVANIA GOMES DINIZ MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000803	MARLI MARQUES ALVES MARLUCE DE SOUSA SANTOS LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065120 0064908	MARLY DA SILVA GOMES	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
2017447	MARTA FERNANDES DE ARAUJO COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064845	MARY ANN DE MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2018015	MAYARA RAVANA DE MEDEIROS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2018038	MICHELLE DE LIMA GOMES	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065432	MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066328	MONALIZA CAMPELO MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017696	NAIANNE CRISTINA SILVA GUIMARÃES	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000375	NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064871	NETÂNIA DA COSTA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017052	NETÂNIA DA COSTA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017174	NICEMÁRIA MACEDO DO NASCIMENTO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017239	NIEDJA PATRÍCIA DANTAS DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000335 0000791	NILVAN DANTAS DE LIMA NINEA CLEOMINES DOS SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017436	NINFA CLEOMINES DOS SANTOS SILVA NIVAILMA FREITAS DE O. VASCONCELOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024 2023/2024
0066187	ODILMA MACEDO SILVA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064792	OGLA ZOLTH SANTOS ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017674	PATRÍCIA ANCHIOLLE DOS ANJOS LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017276	PAULA CRISTIANA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024 02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000350	RAIMUNDA SALETE SILVA DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066705	REINALDO ARAUJO SOUZA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065392	REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065337	RENATA SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000830	RENATO DANTAS MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066246	RENATO ITALO DA SILVA MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066373	RENATO JOSE MORAIS SANTOS FREITAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017791	RITA DE CASSIA DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024

Paraíba , 02 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | № 3522

0066239	RIVANIA SOUZA FERNANDES	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000439	ROBERTA SILVA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065283	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066694	ROSEANE DE OLIVEIRA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017172	ROSILENE DOS SANTOS FONSECA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0066359	ROSILENE MARIA DE ARAUJO D. DE MELO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000554	ROSINETE ALVES DA COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066544	RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065495	SEBASTIANA DE AZEVEDO PEREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
2017238	SEBASTIANA VANDERLÉIA SILVA COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2018021	SEBASTIAO WELLINGTON DOS S. CUNHA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065281	SILVANA DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017236	SÍLVIA KARLA DE SOUZA FREITAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066312	SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000785	SONARIA MARIA DA SILVA ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017817	SUELMA DANTAS DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066450	SUSANA MACEDO DA PENHA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0065348	TERESA APARECIDA DA SILVA CRUZ LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017840	THALLYSON THAUHYN DOS SANTOS SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065138	UBALDINO GOMES DA SILVA JUNIOR	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000671	UBENICE SILVEIRA ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065178	VALDENIRA DO SOCORRO M. COSTA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065198	VALDERIO DE OLIVEIRA LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000056	VALDIR DANTAS DE LIMA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064959	VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065479	VALKIRIA MUNIZ FERREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017887	VALKÍRIA MUNIZ FERREIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000101	VALMIR FERNANDES DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000793	VANDEILMA DARC ARAUJO DOS SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000573	VANDERLUCIO FERNANDES DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000611	VANIA LUCIA DE M. SANTOS DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000653	VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017604	VANUSA DOS SANTOS SOUSA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017135	VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000448	VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017050	VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064884	VITORIA KARLA SILVA ARAUJO MACEDO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065393	WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000779	WALKIRIA CLEA DA SILVA FARIAS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0066218	WELLISON GOMES CASADO	02.01.2024 à 31.01.2024	2022/2023
0000547	WELLSON DE AZEVEDO ARAUJO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2017086	WELLYSON MARLON DOS SANTOS OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0000792	ZENAIDE MEDEIROS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0064791	ZENILDA SANTOS COSTA MELO	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
0065122	ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

0000697	FRANCINETE MARIA SANTOS	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024
2018023	DAMIANA BEZERRA DE OLIVEIRA	02.01.2024 à 31.01.2024	2023/2024

Picuí-PB, 29 de dezembro de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F838A0E4

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162